



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
DO ESTADO DA BAHIA**

| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|
| 2087/2025 | 2087/2025 | 12/08/2025 11:25:21 | 12/08/2025 11:25:20 |

Tipo

**PROCESSO DE COMPRA - LEI
14.133/2021**

Número

47/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ELZILENE DE SOUSA LIMA

Ementa:

Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.



Processo de Compra - Lei 14.133/2021

| DADOS DO REQUISITANTE | |
|---|---------------------------------------|
| 1.NOME COMPLETO: Elzilene de Sousa Lima | |
| 2.MATRÍCULA: 001060 | |
| 3.CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo | 4.SETOR/GABINETE: SETOR DE PATRIMÔNIO |

12 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Elzilene de Sousa Lima** em 12/08/2025 11:25

Checksum: **5E3266D0AEC0E17803E5169317637524067E792CE0034CBFD4FE5AD285818AC8**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO
DE DEMANDA - DOD

1DEMANDA Nº: 001/2025-PAT

DATA: 12/08/2025

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Setor Requisitante: Patrimônio

Servidor: Elzilene Lima

Matrícula: 1060

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Prestação de serviço de Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, como reposição de peças e suprimentos, conforme detalhamento abaixo.

3. DETALHAMENTO DA DEMANDA

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNID.DE MEDIDA | MARCA (se aplicável) |
|------|--|------------|----------------|----------------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | 11 | Serviço | |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor preta; modelo EPSON L375 | 14 | Recarga | |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor amarela; modelo EPSON L375 | 07 | Recarga | |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor ciano; modelo EPSON L375 | 07 | Recarga | |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor magenta; modelo EPSON L375. | 07 | Recarga | |

1

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



Autenticar documento em <https://portal.transparencia.munic.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4



| | | | | |
|---|---|--------|---------|--|
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | 26 | Recarga | |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | 06 | Recarga | |
| 8 | Reposição de peças | 520,00 | unidade | |

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO

MANUTENÇÃO CORRETIVA – Intervenção para corrigir defeitos ou anormalidades nos equipamentos, garantindo a retomada de seu funcionamento de forma segura, eficiente e econômica.

VISITA TÉCNICA – Atendimento decorrente de chamado aberto pela contratante, com o objetivo de solucionar os problemas descritos no documento que originou o chamado.

MATERIAL DE REPOSIÇÃO – Inclui recargas de cartuchos e reposição de tintas nos quantitativos solicitados pela contratante sempre que se fizer necessário.

REPOSIÇÃO DE PEÇAS – Substituição de peças identificadas como necessárias durante a realização da visita técnica pela contratada.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DO OBJETO

A Câmara Municipal conta com 21 (vinte e um) gabinetes parlamentares, além de diversos setores administrativos, como Recursos Humanos, Contabilidade, Diretoria-Geral, Licitações, Ouvidoria, Controladoria, Secretaria Parlamentar, Almojarifado, Comunicação, Protocolo, entre outros. Cada setor e gabinete dispõe de, pelo menos, uma impressora — do tipo Brother ou jato de tinta — que demanda reposição periódica de cartuchos e tintas, conforme os quantitativos indicados na tabela acima. Esses quantitativos foram reduzidos em comparação aos anos anteriores devido à diminuição geral da necessidade de impressões. Isso ocorreu porque, nos últimos anos, a Câmara adotou o processo eletrônico, o que reduziu significativamente a utilização de papel e a demanda por impressões.

A justificativa detalhada de cada item e respectivos quantitativos encontra-se na memória de cálculo anexa ao processo.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE





A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção contínua e adequada do sistema de impressão da Câmara Municipal de Itabuna, abrangendo os serviços de assistência técnica, recarga de cartuchos, abastecimento dos reservatórios do sistema bulk ink e reposição de peças essenciais ao pleno funcionamento das impressoras instaladas na instituição. Tendo em vista a demanda por impressões de documentos oficiais, comunicações internas, relatórios, ofícios e outros materiais, em que ainda há a necessidade de impressão para regular o funcionamento da Casa, é imprescindível que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento. A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a eficiência das atividades institucionais, podendo gerar atrasos, interrupções e prejuízos na prestação dos serviços públicos de responsabilidade da Câmara. Além disso, a manutenção dos equipamentos de impressão contribui para a ampliação da vida útil dos bens públicos, evitando a necessidade de aquisições frequentes de novos equipamentos, minimizando contratações emergenciais e promovendo práticas sustentáveis, ao reduzir o descarte prematuro de materiais. Assim, a contratação de empresa especializada para execução desses serviços atende aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo o suporte necessário às atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo municipal.

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Ao manter os equipamentos em pleno funcionamento, com cartuchos carregados e reservatórios do sistema bulk ink devidamente abastecidos, obtém-se ganho de tempo e evita-se atrasos nas impressões, o que favorece o bom desempenho das atividades e aumenta a produtividade. Além disso, reduz-se a necessidade de compras frequentes para substituição de equipamentos, bem como de contratações emergenciais, evitando o descarte prematuro desses bens. Essa prática promove maior sustentabilidade e está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

8. FONTE DE RECURSOS

Elemento Despesa :

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1500000 – não vinculados a impostos.

9. O OBJETO CONSTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)?

Sim

10. DATA PREVISTA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

01/09/2025

Responsável pela Oficialização da Demanda
Elzilene de Sousa Lima



MEMÓRIA DE CÁLCULO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNID.DE MEDIDA | MARCA | JUSTIFICATIVA |
|------|--|------------|----------------|-------|---|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | 11 | Serviço | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 8,5 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo. Acrescentou-se, ainda, uma margem de segurança de 30%. |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta; modelo EPSON L375 | 14 | Recarga | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 5,5 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo, acrescido de uma margem de segurança de 30%. Além disso, foi considerada a existência de estoque anterior do referido item. E nesse caso, a quantidade foi dobrada em relação aos itens 3, 4 e 5, em razão de seu consumo ser na proporção de 2 para 1 quando comparado a esses itens. |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela; modelo EPSON L375 | 07 | Recarga | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 5 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo, acrescido de uma margem de segurança de 30%. Ressalta-se que os itens 3, 4 e 5 geralmente são consumidos na mesma proporção. |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano; modelo EPSON L375 | 07 | Recarga | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 5 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo, acrescido de uma |



| | | | | | |
|---|--|--------|---------|--|---|
| | | | | | margem de segurança de 30%. Ressalta-se que os itens 3, 4 e 5 geralmente são consumidos na mesma proporção. |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor magenta; modelo EPSON L375. | 07 | Recarga | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 5 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo, acrescido de uma margem de segurança de 30%. Ressalta-se que os itens 3, 4 e 5 geralmente são consumidos na mesma proporção. |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | 26 | Recarga | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 20 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo, acrescido de uma margem de segurança de 30%. |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | 06 | Recarga | | Considerou-se o consumo médio dos últimos dois anos, correspondentes ao período de vigência do contrato (2023–2025), que foi de 4,5 para o item em questão, conforme demonstrativo de AF por item anexo, acrescido de uma margem de segurança de 30%. |
| 8 | Reposição de peças | 520,00 | unidade | | Não houve consumo de peças nos últimos dois anos. Contudo, considerando a redução da vida útil do equipamento ao longo do tempo, manteve-se a média do valor reservado nos últimos dois anos, acrescida de uma margem de segurança de 30%. |





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Contrato Nº 000023/2023 (000000437) | | | | | | | | | | |
|---|-----------|---------------------|------------|------------|------------|-----------|--------|----------|-----------|----------|
| Serviço - Serviço de assistência técnica a impressoras (000001) | | | | | | | | | | |
| Documento | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | | |
| | | | | | Processo | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000001 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 2.750,00 | 2.750,00 | 2.750,00 |
| AF | 00005250 | 000536/2023 - 00001 | 21/11/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -110,00 | -110,00 | 2.640,00 |
| AF | 00005335 | 000615/2023 - 00001 | 29/12/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -110,00 | -110,00 | 2.530,00 |
| AF | 00005446 | 000093/2024 - 00001 | 01/04/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -110,00 | -110,00 | 2.420,00 |
| AF | 00005617 | 000259/2024 - 00001 | 30/07/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -440,00 | -440,00 | 1.980,00 |
| AF | 00005654 | 000294/2024 - 00001 | 04/09/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -110,00 | -110,00 | 1.870,00 |
| AF | 00005772 | 000406/2024 - 00001 | 28/11/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -220,00 | -220,00 | 1.650,00 |
| AF | 00005909 | 000029/2025 - 00001 | 18/02/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -220,00 | -220,00 | 1.430,00 |
| AF | 00005970 | 000084/2025 - 00001 | 03/04/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -220,00 | -220,00 | 1.210,00 |
| AF | 00006008 | 000117/2025 - 00001 | 07/05/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -220,00 | -220,00 | 990,00 |
| AF | 00006053 | 000159/2025 - 00001 | 16/06/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -110,00 | -110,00 | 880,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com/pt/autenticidade>
com o identificador 330033003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Descrição | Contrato Nº 000023/2023 (000000437) | | | | | | | | | |
|------------|---------------------------------------|---|------------|------------|----------|------------|--------|----------|-----------|--------|
| | Ítem | Serviço - RECARGA DE RESERVATORIO DE SISTEMA BULK INK COM CAPACIDADE PARA 60 ML NA COR PRETA (000002) | | | | | | | | |
| Documento | | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | |
| | Processo | | | | | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000002 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 750,00 | 750,00 | 750,00 |
| AF | 00005184 | 000476/2023 - 00001 | 25/10/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -300,00 | -300,00 | 450,00 |
| AF | 00005617 | 000259/2024 - 00002 | 30/07/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -30,00 | -30,00 | 420,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Documento | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | | |
|-------------------|-----------|---------------------|------------|------------|------------|-----------|--------|----------|-----------|--------|
| | | | | | Processo | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000003 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| AF | 00005909 | 000029/2025 - 00002 | 18/02/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -150,00 | -150,00 | 150,00 |
| AF | 00006053 | 000159/2025 - 00002 | 16/06/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -150,00 | -150,00 | 0,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br> com o identificador 330033003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Descrição | Contrato Nº 000023/2023 (000000437) | | | | | | | | | |
|------------|---------------------------------------|---|------------|------------|----------|------------|--------|----------|-----------|--------|
| | Ítem | Serviço - RECARGA DE RESERVATORIO DE SISTEMA BULK INK COM CAPACIDADE 60 ML NA COR CIANO; MODELO EPSON L375 (000004) | | | | | | | | |
| Documento | | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | |
| | Processo | | | | | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000004 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| AF | 00005909 | 000029/2025 - 00003 | 18/02/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -150,00 | -150,00 | 150,00 |
| AF | 00006008 | 000117/2025 - 00002 | 07/05/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -60,00 | -60,00 | 90,00 |
| AF | 00006053 | 000159/2025 - 00003 | 16/06/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -30,00 | -30,00 | 60,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/> com o identificador 330033003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Documento | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | | |
|-------------------|-----------|---------------------|------------|------------|------------|-----------|--------|----------|-----------|--------|
| | | | | | Processo | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000005 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| AF | 00005909 | 000029/2025 - 00004 | 18/02/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -150,00 | -150,00 | 150,00 |
| AF | 00006053 | 000159/2025 - 00004 | 16/06/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -150,00 | -150,00 | 0,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/> para verificar a autenticidade com o identificador 330033003800300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Contrato Nº 000023/2023 (000000437) | | | | | | | | | | |
|---|-----------|---------------------|------------|------------|------------|-----------|--------|----------|-----------|----------|
| Serviço - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER; MODELO BROTHER DCP-L2540DW; PRETO. (000006) | | | | | | | | | | |
| Documento | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | | |
| | | | | | Processo | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000006 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| AF | 00005114 | 000409/2023 - 00001 | 12/09/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -480,00 | -480,00 | 1.920,00 |
| AF | 00005184 | 000476/2023 - 00002 | 25/10/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -240,00 | -240,00 | 1.680,00 |
| AF | 00005335 | 000615/2023 - 00002 | 29/12/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -60,00 | -60,00 | 1.620,00 |
| AF | 00005617 | 000259/2024 - 00003 | 30/07/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -600,00 | -600,00 | 1.020,00 |
| AF | 00005909 | 000029/2025 - 00005 | 18/02/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -480,00 | -480,00 | 540,00 |
| AF | 00005970 | 000084/2025 - 00002 | 03/04/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -420,00 | -420,00 | 120,00 |
| AF | 00006053 | 000159/2025 - 00005 | 16/06/2025 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -120,00 | -120,00 | 0,00 |





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Contrato Nº 000023/2023 (000000437) | | | | | | | | | | |
|--|-----------|---------------------|------------|------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|----------|
| Serviço - Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. (000007) | | | | | | | | | | |
| Documento | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | | |
| | | | | | Processo | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000007 | 14/08/2023 | Vigente | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 2.080,00 | 2.080,00 | 2.080,00 |
| AF | 00005184 | 000476/2023 - 00003 | 25/10/2023 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -1.040,00 | -1.040,00 | 1.040,00 |
| AF | 00005617 | 000259/2024 - 00004 | 30/07/2024 | Definitiva | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | -130,00 | -130,00 | 910,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/pt/autenticidade> com o identificador 330033003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
Governo do Estado de BAHIA

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO - ITENS

11/08/2025 10:37:47

| Descrição | | | | | | | | | | |
|--|-----------|--------|------------|----------|------------|-----------|----------|----------|-----------|--------|
| Material - REPOSIÇÃO DE PEÇAS (000008) | | | | | | | | | | |
| Documento | Código | Número | Data | Situação | Quantidade | | | Valor | | |
| | | | | | Processo | Documento | Saldo | Processo | Documento | Saldo |
| Contratado | 000000437 | 000008 | 14/08/2023 | Vigente | 800,0000 | 800,0000 | 800,0000 | 800,00 | 800,00 | 800,00 |



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/pt/autenticidade> com o identificador 330033003800300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Itabuna, 12 de agosto de 2025

De: SETOR DE PATRIMÔNIO

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Tendo em vista as justificativas apresentadas no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), solicito a continuidade deste Processo Administrativo a fim de realizar a contratação requerida

Próxima Fase: Autorização de Demanda

Protocolo Automático
Agente Administrativo



Itabuna, 18 de agosto de 2025

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorização de Demanda

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Diante da razoabilidade das justificativas elencadas no Documento de Oficialização de Demanda – DOD, autorizo o prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Na oportunidade, defino enquanto Equipe de Planejamento das Contratações (EPC), a atuar neste processo, aquela formada tão somente pelos integrantes constantes na Portaria nº 042, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Desta forma, remeto os autos para EPC para que seja confeccionado o Termo de Referência juntamente com o Requisitante da Demanda.

Próxima Fase: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

WARLES DA CRUZ FRANCISCO
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003800350030003A005400

Assinado eletronicamente por **WARLES DA CRUZ FRANCISCO** em 18/08/2025 13:30

Checksum: **5E4CF023E5751580F397BD2E09D978D9C9790AE360888421076ED4D0C98AC092**



Itabuna, 27 de agosto de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Encaminhado ao Próprio Setor

Descrição:

Próxima Fase: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003000360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 27/08/2025 13:34

Checksum: **C8F8CF5084268606053C00073B73400B1B9C3360CB3A4C384840D822F31BB56E**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2025

AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, por meio da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), instituída por meio da Portaria nº 042, de 21 de maio de 2025, informa, a quem interessar possa, que se encontra aberto, para realização de **PESQUISA DE PREÇOS**, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação da proposta comercial pode ser obtido por meio do link:

<https://docs.google.com/document/d/1ZQ20vKq82zt2UYd9WSBAf2nweG0NP38j/edit?usp=sharing&oid=105644839408071784055&rtpof=true&sd=true>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **27/08/2025.**

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 20 de agosto de 2025.

UANIA ANDRADE DA SILVA
MEMBRO DA EPC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 09/09/2025 13:21

Checksum: **9AFE2EC26CCE27D3A5B62F8F4912481FE359B8EC8D7AFC38E78AB1B22594CBA6**





AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PA 2087/2025 – MANUTENÇÃO E RECARGAS DE IMPRESSORAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2025

AVISO ABERTURA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Itabuna–BA, por meio da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), instituída por meio da Portaria nº 042, de 21 de maio de 2025, informa, a quem interessar possa, que se encontra aberto, para realização de **PESQUISA DE PREÇOS**, processo de compra, autuado sob o número epigrafado, que visa à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA.**

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Itabuna, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Espaço Cultural Professor Josué de Sousa Brandão, 1º Andar, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA.

O formulário para apresentação da proposta comercial pode ser obtido por meio do link:

<https://docs.google.com/document/d/1ZQ20vKg82zt2UYd9WSBAf2nweGONP38j/edit?usp=sharing&oid=105644839408071784055&rtpof=true&sd=true>

Informamos que o prazo para encaminhamento das cotações se estende até o dia **27/08/2025.**

Quaisquer dúvidas referentes ao processo poderão ser sanadas por meio do e-mail acima citado, bem como através do telefone (73) 2103-2124.

Itabuna – Bahia, 20 de agosto de 2025.

**UANIA ANDRADE DA SILVA
MEMBRO DA EPC**



Itabuna, 8 de setembro de 2025

De: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - EPC

Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Confeção de TR/ETP e Estimativa de Custos

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Verificação de disponibilidade orçamentária /Realização de Reserva

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003400390036003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 08/09/2025 10:30

Checksum: **24DB7B684A414DD325C86D74261B4367BE1AC6368DDC675275F8357063EDD743**





equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS

1 mensagem

equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

21 de agosto de 2025 às 14:52

Para: thonerlaser@hotmail.com

Cco: innforlicitacao Itabuna <innforlicitacao@hotmail.com>, laserv.contabeis@outlook.com, oneprinter@outlook.com.br, jeanbarauna@uol.com.br, ritadaviel@hotmail.com, Print maistec <PRINTMAISTEC@gmail.com>, homeprint.itabuna@hotmail.com, davim575@gmail.com, valdilei.vsm@gmail.com, GRUPO MAXTEL <contato.grupomaxtel@gmail.com>

Prezado(a),

A Câmara Municipal de Itabuna, por meio de sua Equipe de Planejamento de Contratações, informa a Abertura de Processo de Contratação (Processo Administrativo nº 2087/2025), o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna - BA.

Na oportunidade enviamos, em anexo, formulário de solicitação de orçamento, caso haja interesse de sua empresa, bem como o aviso de publicação.

Informamos que o prazo para envio das propostas comerciais devidamente ASSINADAS até HOJE, dia 27 de agosto de 2025 (27/08/2025).

Frisamos a importância da leitura atenta das especificações para a realização de uma boa precificação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Tainá Leão

Membro da EPC

73-2103-2116 / 73-2103-2114

2 anexos **57c36be3041ef6da6bd9489950fa5cbb-11.pdf**
406K **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO -Recarga cartuchos e manutenção de impressoras.docx**
61K

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 27



equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

PRAZO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

2 mensagens

equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

27 de agosto de 2025 às 08:30

Para: thonerlaser@hotmail.com

Cco: innforlicitacao Itabuna <innforlicitacao@hotmail.com>, laserv.contabeis@outlook.com, oneprinter@outlook.com.br, jeanbarauna@uol.com.br, ritadaviel@hotmail.com, Print maistec <PRINTMAISTEC@gmail.com>, homeprint.itabuna@hotmail.com, davim575@gmail.com, valdilei.vsm@gmail.com, GRUPO MAXTEL <contato.grupomaxtel@gmail.com>

Prezado(a),

A Câmara Municipal de Itabuna, por meio de sua Equipe de Planejamento de Contratações, informa a Abertura de Processo de Contratação (Processo Administrativo nº 2087/2025), o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna - BA.

Na oportunidade enviamos, em anexo, formulário de solicitação de orçamento, caso haja interesse de sua empresa, bem como o aviso de publicação.

Informamos que o prazo para envio das propostas comerciais devidamente ASSINADAS até HOJE, dia 27 de agosto de 2025 (27/08/2025).

Frisamos a importância da leitura atenta das especificações para a realização de uma boa precificação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Tainá Leão

Membro da EPC

73-2103-2116 / 73-2103-2114

2 anexos



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO -Recarga cartuchos e manutenção de impressoras.docx
61K



57c36be3041ef6da6bd9489950fa5cbb-11 (2).pdf
406K

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

27 de agosto de 2025 às 08:31

Para: equipedeplanejamento53@gmail.com

Delivery has failed to these recipients or groups:

homeprint.itabuna@hotmail.com

The recipient's mailbox is full and can't accept messages now. Please try resending your message later, or contact the recipient directly.

Diagnostic



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 28

Generating server: IA0PR12MB8226.namprd12.prod.outlook.com

homeprint.itabuna@hotmail.com

Remote server returned '554 5.2.2 mailbox full; STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException; Failed to process message due to a permanent exception with message [BeginDiagnosticData]Microsoft Unified Storage is full. QuotaExceededException: Microsoft Unified Storage is full.[EndDiagnosticData] [Stage: DeliverMessage]'

Original message headers:

Received: from PH8P220CA0029.NAMP220.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10b6:510:348::13) by IA0PR12MB8226.namprd12.prod.outlook.com (2603:10b6:208:403::21) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9052.21; Wed, 27 Aug 2025 11:31:52 +0000

Received: from CO1PEPF000044F7.namprd21.prod.outlook.com (2603:10b6:510:348:cafe::9c) by PH8P220CA0029.outlook.office365.com (2603:10b6:510:348::13) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9073.17 via Frontend Transport; Wed, 27 Aug 2025 11:31:51 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 209.85.208.49) smtp.mailfrom=gmail.com; dkim=pass (signature was verified) header.d=gmail.com; dmarc=pass action=none header.from=gmail.com; compauth=pass reason=100

Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of gmail.com designates 209.85.208.49 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=209.85.208.49; helo=mail-ed1-f49.google.com; pr=C

Received: from mail-ed1-f49.google.com (209.85.208.49) by CO1PEPF000044F7.mail.protection.outlook.com (10.167.241.197) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9094.0 via Frontend Transport; Wed, 27 Aug 2025 11:31:51 +0000

X-IncomingTopHeaderMarker: OriginalChecksum:D3E0C9975D6D6BE44E0313BA6350811C206CB31A3C7B13FFA498C04D5A58FA06; UpperCasedChecksum:F24CA05C27FE49BF32A56F17D9C8C1E4352697991148BB3B56DCC40E5EBA0194; SizeAsReceived:3028; Count:17

Received: by mail-ed1-f49.google.com with SMTP id 4fb4d7f45d1cf-6188b793d21so9926162a12.3 for <homeprint.itabuna@hotmail.com>; Wed, 27 Aug 2025 04:31:51 -0700 (PDT)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=gmail.com; s=20230601; t=1756294311; x=1756899111; darn=hotmail.com; h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to; bh=7WTVLM/VHvUdSRzBXs+Kjbof+YD12Ns7a6Tz03ap3d8=; b=me+TtgIV+x00w4FmaA17yCC4os9Eun5w3g9E5K/OIFk1FsCk8UHLsmhjXV5KcDidc3WW1mX3QKf3517m4QZI3kiu1lPTtvarfA5Q3lhn5Q9hNPueT5wP4rIOFBLD7s2vdgw7UxeC6C11riPvfcn+4kKQvBhRcRicaBDUE4tpC5QmtjTEUHF3bNaKtrk5QQgbao2m5x0z12TuP5j8Xrtqi8JN+xWIZwY4uo29bLPfqdPdMuBwZw+587fAI12JisF5/PtqUt1PztmGdHs82StozWKK3EQG035M3jcJQmxv4iVTRqzJ9CI4JsaJ1/x8pX9tn/4EmWeT4NMuLLE/U Nq1w==

X-Google-DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=1e100.net; s=20230601; t=1756294311; x=1756899111; h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:x-gm-message-state:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to; bh=7WTVLM/VHvUdSRzBXs+Kjbof+YD12Ns7a6Tz03ap3d8=; b=uacrHsyeV607ScyOZ3oCg7hf2SutWsDsQyZTCILb6eOSLaRdxHnjc/Be88z95noFCXUwoe1eprBPcgiUfke0XzkX2+JUvXuIUwN2oAYUW0qyDwPDHG7pJ3qBqZ0rMS0ht0/uR/4tR4mIAT1FVBd/LBC5sE5CVtKnxn2sACymFtWFrjfwZgt6v/wRiUDIMFj1kqzJB+SNiAKwILULiTZIi0tESaadlJM6aTzb2P8EW10xLFdCpQ6ebN+fusEI9qTlUibWvXhv8LGLzMeDaxdWc0gk88k91H5C78A0xMQR62I0UPK5pjmKwdpGanNlinUZK78/+0yIx351ioW18iA==

X-Forwarded-Encrypted: i=1; AJvYcCXZ6s8Wkjftq4S5AWqBmWE1qCU9SffDz5bZw2wIn4SkKw8fz09yFlF9BFT/s8pkaTtHXjFdNypdxQR7JuS6thjcPg==@hotmail.com

X-Gm-Message-State: AOUJ0YzhjroEcNewEdo/r5eJenbnIKi2ri8nxw5+SiBnqk/1yohszIUzyzcullqc24eKubiAjAjCf3+4K0cypBqJ0jhoeqKEGGvEcwusnhEdu1tTghBuge+BmweX1rIX9eHIUex15CrBF1LjehUSrtfghyh1I9SB0Q=

X-Gm-Gg: ASBgncslrEqazRLmvn0dDhB7c1wPhh4aDUCHJgTXw33U7hZEXF3f3yP04M/QQGTlGUar/zxM002DcGM8mmufPrA/duwTAbK4j+37ge8xemoFUQlH4/7xlg+QnIjGeUfhyxOu5iWQxe51byI1qpTKS/xmTiq73/mFA3v56KzF8qjNwcNcxK2EH8TWR3kjGTZ77k8N4SePYTIMy+1mo3L50xGG2gF8oT+A

X-Google-Smtp-Source: AGHT+IG1UXnQtyqwETeVHfdkSK/buU90YauAWtF67EkwC5BqkAz4K8oBhJwG9Rdw7E0NJ2Yvz43rnZARrMrj10gKfGM=

X-Received: by 2002:a05:6402:3487:b0:61c:7f48:c48a with SMTP id 4fb4d7f45d1cf-61c7f48c6damr6604271a12.20.1756294309898; Wed, 27 Aug 2025 04:31:49 -0700 (PDT)

MIME-Version: 1.0

From: equipe@itabuna.com.br [mailto:equipe@itabuna.com.br] - Envia: 27 de agosto de 2025, às 08:46:00. Assunto: Recarga e manutenção de impressora. Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330034003500330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente



Date: Wed, 27 Aug 2025 08:30:58 -0300
X-Gm-Features: Ac12FXyhrp8AjXjy8kxCraa79MbC4xTX_lb0_xwaw-15F7YtU19942H_UCos4VM
Message-ID: <CAMKM9-8zQzKp1UO6gusDqwZECH9u2BnBFpVhX92KLKJcawDb+Q@mail.gmail.com>
Subject: =?UTF-8?Q?PRAZO_2D_SOLICITA=C3=87=C3=830_DE_OR=C3=87AMENTO_2D_RECARGA_E_MANU?
=?UTF-8?Q?TEN=C3=87=C3=830_DE_IMPRESSORA?=
To: thonerlaser@hotmail.com
Content-Type: multipart/mixed; boundary="00000000000076b519063d5722e0"
BCC: homeprint.itabuna@hotmail.com
X-IncomingHeaderCount: 17
Return-Path: equipedeplanejamento53@gmail.com
X-EOPAttributedMessage: 0
X-EOPTenantAttributedMessage: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa:0
X-MS-PublicTrafficType: Email
X-MS-TrafficTypeDiagnostic: C01PEPF00044F7:EE_|IA0PR12MB8226:EE_
X-MS-UserLastLogonTime: 7/11/2020 9:47:04 PM
X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: d1829ba1-c3cf-472e-2516-08dde55d515c
X-MS-Exchange-EOPDirect: true
X-Sender-IP: 209.85.208.49
X-SID-PRA: EQUIPEDEPLANEJAMENTO53@GMAIL.COM
X-SID-Result: PASS
X-Microsoft-Antispam:
BCL:0;ARA:1444111002|21080799006|2100799027|9020799016|461199028|6092099016|970799057|
1360799030|2612199018|1380799030|1370799030|440099028|16125499006|3412199025|17072799003;

X-Microsoft-Antispam-Message-Info:
=?us-ascii?Q?TE809by3vnBX0c8Z9dUiUGp6/yAUGpGs9BmKL3CEcTnitL1De3qitRQdiFX0?
=?us-ascii?Q?XvW7zkyIsYRbKgtPo067w8/S9MbP5B5Sc8erLF3+DXtRxtX5GnVH9FB9LaMky?
=?us-ascii?Q?900bkgPnH/PRQRDF23qn4QoY0JD7ybSDYQt9RCE4vr2eYv9YTQiBFMHkv6xE?
=?us-ascii?Q?5X+RbP79/pr6gFA9MF5rB4TxyVocnBp8pQWv7IJtRBe5PmzEaETdfv2Icz8t?
=?us-ascii?Q?MdXLv2PGOZZFIS07baXyLLM9re5RbpbXPYR7L2GnuHX3HFDWNPeynkmaCtJ8?
=?us-ascii?Q?TKCWGhocV6vARveR04UJxDM04sk0a1xZnRmWoK+FNkyR/ZrqT1KV+cbG6Xmv?
=?us-ascii?Q?Z7n4+0Jcs1HDqngBW50f7M5NKWh5CfjrO1Cf3Sqn3vqekwagpRhb7dvk2Nav?
=?us-ascii?Q?SIgw6uIO7ava10Qc16fExpE/M+Cvp/tzWjrAxaQavWcZ6wyarCsJxich/mzT?
=?us-ascii?Q?RTK6TqMc9sax9y2P6TBy4znXm4aR6k4hKVQ0gEChr/kzfBNDv7N3LgYYGi0x?
=?us-ascii?Q?8PU7anOHRBAZgwmDF8B019rwxHhFGS1G1L7vh8kUUFNcrq8z2KDAYFeCd7?
=?us-ascii?Q?KoCnK26n0kCbCQPXPL45r72550tmuywTHLGB/y4uEUWepfK84xC+0g7C0v5?
=?us-ascii?Q?abdZJN7twx2immGBL166bcQgmjAPQZyVHIN+IrzBNrS0shQPHvUCzbwHvPM?
=?us-ascii?Q?AOAgvhGCUVPLuoV2xxbmxR1Cb+jbJjYkdvFULcKpD5rCwaNYaB9k62cSe4l?
=?us-ascii?Q?Tqg5XEMQKAtWWPXMkZqzqsonBDx8N4+m2qyx05UfmF2ZA01X2r1S5TVMcbfcV?
=?us-ascii?Q?Z6P2YkcgBU1FzfvE/TIzUUK1SqwexDcuP1R2KMBwsXx5HGtGGd7DBJfLUuw2?
=?us-ascii?Q?DYifHvLF0F4f5exySCC/bHWWQdQPnpx4kUgrGQ+4eJAEKw8TIHBM8U0fgLh?
=?us-ascii?Q?cXY071WIVmWU11NH+9VFSVzF/3BLgyV3Mny2+/9Er1BwABdpA4mosetsk5S?
=?us-ascii?Q?MddOKC+snhgIagu42rFPCpu5zXcBMQMejVy/Ct4Ge/udr00KkZ3mUKYwwbZ1?
=?us-ascii?Q?5JF77cyt9dC1MeBkVv1zENFyLL7s5Zhu/fQ30R1PvDgI6kdBK7PV64/7tV1?
=?us-ascii?Q?QLU3rCM23ABRcjmIlFIITpieR3Lz/++9ytlCvIbAQPkBs2dkPW6YJPi6hqB?
=?us-ascii?Q?KNkdgnPbUaoU+TixNbrk4uVbg/D4J/xpnx34IJgvh0FZEBcZnJXTbKpJDNv/?
=?us-ascii?Q?B8ijYzJTT1KV2Y0w03ABYHFC1uP3pLqEM3X/mGJ168H45myxKI1WK3HPqLVI?
=?us-ascii?Q?4uPsSHKHaJK1PLcsqmdM22M1844FZXIIIRzYfK85MEcurnGNawb/E6skaPhU?
=?us-ascii?Q?f0QV3LMEIrfB03aQ1A13o5w3jlxDP9uZBn8eR7X0h54ik488RvymSgp0rQ0S?
=?us-ascii?Q?fZ/jAuuk5iZ/+PeD7I6lisTPGke9DzXMgPbDbizMr7LBVmdlwgXemFAyAsey?
=?us-ascii?Q?yzI1yQ8h5k5BKowC7xuVDLfsQHAuj2VNNQyQG1Lni+TeASoLxIGwtLSEHGgK?
=?us-ascii?Q?Ulm8Qh10VbDaSjmaGw3kvKKGOPZXRrQBycYJ24d6GD/otAC6eOgGfCiRileH?
=?us-ascii?Q?kw=3D=3D?=?

X-MS-Exchange-CrossTenant-OriginalArrivalTime: 27 Aug 2025 11:31:51.5803
(UTC)
X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: d1829ba1-c3cf-472e-2516-08dde55d515c
X-MS-Exchange-CrossTenant-Id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa
X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource:
CO1PEPF00044F7.namprd21.prod.outlook.com
X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Anonymous
X-MS-Exchange-CrossTenant-FromEntityHeader: Internet
X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg:
00000000-0000-0000-0000-000000000000
X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: IA0PR12MB8226

Final-Recipient: rfc822;homeprint.itabuna@hotmail.com
Action: failed
Status: 5.2.2
Diagnostic-Code: smtp;554 5.2.2 mailbox full; STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException; Failed to process message due to a permanent exception with message [BeginDiagnosticData]Microsoft Unified Storage is full. QuotaExceededException: Microsoft Unified Storage is full.[EndDiagnosticData] [Stage: DeliverMessage]



Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 330034003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

----- Mensagem encaminhada -----

From: equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

To: thonerlaser@hotmail.com

Cc:

Bcc: homeprint.itabuna@hotmail.com

Date: Wed, 27 Aug 2025 08:30:58 -0300

Subject: PRAZO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

Prezado(a),

A Câmara Municipal de Itabuna, por meio de sua Equipe de Planejamento de Contratações, informa a Abertura de Processo de Contratação (Processo Administrativo nº 2087/2025), o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna - BA.

Na oportunidade enviamos, em anexo, formulário de solicitação de orçamento, caso haja interesse de sua empresa, bem como o aviso de publicação.

Informamos que o prazo para envio das propostas comerciais devidamente ASSINADAS até HOJE, dia 27 de agosto de 2025 (27/08/2025).

Frisamos a importância da leitura atenta das especificações para a realização de uma boa precificação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Tainá Leão

Membro da EPC

73-2103-2116 / 73-2103-2114

2 anexos



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO -Recarga cartuchos e manutenção de impressoras.docx

61K



57c36be3041ef6da6bd9489950fa5cbb-11 (2).pdf

406K



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 31



equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

PRAZO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

5 mensagens

equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

27 de agosto de 2025 às 08:30

Para: thonerlaser@hotmail.com

Cco: innforlicitacao Itabuna <innforlicitacao@hotmail.com>, laserv.contabeis@outlook.com, oneprinter@outlook.com.br, jeanbarauna@uol.com.br, ritadaviel@hotmail.com, Print maistec <PRINTMAISTEC@gmail.com>, homeprint.itabuna@hotmail.com, davim575@gmail.com, valdilei.vsm@gmail.com, GRUPO MAXTEL <contato.grupomaxtel@gmail.com>

Prezado(a),

A Câmara Municipal de Itabuna, por meio de sua Equipe de Planejamento de Contratações, informa a Abertura de Processo de Contratação (Processo Administrativo nº 2087/2025), o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna - BA.

Na oportunidade enviamos, em anexo, formulário de solicitação de orçamento, caso haja interesse de sua empresa, bem como o aviso de publicação.

Informamos que o prazo para envio das propostas comerciais devidamente ASSINADAS até HOJE, dia 27 de agosto de 2025 (27/08/2025).

Frisamos a importância da leitura atenta das especificações para a realização de uma boa precificação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Tainá Leão

Membro da EPC

73-2103-2116 / 73-2103-2114

2 anexos



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO -Recarga cartuchos e manutenção de impressoras.docx
61K



57c36be3041ef6da6bd9489950fa5cbb-11 (2).pdf
406K

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

27 de agosto de 2025 às 08:31

Para: equipedeplanejamento53@gmail.com

Delivery has failed to these recipients or groups:

homeprint.itabuna@hotmail.com

The recipient's mailbox is full and can't accept messages now. Please try resending your message later, or contact the recipient directly.

Diagnostic information for administrators



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330054003500330031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

fls. 32

Generating server: IA0PR12MB8226.namprd12.prod.outlook.com

homeprint.itabuna@hotmail.com

Remote server returned '554 5.2.2 mailbox full; STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException; Failed to process message due to a permanent exception with message [BeginDiagnosticData]Microsoft Unified Storage is full. QuotaExceededException: Microsoft Unified Storage is full.[EndDiagnosticData] [Stage: DeliverMessage]'

Original message headers:

Received: from PH8P220CA0029.NAMP220.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10b6:510:348::13) by IA0PR12MB8226.namprd12.prod.outlook.com (2603:10b6:208:403::21) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9052.21; Wed, 27 Aug 2025 11:31:52 +0000

Received: from CO1PEPF000044F7.namprd21.prod.outlook.com (2603:10b6:510:348:cafe::9c) by PH8P220CA0029.outlook.office365.com (2603:10b6:510:348::13) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9073.17 via Frontend Transport; Wed, 27 Aug 2025 11:31:51 +0000

Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 209.85.208.49) smtp.mailfrom=gmail.com; dkim=pass (signature was verified) header.d=gmail.com; dmarc=pass action=none header.from=gmail.com; compauth=pass reason=100

Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of gmail.com designates 209.85.208.49 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=209.85.208.49; helo=mail-ed1-f49.google.com; pr=C

Received: from mail-ed1-f49.google.com (209.85.208.49) by CO1PEPF000044F7.mail.protection.outlook.com (10.167.241.197) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_3, cipher=TLS_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.9094.0 via Frontend Transport; Wed, 27 Aug 2025 11:31:51 +0000

X-IncomingTopHeaderMarker: OriginalChecksum:D3E0C9975D6D6BE44E0313BA6350811C206CB31A3C7B13FFA498C04D5A58FA06; UpperCasedChecksum:F24CA05C27FE49BF32A56F17D9C8C1E4352697991148BB3B56DCC40E5EBA0194; SizeAsReceived:3028; Count:17

Received: by mail-ed1-f49.google.com with SMTP id 4fb4d7f45d1cf-6188b793d21so9926162a12.3 for <homeprint.itabuna@hotmail.com>; Wed, 27 Aug 2025 04:31:51 -0700 (PDT)

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=gmail.com; s=20230601; t=1756294311; x=1756899111; darn=hotmail.com; h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to; bh=7WTVLM/VHvUdSRzBXs+Kjbof+YD12Ns7a6Tz03ap3d8=; b=me+TtgIV+x00w4FmaA17yCC4os9Eun5w3g9ESK/OIFk1FsCk8UHLsmhjXV5KcDidc3WW1mX3QKf3517m4QZI3kiu1lPTtvarfA5Q3lhn5Q9hNPueT5wP4rIOfBLD7s2vdgw7UxeC6C11riPvfcn+4kKQvBhRcRicaBDUE4tpC5QmtjTEUHF3bNaKtrk5QQgbao2m5x0z12TuP5j8Xrtqi8JN+xWIzWY4uo29bLPfqdPdMuBwZW+587fAI12JisF5/PtqUt1PztmGdHs82StozWKK3EQG035M3jcJQmxv4iVTRqzJ9CI4JsaJ1/x8pX9tn/4EmWeT4NMuLLE/U Nq1w==

X-Google-DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=1e100.net; s=20230601; t=1756294311; x=1756899111; h=to:subject:message-id:date:from:mime-version:x-gm-message-state:from:to:cc:subject:date:message-id:reply-to; bh=7WTVLM/VHvUdSRzBXs+Kjbof+YD12Ns7a6Tz03ap3d8=; b=uacrHsyeV607ScyOZ3oCg7hf2SutWsDsQyZTCILb6eOSLaRdxHnjc/Be88z95noFCXUwoe1eprBPcgiUfke0XzkX2+JUvXuIUwN2oAYUW0qyDwPDHG7pJ3qBqZ0rMS0ht0/uR/4tR4mIAT1FVBd/LBC5sE5CVtKnxn2sACymFtWFrjfwZgt6v/wRiUDIMFj1kqzJB+SNiAkWILULiTZIi0tESaadlJM6aTzb2P8EW10xLFdCpQ6ebN+fusEI9qTlUibWvxHv8LGLzMeDaxdWC0gk88k91H5C78A0xMQR62I0UPK5pjmKwdpGanNlinUZK78/+0yIx351ioWl8iA==

X-Forwarded-Encrypted: i=1; AJvYcCXZ6s8Wkjftq4S5AWqBmWE1qCU9SffDz5bZw2wIn4SkKW8fz09yF1f9BFT/s8pkaTtHXjFdNypdxQR7JuS6thjcPg==@hotmail.com

X-Gm-Message-State: AOUJ0YzhjroEcNewEdo/r5eJenbnIKi2ri8nxw5+SiBnqk/1yohszIUzyzcullqc24eKubiAjAjCf3+4K0cypBqJ0jhoeqKEGGvEcwusnhEdu1tTghBuge+BmweX1rIX9eHIUex15CrBF1LjehUSrtfghyh1I9SB0Q=

X-Gm-Gg: ASBgncslrEqazRLmvn0dDhB7c1wPhh4aDUCHJgTXw33U7hZEXF3f3yP04M/QQGTlGUar/zxM002DcGM8mmufPrA/duwTAbK4j+37ge8xemoFUQlH4/7xlg+QnIjGeUfhyxOu5iWQxe51byI1qpTKS/xmTiq73/mFA3v56KzF8qjNwcNcxK2EH8TWR3kjGTZ77k8N4SePYTIMy+1mo3L50xGG2gF8oT+A

X-Google-Smtp-Source: AGHT+IG1UXnQtyqwETeVHfdkSK/buU90YauAWtF67EkwC5BqkAz4K8oBhJwG9Rdw7E0NJ2Yvz43rnZARrMrj10gKfGM=

X-Received: by 2002:a05:6402:3487:b0:61c:7f48:c48a with SMTP id 4fb4d7f45d1cf-61c7f48c6damr6604271a12.20.1756294309898; Wed, 27 Aug 2025 04:31:49 -0700 (PDT)

MIME-Version: 1.0

From: equipe@itabuna.com.br [mailto:equipe@itabuna.com.br] equipe@itabuna.com.br [Autenticar documento em https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade](https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade) com o identificador 330034003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 33

Date: Wed, 27 Aug 2025 08:30:58 -0300
 X-Gm-Features: Ac12FXyhrp8AjXjy8kxCraa79MbC4xTX_lb0_xwaw-15F7YtU19942H_UCos4VM
 Message-ID: <CAMKM9-8zQzKp1UO6gusDqwZECH9u2BnBFpVhX92KLKJcawDb+Q@mail.gmail.com>
 Subject: =?UTF-8?Q?PRAZO_2D_SOLICITA=C3=87=C3=830_DE_OR=C3=87AMENTO_2D_RECARGA_E_MANU?=
 =?UTF-8?Q?TEN=C3=87=C3=830_DE_IMPRESSORA?=
 To: thonerlaser@hotmail.com
 Content-Type: multipart/mixed; boundary="00000000000076b519063d5722e0"
 BCC: homeprint.itabuna@hotmail.com
 X-IncomingHeaderCount: 17
 Return-Path: equipeplanejamento53@gmail.com
 X-EOPAttributedMessage: 0
 X-EOPTenantAttributedMessage: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa:0
 X-MS-PublicTrafficType: Email
 X-MS-TrafficTypeDiagnostic: C01PEPF000044F7:EE_|IA0PR12MB8226:EE_
 X-MS-UserLastLogonTime: 7/11/2020 9:47:04 PM
 X-MS-Office365-Filtering-Correlation-Id: d1829ba1-c3cf-472e-2516-08dde55d515c
 X-MS-Exchange-EOPDirect: true
 X-Sender-IP: 209.85.208.49
 X-SID-PRA: EQUIPEDEPLANEJAMENTO53@GMAIL.COM
 X-SID-Result: PASS
 X-Microsoft-Antispam:
 BCL:0;ARA:1444111002|21080799006|2100799027|9020799016|461199028|6092099016|970799057|
 1360799030|2612199018|1380799030|1370799030|440099028|16125499006|3412199025|17072799003;

X-Microsoft-Antispam-Message-Info:
 =?us-ascii?Q?TE809by3vnBX0c8Z9dUiUGp6/yAUGpGs9BmKL3CEcTnitL1De3qitRQdiFX0?=
 =?us-ascii?Q?XvW7zkyIsYRbKgtPo067w8/S9MbP5B5Sc8erLF3+DXtRxtX5GnVH9FB9LaMky?=
 =?us-ascii?Q?900bkgPnH/PRQRDF23qn4QoY0JD7ybSDYQt9RCE4vr2eYv9YTQiBFMHkv6xE?=
 =?us-ascii?Q?5X+RbP79/pr6gFA9MF5rB4TxyVocnBp8pQWv7IJtRBe5PmzEaETdfv2Icz8t?=
 =?us-ascii?Q?MdXLv2PGOZZFIS07baXyLLM9re5RbpbXPYR7L2GnuHX3HFDWNPeynkmaCtJ8?=
 =?us-ascii?Q?TKCWGhocV6vARveR04UJxDM04sk0a1xZnRmWoK+FNkyR/ZrqT1KV+cbG6Xmv?=
 =?us-ascii?Q?Z7n4+0Jcs1HDqngBW50f7M5NKWh5CfjrO1Cf3Sqn3vqekwagpRhb7dvk2Nav?=
 =?us-ascii?Q?SIgw6uIO7ava10Qc16fExpE/M+Cvp/tzWjrAxaQavWcZ6wyarCsJxich/mzT?=
 =?us-ascii?Q?RTK6TqMc9sax9y2P6TBy4znXm4aR6k4hKVQ0gEChr/kzfBNDv7N3LgYYGi0x?=
 =?us-ascii?Q?8PU7anOHRBAZgwmDF8B019rwxHhFGS1G1L7vh8kUUFNcrq8z2KDAYFeCd7?=
 =?us-ascii?Q?KoCnK26n0kCbCQPXPL45r72550tmuywTHLGB/y4uEUWepfK84xC+0g7C0v5?=
 =?us-ascii?Q?abdZJN7twx2immGBL166bcQgmjAPQZyVHIN+IrzBNrS0shQPHvUCzbwHvPM?=
 =?us-ascii?Q?AOAgvhGCUVPLuoV2xxbmxR1Cb+jbJjYkdvFULcKpD5rCwaNYaB9k62cSe4l?=
 =?us-ascii?Q?Tqg5XEMQKAtWwPxMkZqsonBDx8N4+m2qyx05UfmF2ZA01X2r1S5TVMcbfcV?=
 =?us-ascii?Q?Z6P2YkcgBU1FzfvE/TIzUUK1SqwexDcuP1R2KMBwsXx5HGtGGd7DBJfLUuw2?=
 =?us-ascii?Q?DYifHvLF0F4f5exySCC/bHWWQdQPnx4kUgrGQ+4eJAEKw8TIHBM8U0fgLh?=
 =?us-ascii?Q?cXY07lIWVmwU11NH+9VFSVzF/3BLgyV3Mny2+/9Er1BwABdpA4mosetsk5S?=
 =?us-ascii?Q?MddOKC+snhgIagu42rFPCpu5zXcBMQMejVy/Ct4Ge/udr00KkZ3mUKYwwbZ1?=
 =?us-ascii?Q?5JF77cyt9dC1MeBkVv1zENFyLL7s5Zhu/fQ30R1pVdgI6kdBK7PV64/7tV1?=
 =?us-ascii?Q?QLU3rCM23ABRcjmIlFIITpieR3Lz/++9ytlCvIbAQPkBs2dkPWw6YJPi6hqB?=
 =?us-ascii?Q?KNkdgnPbUaoU+TixNbrk4uVbg/D4J/xpnx34IJgvh0FZEBcZnJXTbKpJDNv/?=
 =?us-ascii?Q?B8ijYzJTT1KV2Y0w03ABYHFC1uP3pLqEM3X/mGJ168H45myxKI1WK3HPqLVI?=
 =?us-ascii?Q?4uPsSHKHaJK1PLcsqmdM22M1844FZXIIIRzYfK85MEcurnGNawb/E6skaPhU?=
 =?us-ascii?Q?f0QV3lMEIrfB03aQ1A13o5w3jlxDP9uZBn8eR7X0h54ik488RvymSgp0rQ0S?=
 =?us-ascii?Q?fZ/jAuuk5iZ/+PeD7I6lisTPGke9DzXMGpBDbizMr7LBVmdlwgXemFAyAsey?=
 =?us-ascii?Q?yzI1yQ8h5k5BKowC7xuVDFsQHAuj2VNNQyQG1Lni+TeASoLxIGwtLSEHGgK?=
 =?us-ascii?Q?Ulm8Qh10VbDaSjmaGw3kvKKGOPZXRrQBycYJ24d6GD/otAC6eOgGfCiRiLeH?=
 =?us-ascii?Q?kw=3D=3D?=
 X-MS-Exchange-CrossTenant-OriginalArrivalTime: 27 Aug 2025 11:31:51.5803
 (UTC)
 X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: d1829ba1-c3cf-472e-2516-08dde55d515c
 X-MS-Exchange-CrossTenant-Id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa
 X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource:
CO1PEPF000044F7.namprd21.prod.outlook.com
 X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Anonymous
 X-MS-Exchange-CrossTenant-FromEntityHeader: Internet
 X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg:
 00000000-0000-0000-0000-000000000000
 X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: IA0PR12MB8226

Final-Recipient: rfc822;homeprint.itabuna@hotmail.com
 Action: failed
 Status: 5.2.2
 Diagnostic-Code: smtp;554 5.2.2 mailbox full; STOREDRV.Deliver.Exception:QuotaExceededException; Failed to process message due to a permanent exception with message [BeginDiagnosticData]Microsoft Unified Storage is full. QuotaExceededException: Microsoft Unified Storage is full.[EndDiagnosticData] [Stage: DeliverMessage]



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

----- Mensagem encaminhada -----

From: equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

To: thonerlaser@hotmail.com

Cc:

Bcc: homeprint.itabuna@hotmail.com

Date: Wed, 27 Aug 2025 08:30:58 -0300

Subject: PRAZO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

Prezado(a),

A Câmara Municipal de Itabuna, por meio de sua Equipe de Planejamento de Contratações, informa a Abertura de Processo de Contratação (Processo Administrativo nº 2087/2025), o qual tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna - BA.

Na oportunidade enviamos, em anexo, formulário de solicitação de orçamento, caso haja interesse de sua empresa, bem como o aviso de publicação.

Informamos que o prazo para envio das propostas comerciais devidamente ASSINADAS até HOJE, dia 27 de agosto de 2025 (27/08/2025).

Frisamos a importância da leitura atenta das especificações para a realização de uma boa precificação.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Tainá Leão

Membro da EPC

73-2103-2116 / 73-2103-2114

2 anexos



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO -Recarga cartuchos e manutenção de impressoras.docx
61K



57c36be3041ef6da6bd9489950fa5cbb-11 (2).pdf
406K

innforlicitacao Itabuna <innforlicitacao@hotmail.com>
Para: equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

27 de agosto de 2025 às 17:13

Boa tarde!

Segue proposta da Inforlaser.

De: equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 27 de agosto de 2025 09:30

Para: thonerlaser@hotmail.com <thonerlaser@hotmail.com>

Assunto: PRAZO - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA INFORLASER.pdf
476K

Davi Marques <davim575@gmail.com>
Para: equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

27 de agosto de 2025 às 17:25

Segue orçamento do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PA 2087/2025 - MANUTENÇÃO E RECARGAS DE IMPRESSORA



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 35

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **GDATA COTAÇÃO PA2087 2025.pdf**
3171K

Print maistec <printmaistec@gmail.com>

27 de agosto de 2025 às 21:09

Para: equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com>

De acordo solicitado, segue em anexo cotação para o objeto de serviço de recarga, assistência técnica de impressoras para a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna.

Me coloco a disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente

Print Mais Tecnologia Ltda

Em qua., 27 de ago. de 2025 às 08:31, equipedeplanejamento <equipedeplanejamento53@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Recarga CVI.pdf**
3098K



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 36

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000026/2025

Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 13235726000155-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13235726000155-1-000042/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.091,80

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Nome ↕ | Data ↕ | Tipo ↕ |
|--|------------|---------------------------------------|
| DOD- Impressoras.docx | 05/09/2025 | Ato que autoriza a Contratação Direta |
| Aviso de Contratacoes - Manutencao e recarga de im | 05/09/2025 | Aviso de Contratação Direta |

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



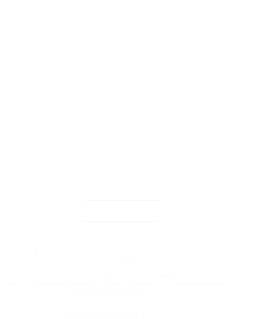
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL

| | |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA | CNPJ: 47.889.529/0001-71 |
| ENDEREÇO FÍSICO: R. TERTULIANO GUEDES DE PINHO, 23, MANGABINHA | TELEFONE: 73 98857-8689 |
| E-MAIL: gdatasolucoes21@gmail.com / DAVIM575@GMAIL.COM | WHAT'S APP: 73 98857-8689 |
| RESPONSÁVEL: DAVI MARQUES MENDES MIRANDA | DATA: 27/08/2025 |

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|--|---------|------|----------------|-----------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 11 | 140,00 | 1.540,00 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 14 | 23,00 | 322,00 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60MI na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 26 | 49,90 | 1.297,40 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 06 | 154,90 | 929,40 |
| 8 | Reposição de peças | Unid | ---- | 520,00 | 520,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 5.091,80 |

1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.1. DEFINIÇÕES.

1.1.1. Manutenção Corretiva – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

1.1.2. Chamado – Pedido encaminhado pela Contratante à Contratada para que seja encaminhado técnico especializado à sua sede com o fim de realizar diagnóstico sobre o serviço demandado para a



Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP: 45.605.412

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 1380934008600330084889A00540652694007. Documento assinado digitalmente

Telefone: (74) 2103-2124 e 2120.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

apresentação de orçamento à Administração, caso necessário, a fim de que esta possa analisar e decidir pela autorização ou não da execução do serviço.

- 1.1.3. Visita Técnica** – Atendimento à Chamado aberto pela contratante com o intuito de solucionar o(s) problema(s) relacionados pela contratante no documento que deu origem ao chamado, podendo ser realizado um único chamado para até 04 (quatro) impressoras.

1.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA ÀS IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONER E RESEVATÓRIOS DO SISTEMA BULK INK DE TINTAS.

- 1.2.1. Os serviços incluem a mão-de-obra necessária à reposição de peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e de reparo.
- 1.2.2. O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado, com formação técnica comprovada em área a fim ao objeto.
- 1.2.3. A Contratante realizará, sempre que requisitado por algum departamento ou gabinete, a abertura de chamado junto à Contratada para que esta encaminhe técnico especializado a fim de detectar detalhadamente o problema relatado e apresentar orçamento específico, em caso de necessidade de reposição de peças.
- 1.2.4. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 1.2.4.1. Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 1.2.4.2. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
- 1.2.4.3. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 1.2.4.4. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 1.2.4.5. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 1.2.5. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 1.2.6. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 1.2.7. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 1.2.8. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.2.9. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 1.2.10. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.2.11. O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.12. O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 1.2.13. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.2.14. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.2.15. O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de **24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 1.2.16. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 1.2.17. A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 1.2.18. Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.
- 1.2.19. A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
 - 1.2.19.1. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 1.2.20. Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 1.2.21. A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
- 1.2.22. As recargas de cartucho deverão ser executadas no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 1.2.23. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 1.2.24. Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 1.2.25. Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 1.2.26. O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 1.2.27. As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 1.2.28. Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
 - 1.2.28.1. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 1.2.29. A recarga dos reservatórios será solicitada de forma parcelada pela Administração a partir do surgimento da demanda em qualquer departamento ou gabinete.
- 1.2.30. A recarga deverá ocorrer no local onde está instalada a impressora com o sistema bulkink, exceto em casos que seja imprescindível sua remoção, desde que haja autorização por parte da Administração da Casa.

1.2 Local e prazos para realização dos serviços

- 1.2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna - BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição - Itabuna - BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor

Avenida Aziz Maron, S/N Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3003400390830084008A00540052004007E Documento assinado digitalmente
em 01/04/2026 às 14:03:26. Telefone (74) 2141-2124





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Josué de Souza Brandão, 1º Andar, ou, ante a necessidade e natureza do serviço, ser realizado na sede da Contratada.

- 1.2.2. Caso o equipamento necessite ser retirado da sede da Contratante, a Contratada deverá informar à Administração desta Casa a fim de que seja elaborado o Termo de Retirada e realizada a vistoria do bem, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do bem durante o período em que o equipamento estiver em sua sede.
- 1.2.3. Os equipamentos poderão ser devolvidos de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo a Contratante promover a elaboração do Termo de Devolução, verificando novamente as condições do equipamento.
- 1.2.4. O prazo máximo em que o equipamento poderá permanecer na sede da contratada será de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justo aceito pela administração

1.3 .Das garantias

- 1.3.1 Não serão exigidas garantias ao serviço, devido a sua natureza.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail: equipeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável;

Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

Local e Data: Itabuna BA, 27/08/2025

GDATA SOCIAL
MEDIA E
SERVIÇOS
LTDA:47889529000171
000171

Digitally signed by GDATA
SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS
LTDA:47889529000171
DN: cn=GDATA SOCIAL MEDIA
E SERVIÇOS
LTDA:47889529000171, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ
A1, email=davim575@gmail.com
Date: 2025.08.27 16:53:58 -03'00'

CNPJ e assinatura

47.889.529/0001-71

GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS
LTDA.

RUA TERTULIANO GUEDES DE PINHO, 23
B. MANGABINHA - CEP 45.600-535
ITABUNA - BA.





INFORLASER Comercio e Serviços Ltda.

Av. Cinquentenário, 1.129A – Centro – Itabuna – BA - CEP: 45.600-000 –

Tele: (73) 3212-3292 E-mail:innforlicitaca@hotmail.com

CNPJ: 03.150.608/0001-90 I.E: 50.957.059-PP

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL

| | |
|--|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: Inforlaser Comércio e Serviços Ltda. | CNPJ: 03.150.608/0001-90 |
| ENDEREÇO FÍSICO: Avenida do Cinquentenário, nº 1129, Centro, Itabuna – BA, CEP: 45600-006 | TELEFONE: 3212 -3292 |
| E-MAIL: innforlicitacao@hotmail.com | WHAT'S APP: (73)98854-7012 |
| RESPONSÁVEL: Naynara Monção | DATA: |

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|--|--|---------|------|-------------------------|---------------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 11 | 110,00 | 1.210,00 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 14 | 30,00 | 420,00 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 30,00 | 210,00 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 30,00 | 210,00 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60MI na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 07 | 30,00 | 210,00 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 26 | 60 | 1.560,00 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 06 | 145,00 | 870,00 |
| 8 | Reposição de peças | Unid | ---- | 520,00 | 520,00 |
| Total: Cinco mil, duzentos e dez reais. | | | | VALOR GLOBAL R\$ | R\$ 5.210,00 |

Itabuna – Bahia, 27 de Agosto de 2025.

03.150.608/0001-90
INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV. DO CINQUENTENÁRIO, 1129 - A
CENTRO - CEP 45.600-006
ITABUNA - BA.

Assinatura e carimbo CNPJ



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003500330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

FORMULÁRIO PROPOSTA COMERCIAL

| | |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: PRINT MAIS TECNOLOGIA LTDA | CNPJ: 21.336.033/0001-87 |
| ENDEREÇO FÍSICO: RUA BENÍGNO AZEVEDO, 40, TÉRREO, Centro - CEP: 45600-175 - Itabuna - BA | TELEFONE: 73 98190-7295 |
| E-MAIL: printmaistec@gmail.com | WHAT'S APP: 73 98190-7295 |
| RESPONSÁVEL: Marcelo da Silva Santos | DATA: 27/08/2025 |

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------|--|---------|------|----------------|-----------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 11 | 160,00 | 1.760,00 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 14 | 25,00 | 350,00 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 25,00 | 175,00 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 25,00 | 175,00 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60MI na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 07 | 25,00 | 175,00 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 26 | 52,90 | 1.375,40 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 06 | 129,90 | 779,40 |
| 8 | Reposição de peças | Unid | ---- | 520,00 | 520,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 5.309,80 |

1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.1. DEFINIÇÕES.

- 1.1.1. Manutenção Corretiva** – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 1.1.2. Chamado** – Pedido encaminhado pela Contratante à Contratada para que seja encaminhado técnico especializado à sua sede com o fim de realizar diagnóstico sobre o serviço demandado para a apresentação de orçamento à Administração, caso necessário, a fim de que esta possa analisar e decidir pela autorização ou não da execução do serviço.
- 1.1.3. Visita Técnica** – Atendimento à Chamado aberto pela contratante com o intuito de solucionar o(s) problema(s) relacionados pela contratante no documento que deu origem ao chamado, podendo ser realizado um único chamado para até 04 (quatro) impressoras.

1.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA ÀS IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONER E RESEVATÓRIOS DO SISTEMA BULK INK DE TINTAS.

- 1.2.1.** Os serviços incluem a mão-de-obra necessária à reposição de peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e de reparo.
- 1.2.2.** O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado, com formação técnica comprovada em área a fim ao objeto.
- 1.2.3.** A Contratante realizará, sempre que requisitado por algum departamento ou gabinete, a abertura de chamado junto à Contratada para que esta encaminhe técnico especializado a fim de detectar detalhadamente o problema relatado e apresentar orçamento específico, em caso de necessidade de reposição de peças.
- 1.2.4.** O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 1.2.4.1.** Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 1.2.4.2.** O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
- 1.2.4.3.** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 1.2.4.4.** A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 1.2.4.5.** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 1.2.5.** A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 1.2.6.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 1.2.7.** O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 1.2.8.** Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 1.2.9. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.2.10. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.2.11. O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.12. O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 1.2.13. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.2.14. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.2.15. O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de **24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 1.2.16. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 1.2.17. A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 1.2.18. Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.
- 1.2.19. A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
 - 1.2.19.1. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 1.2.20. Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 1.2.21. A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
- 1.2.22. As recargas de cartucho deverão ser executadas no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 1.2.23. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 1.2.24. Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 1.2.25. Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 1.2.26. O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 1.2.27. As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 1.2.28. Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
 - 1.2.28.1. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 1.2.29. A recarga dos reservatórios será solicitada de forma parcelada pela Administração a partir do surgimento da demanda em qualquer departamento ou gabinete.
- 1.2.30. A recarga deverá ocorrer no local onde está instalada a impressora com o sistema bulkink, exceto em casos que seja imprescindível sua remoção, desde que haja autorização por parte da Administração da Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

1.2 Local e prazos para realização dos serviços

- 1.2.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabuna - BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição - Itabuna - BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1ª Andar, ou, ante a necessidade e natureza do serviço, ser realizado na sede da Contratada.
- 1.2.2. Caso o equipamento necessite ser retirado da sede da Contratante, a Contratada deverá informar à Administração desta Casa a fim de que seja elaborado o Termo de Retirada e realizada a vistoria do bem, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do bem durante o período em que o equipamento estiver em sua sede.
- 1.2.3. Os equipamentos poderão ser devolvidos de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo a Contratante promover a elaboração do Termo de Devolução, verificando novamente as condições do equipamento.
- 1.2.4. O prazo máximo em que o equipamento poderá permanecer na sede da contratada será de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justo aceito pela administração

1.3 .Das garantias

- 1.3.1 Não serão exigidas garantias ao serviço, devido a sua natureza.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusos todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

OBS: O orçamento poderá ser entregue pessoalmente ou em arquivo digital, tipo .pdf, pelo e-mail: equipedeplanejamento53@gmail.com, devidamente assinado pelo Responsável;

Telefone do departamento de licitações e contratos: 73 2103-2124

Local e Data: Itabuna BA 27/08/2025

PRINT MAIS
TECNOLOGIA
LTDA:2133603
3000187

Digitally signed by PRINT MAIS
TECNOLOGIA
LTDA:21336033000187
DN: cn=PRINT MAIS TECNOLOGIA
LTDA:21336033000187, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID
Multipla,
email=MACELOSSANTOS222@G
MAIL.COM
Date: 2025.08.27 17:43:35 -03'00'

CNPJ e assinatura

21.336.033/0001-87

PRINTMAIS TECNOLOGIA LTDA.

RUA BENIGNO AZEVEDO, 40
CENTRO - CEP 45.600-175
ITABUNA - BA.



| PESQUISA DE PREÇOS - CONTRATOS | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--|---------|------|----------------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|
| | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD. | CONTRATO 23/2023 CAMARA ITABUNA* | CONTRATO 102/2025 - TEOFILANDIA | CONTRATO 071/2025 - ITAJUIPE | CONTRATO 2025.04.28.004 FORQUILHA | CONTRATO 202508010001 GUARACIABA | CONTRATO 045 ITAMARI/BA | CONTRATO 20250606002 UBAJARA | CONTRATO 02-2025 XIQUE-XIQUE | MÉDIA | TOTAL |
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 11 | R\$ 120,89 | R\$ 126,00 | R\$ 220,00 | | | R\$ 273,00 | | | R\$ 184,97 | R\$ 2.034,70 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 14 | R\$ 32,97 | | | R\$ 50,93 | | R\$ 58,00 | 21,72 | | R\$ 40,91 | R\$ 572,67 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 7 | R\$ 32,97 | | | R\$ 50,93 | | R\$ 74,00 | 21,72 | | R\$ 44,91 | R\$ 314,34 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 7 | R\$ 32,97 | | | R\$ 50,93 | | R\$ 66,00 | 21,72 | | R\$ 42,91 | R\$ 300,34 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 7 | R\$ 32,97 | | | R\$ 50,93 | | R\$ 77,00 | 21,72 | | R\$ 45,66 | R\$ 319,59 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 26 | R\$ 65,94 | | | | R\$ 121,00 | | | 60,00 | R\$ 82,31 | R\$ 2.140,15 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 6 | R\$ 142,87 | | | | | | | | 142,87 | R\$ 857,22 |
| 8 | Reposição de peças | Unid | ---- | R\$ 520,00 | | | | | | | | R\$ 520,00 | R\$ 520,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | | | | | | | | R\$ 1.104,53 | R\$ 7.058,99 |

*Obs.: valor corrigido pelo IPCA no período de 08/2023 a 07/2025 com índice de 1,099

461,83



**Calculadora do cidadão**Acesso público
05/09/2025 - 13:00

[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

| | |
|---------------|---------------------|
| Data inicial | 08/2023 |
| Data final | 07/2025 |
| Valor nominal | R\$ 420,00 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Índice de correção no período | 1,09958510 |
| Valor percentual correspondente | 9,958510 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 461,83 (REAL) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**CONTRATO Nº 002/2025**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE** e a Pessoa Jurídica **ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553**.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francolino José dos Santos, s/n, São Francisco de Assis, Xique-Xique, Bahia – CEP nº 47.402-155, inscrito no CNPJ sob o nº 16.447.468/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Delmartin Marques Nogueira, portador do CPF sob nº 397.343.155-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa Jurídica **ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553**, inscrição **CNPJ Nº 17.550.080/0001-51**, com endereço comercial à Rua João Pereira da Costa, 22, Centro, Xique-Xique, Bahia, CEP: 47.400-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alex de Almeida Lacerda, portador do RG nº 08617208-57 SSP/BA e CPF nº 758.791.905-87, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2025** e Processo Administrativo nº 009/2025, que se regerá pelas suas normas, pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com recarga de cartuchos de toner e tinta, manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, criação e manutenção de rede de dados com e sem fio em geral, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Xique-Xique, durante o exercício de 2025, execução por preço unitário, conforme especificações e justificativa constante do Termo de Referência e Processo Administrativo nº 009/2025, a fim atender às necessidades da Câmara Municipal de Xique-Xique, Bahia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no termo de referência.

1.1. Objeto da contratação:

| PRODUTOS/SERVIÇOS | Quant. | Unidade | Valor Unitário |
|---|--------|---------|----------------|
| Manutenção preventiva e corretiva de computador | 1 | Hora | 50,00 |
| Manutenção preventiva e corretiva de impressora | 1 | Hora | 50,00 |
| Criação ou manutenção de rede de dados com ou sem fio | 1 | Hora | 50,00 |
| Recarga de cartucho toner impressora HP LASER MFP432fnd | 1 | UND. | 40,00 |
| Recarga de cartucho de toner impressora Brother 2540 | 1 | UND. | 60,00 |
| Recarga de cartucho de toner impressora Brother 8157 | 1 | UND. | 90,00 |
| Recarga de cartucho toner impressora OKIDATA ES4172 | 1 | UND. | 150,00 |





| | | | |
|---|---|------|-------|
| Recarga de cartucho toner impressora HP LASER 107A | 1 | UND. | 40,00 |
| Recarga de cartucho de tinta HP 662 - Preto ou colorido | 1 | UND. | 15,00 |
| Recarga de cartucho de tinta HP 664 - Preto ou colorido | 1 | UND. | 15,00 |
| Recarga de cartucho de tinta HP 122 - Preto ou colorido | 1 | UND. | 15,00 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos anexos ao processo administrativo nº 009/2025

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 323 (trezentos e vinte e três) dias. Contados da ASSINATURA, com término em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário, o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela contratante, afim de acompanhar os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto vinculado a este Contrato.

3.2. Além do previsto no Termo de referência, deverá ser observado o seguinte:

3.3. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.3.1. A contratada deverá atender as ordens de serviços de forma imediata, conforme necessidade administrativa, com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas para início e execução dos serviços, exceto por fato concreto e justificável, com entrega no prédio sede da Câmara Municipal de Xique-Xique, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

3.3.2. Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos serviços contratados.

3.4. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO





3.4.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a se responsabilizar por eventuais danos causados a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado para a contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o pagamento após a realização dos serviços, de forma parcela, conforme utilização dos serviços contratados, mediante prestação das medições dos serviços, notas fiscais e certidões de regularidade, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao contratado será após conclusão dos serviços e deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de notas fiscais e aprovação da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 24/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos.
- 8.3. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários a execução dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.
- 8.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização, respeitando e oportunizando à CONTRATADA, sempre que necessário, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.5. Indicar o local e os equipamentos para execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.6. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade contratual.
- 8.7. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, as ferramentas, informações e acessos necessários à execução das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Prestar a execução do contrato na forma ajustada.
- 9.3. Prestar o serviço em local, dias e horários, já especificado anteriormente, para a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 9.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato.
- 9.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- 9.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.8. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou descuidada utilização.
- 9.9. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou





dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ou quando for firmado contrato do mesmo objeto contratual oriundo de licitação.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza





técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 – Câmara Municipal de Xique-Xique

PROJETO ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 300390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários - 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

14.2. A gestão da contratação será exercida por servidor devidamente designado, conforme formalização por Ato Administrativo pertinente e suas alterações posteriores.

14.3. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado, conforme formalização por Ato Administrativo pertinente e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma [do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos sítios oficiais previstos na Lei Federal





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - Bairro São Francisco de Assis - CEP 47.402-155 – Cx.Postal 07
C.N.P.J. (MF) 16.447.468/0001-69 - Telefax (074) 3661-4161 - E-mail legislativo@xiquexique.ba.leg.br

14.133/21 e regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Xique-Xique, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para que produzam os efeitos legais, as quais são assinadas também por duas testemunhas, ficando as testemunhas dispensadas em caso de assinaturas por meio de certificados digitais ou congêneres válidos no meio jurídico.

Xique-Xique, Bahia, em 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BAHIA
Presidente da Câmara – Jamison Pinheiro Meira
CONTRATANTE

ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553
Representante: Alex de Almeida Lacerda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Ribeiro da Silva Sousa
CPF: 919.097.165-53

Everaldo Simplício Pereira
CPF: 688.640.435-00





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1082-2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA E INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 249625890, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 343.153.225-04, residente e domiciliado na Rua J, nº 252, no Bairro Jardim Vitória, Itabuna - BA. CEP: 45.609-999.

CONTRATADA: INFORLASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.150.608/0001-90**, com sede na Avenida Cinquentenário, 1.129-A, Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.600-006, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **CLAUDEMIRO GONÇALVES DA SILVA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 126443742, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 231.300.595-04, residente e domiciliado na Rodovia BR-415, 170, Condomínio Jardim das Hortênsias, Parque Verde, Itabuna - BA. CEP: 45.604-811.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 1082/2023 (Dispensa de Licitação 014/2023)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa de Licitação 014/2023**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DEFINIÇÕES.

2.1.1. **Manutenção Corretiva** – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

2.1.2. **Chamado** – Pedido encaminhado pela Contratante à Contratada para que seja encaminhado técnico especializado à sua sede com o fim de realizar diagnóstico sobre o serviço demandado para a apresentação de orçamento à Administração, caso necessário, a fim de que esta possa analisar e decidir pela autorização ou não da execução do serviço.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 como meio de identificação de documentos assinados digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

2.1.3. **Visita Técnica** – Atendimento à Chamado aberto pela contratante com o intuito de solucionar o(s) problema(s) relacionados pela contratante no documento que deu origem ao chamado, podendo ser realizado um único chamado para até 04 (quatro) impressoras.

2.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA ÀS IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONER E RESEVATÓRIOS DO SISTEMA BULK INK DE TINTAS.

- 2.2.1. Os serviços incluem a mão-de-obra necessária à reposição de peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e de reparo.
- 2.2.2. O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado, com formação técnica comprovada em área a fim ao objeto.
- 2.2.3. A Contratante realizará, sempre que requisitado por algum departamento ou gabinete, a abertura de chamado junto à Contratada para que esta encaminhe técnico especializado a fim de detectar detalhadamente o problema relatado e apresentar orçamento específico, em caso de necessidade de reposição de peças.
- 2.2.4. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 2.2.4.1. Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 2.2.4.2. O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
- 2.2.4.3. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 2.2.4.4. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 2.2.4.5. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.
- 2.2.5. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 2.2.6. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 2.2.7. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 2.2.8. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
 - 2.2.9. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
 - 2.2.10. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
 - 2.2.11. O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 2.2.12. O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
 - 2.2.13. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
 - 2.2.14. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
 - 2.2.15. O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de **24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
 - 2.2.16. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
 - 2.2.17. A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
 - 2.2.18. Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.
 - 2.2.19. A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
 - 2.2.19.1. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
 - 2.2.20. Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
 - 2.2.21. A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
 - 2.2.22. As recargas de cartucho deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
 - 2.2.23. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
 - 2.2.24. Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 2.2.25. Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 2.2.26. O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 2.2.27. As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 2.2.28. Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
- 2.2.28.1. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 2.2.29. A recarga dos reservatórios será solicitada de forma parcelada pela Administração a partir do surgimento da demanda em qualquer departamento ou gabinete.
- 2.2.30. A recarga deverá ocorrer no local onde está instalada a impressora com o sistema bulk ink, exceto em casos que seja imprescindível sua remoção, desde que haja autorização por parte da Administração da Casa.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 9.680,00 (novem mil seiscentos e oitenta reais)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.
- 3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------|--|---------|------|----------------|-----------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 25 | 110,00 | 2.750,00 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 25 | 30,00 | 750,00 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 10 | 30,00 | 300,00 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 10 | 30,00 | 300,00 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 10 | 30,00 | 300,00 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 40 | 60,00 | 2.400,00 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 16 | 130,00 | 2.080,00 |
| 8 | Reposição de peças | Unid | ---- | 800,00 | 800,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 9.680,00 |

- 3.3. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- 3.4. Os quantitativos acima são estimativas baseadas no consumo destes tipos de serviço pela Câmara no exercício anterior, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes por parte da Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1. O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja ultrapassado período superior a 12 (doze) meses desde a data limite para apresentação da proposta.



fls. 62



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. O aceite da execução efetivamente realizada ocorrerá mediante o recebimento do objeto, conforme preveem os artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor e fiscal de contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal, acompanhado da devida documentação para comprovação de sua execução, conforme o caso.
- 11.3. O período estabelecido será utilizado para verificar a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato.
- 11.4. Caso haja a identificação de irregularidades, a Contratada deverá ser notificada para realizar as correções necessárias, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados a partir da entrega da notificação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria.
- 12.2. Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 12.3. As responsabilidades e prerrogativas do gestor e fiscal de contrato são aquelas dispostas na Lei Federal 8.666/93 e em Portaria.
- 12.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.
- 12.5. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se à **Dispensa de Licitação n.º 014/2023**, constante do **Processo Administrativo 1082/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária ou cheque nominal, na impossibilidade do primeiro, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos que comprovam a execução do objeto, desde que não haja a identificação e notificação à Contratada de irregularidades ocasionadas em razão de sua ação ou omissão, pendentes de saneamento.
 - 15.1.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

- 15.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.2. O período estipulado para realização do pagamento será utilizado pela Contratante para conferência da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos que a acompanham para comprovação da execução do objeto, ateste da efetiva execução pelo gestor e fiscal de contrato, verificação da regularidade das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e inspeção de regularidade pela Controladoria.
- 15.2.1. Constatada situação de irregularidade ocasionada por ação ou omissão da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou apresentar esclarecimentos capazes de sanear o vício.
- 15.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante, mediante pedido fundamentado apresentado pela Contratada.
- 15.2.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à apuração de responsabilidades, com possível aplicação de sanções e rescisão contratual/cancelamento da ata de registro de preços, conforme o caso.
- 15.2.2.2. Até a finalização dos prazos definidos para correção de irregularidades a Contratante poderá suspender o pagamento.
- 15.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, caso necessário, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.3.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ocasionada por ação ou omissão por parte da Contratada, o prazo será contado novamente do início a partir de sua regularização.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2. Retardar a execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.1.4. Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Fizer declaração falsa;
- 16.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
- 16.3.1. Advertência;
- 16.3.2. Multas;
- 16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 16.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 16.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 16.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 16.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 16.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 16.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 16.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 16.8. O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 16.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 16.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 16.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 16.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

17. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 17.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 17.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em 14 de agosto de 2023.

JOSE ERASMO
AVILA
MARTINS:343153
22504

Assinado de forma
digital por JOSE
ERASMO AVILA
MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CLAUDEMIRO GONÇALVES DA SILVA NETO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.150.608/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:42 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **540C.50E1.FE90.B360**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234460301**

| | |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 050.957.059 | 03.150.608/0001-90 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1933 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 03.150.608/0001-90
Inscrição Municipal: 31259
Endereço: Avenida DO CINQUENTENARIO Nº1129 - CENTRO - Itabuna-BA CEP:
45600006

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço **http://www.itabuna.ba.gov.br**

Emitida em: 29/05/2023

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 29 de Maio de 2023

Chave de validação: bb9553f8

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.150.608/0001-90

Certidão nº: 39201874/2023

Expedição: 04/08/2023, às 13:34:51

Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.150.608/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.150.608/0001-90
Razão Social: INFORLASER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV CINQUENTENARIO 1129 TERREO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072408142096626846

Informação obtida em 04/08/2023 13:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PORTARIA Nº 029-2023 - DESIGNA FISCAL E GESTORA DE CONTRATOS



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.725/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE MAIO DE 2023

Designa servidoras para o exercício das funções de Fiscal e Gestora de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara, com fundamento no Art. 67 da Lei Federal 8.666, de 1993, **resolve**:

CAPÍTULO I
FISCAL DE CONTRATOS

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna a servidora **Elzilene de Sousa Lima Oliveira**, portadora da matrícula nº 001060, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Fiscal de Contratos as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem correlatas:

- I - representar a Administração perante a contratada para zelar pela boa execução do objeto pactuado;
- II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à fiscalização;
- III - inteirar-se do contrato, ata de registro de preços, termo de referência/projeto básico, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo de contratação;
- IV - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;
- V - fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições estabelecidas em contrato;
- VI - promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao gestor do contrato;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos a câmara, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso;
- VIII - em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras;





Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.805-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaraditabuna

IX - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva ordem de serviço, nota de empenho e com o estabelecido no instrumento pactuado;

X - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, informando ao gestor de contratos para que adote as providências necessárias;

XI - conferir os dados das notas fiscais/faturas e, após certificação de que as obrigações contratuais foram cumpridas, atestá-las;

XII - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas junto às unidades internas competentes.

CAPÍTULO II DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 3º Fica designada para exercer a função de Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna a servidora **Marla das Candelas de Almeida Souza**, portadora da matrícula nº 000032, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade.

Art. 4º Compete à Gestora de Contratos as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem correlatas:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como conhecer o inteiro teor dos contratos em vigor, do Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, e de outras peças integrantes do processo administrativo pertinentes ao exercício da função, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;

II - prestar esclarecimentos a dúvidas suscitadas pelos prepostos das contratadas relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

III - manter atualizado os registros formais de acompanhamento da execução do contrato, contendo todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

IV - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução contratual, propondo a aplicação de multas, ou outras penalidades, quando for o caso;

V - atestar na Nota Fiscal/Fatura o recebimento definitivo do material entregue e/ou serviço prestado;

VI - realizar constantes avaliações dos objetos contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização das compras de bens/serviço;

VII - encaminhar, quando necessário, à Diretoria Administrativa e Financeira eventuais pedidos de alteração contratual;

VIII - acompanhar o prazo de vigência dos contratos, alertando à Diretoria Administrativa e Financeira quando restar apenas 90 (noventa) dias para sua extinção.

CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As liquidações de despesas da Câmara Municipal de Itabuna serão promovidas pelas servidoras designadas para as funções de Gestora e Fiscal de Contratos.





Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.805-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

Art. 6º A Consultoria Jurídica e o Setor de Controle Interno deverão prestar auxílio técnico às servidoras designadas nesta Portaria para dirimir dúvidas e subsidiá-las com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 7º Ficam convalidadas as liquidações e os atestes de notas fiscais promovidos:

I - pelo servidor **Rodolfo Lima Frois**, portador da matrícula nº 000551, ocupante do cargo efetivo de Motorista, durante o período de 09 a 23 de março de 2023; e

II - pela servidora **Marla das Candelas de Almida Souza**, portadora da matrícula nº 000032, ocupante do cargo de Auxiliar Contábil, durante o período de 24 de março a 30 de abril de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 053, de 16 de novembro de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de assinatura.

JOSE ERASMO AVILA Assinado de forma
MARTINS:343153225 digital por JOSE ERASMO
AVILA
04 MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CONTRATO Nº 045/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAMARI - BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.753.959/0001-40, com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamarí/Ba, por seu **Prefeito Municipal Everton Borges Vasconcelos**, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J O CORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.836.852/0001-01, com endereço na Av. Presidente Médici, nº 1622, Bairro Stela Dubois, Jaguaquara/Bahia, neste ato representado pelo Sr. Julival Oliveira Cortes, brasileiro, casado, empresário, denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação de nº **009/2025**, Processo Administrativo de nº **047/2025**, de origem da Secretaria Municipal de **Administração** com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/93, art. 75, II**, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, PARA OS TONERES DAS DIVESAS IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DE ITAMARI, BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato e de acordo com o orçamento apresentado pela Contratada;
- 2.1.2. Assegurar-se da boa prestação, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa produto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a serem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto recebido em desacordo com este contrato e com a Dispensa de Licitação que o gerou.

2.2. Obrigações da CONTRATADA:



- 2.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece o termo contratual e o procedimento administrativo que o gerou;
- 2.2.2. Entregar os materiais na sede da Prefeitura de Itamarí;
- 2.2.3. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 2.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 2.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 2.2.8. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamarí, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamarí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dependerá da real prestação do serviço, sendo adimplido de acordo com a quantidade solicitada em cada autorização de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal do serviço adquirido;

3.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não solicitados;

3.3. No preço estimado para a contratação, de **R\$ 59.569,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais)**, já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte de matérias, caso necessário, taxas, impostos e outros relacionados com o objeto contratual, de acordo com o Mapa de Programação de Serviços acostado ao presente.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------|----------------|------|-------|------------|-------------|
| 1 | RECARGA DE TONER HP 125A | D`CAMP/125A | UND | 14 | R\$ 51,00 | R\$ 714,00 |
| 2 | RECARGA DE TONER SAMSUNG 2165 | PREMIUM/2135 | UND | 15 | R\$ 57,00 | R\$ 855,00 |
| 3 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8080. | D`CAMP/DCP8080 | UND | 15 | R\$ 63,00 | R\$ 945,00 |
| 4 | RECARGA DE TONER HP1102. | D`CAMP/1102 | UND | 12 | R\$ 59,00 | R\$ 708,00 |



| | | | | | | |
|----|---|-----------------|-----|----|------------|--------------|
| 5 | RECARGA DE TONER HP 1132 | D'CAMP/1102 | UND | 12 | R\$ 60,00 | R\$ 720,00 |
| 6 | RECARGA DE TONER HP 1005 | D'CAMP/1005 | UND | 12 | R\$ 52,00 | R\$ 624,00 |
| 7 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP 8157 | D'CAMP/DCP8157 | UND | 12 | R\$ 98,00 | R\$ 1.176,00 |
| 8 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP8152DN | D'CAMP/DCP8152 | UND | 15 | R\$ 105,00 | R\$ 1.575,00 |
| 9 | RECARGA DE TINTA EPSON 664 BLACK ORIGINAL | EPSON/664 | UND | 20 | R\$ 58,00 | R\$ 1.160,00 |
| 10 | RECARGA DE TINTA EPSON 664 MAGENTA ORIGINAL | EPSON/664 | UND | 20 | R\$ 77,00 | R\$ 1.540,00 |
| 11 | RECARGA DE TINTA EPSON 664 ORIGINAL | EPSON/664 | UND | 20 | R\$ 74,00 | R\$ 1.480,00 |
| 12 | RECARGA DE TINTA EPSON 664 BLUE ORIGINAL | EPSON/664 | UND | 20 | R\$ 66,00 | R\$ 1.320,00 |
| 13 | RECARGA DE TINTA EPSON 544 BLACK ORIGINAL | EPSON/544 | UND | 20 | R\$ 66,00 | R\$ 1.320,00 |
| 14 | RECARGA DE TINTA EPSON 544 MAGENTA ORIGINAL | EPSON/544 | UND | 20 | R\$ 72,00 | R\$ 1.440,00 |
| 15 | RECARGA DE TINTA EPSON 544 YELOW ORIGINAL | EPSON/544 | UND | 20 | R\$ 66,00 | R\$ 1.320,00 |
| 16 | RECARGA DE TINTA EPSON 544 BLUE ORIGINAL | EPSON/544 | UND | 20 | R\$ 74,00 | R\$ 1.480,00 |
| 17 | RECARGA DE TONER KYOCERA | D'CAMP/M2040 | UND | 10 | R\$ 243,00 | R\$ 2.430,00 |
| 18 | RECARGA SAMSUNG ML 2850 | PREMIUM/ML2850 | UND | 20 | R\$ 57,00 | R\$ 1.140,00 |
| 19 | CARTUÇO DE TONER KYOCERA M2035 | PREMIUM/M2035 | UND | 10 | R\$ 95,00 | R\$ 950,00 |
| 20 | CARTUÇO DE TONER BROTHER DCP 8080 ORIGINAL | BROTHER/DCP8080 | UND | 10 | R\$ 98,00 | R\$ 980,00 |
| 21 | CARTUÇO DE TONER HP1102 ORIGINAL | HP/1102 | UND | 10 | R\$ 175,00 | R\$ 1.750,00 |
| 22 | CARTUÇO DE TONER SAMSUNG ML 2850 | PREMIUM/ML2850 | UND | 10 | R\$ 161,00 | R\$ 1.610,00 |
| 23 | CARTUÇO DE TONER HP 1005 ORIGINAL | BROTHER/1005 | UND | 10 | R\$ 121,00 | R\$ 1.210,00 |
| 24 | CILINDRO KYOCERA M2040 | FUJI/M2040 | UND | 5 | R\$ 120,00 | R\$ 600,00 |
| 25 | CILINDRO HP 1120 ORIGINAL ORIGINAL | BROTHER/1120 | UND | 10 | R\$ 196,00 | R\$ 1.960,00 |



| | | | | | | |
|----|--|------------------|-----|----|--------------|--------------|
| 26 | CILINDRO HP 1102 ORIGINAL | BROTHER/1102 | UND | 10 | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| 27 | CILINDRO HP 1005 ORIGINAL | BROTHER/1005 | UND | 10 | R\$ 48,00 | R\$ 480,00 |
| 28 | CILINDRO BROTHER DCP 8080 ORIGINAL | BROTHER/8080 | UND | 10 | R\$ 89,00 | R\$ 890,00 |
| 29 | CILINDRO BROTHER DCP 8152DN ORIGINAL | BROTHER/8152 | UND | 10 | R\$ 82,00 | R\$ 820,00 |
| 30 | CARTUÇO DE TONER BROTHER DCP 8157 ORIGINAL | BROTHER/8157 | UND | 15 | R\$ 72,00 | R\$ 1.080,00 |
| 31 | CARTUÇO DE TONER BROTHER DCP8152 ORIGINAL | BROTHER/8152 | UND | 15 | R\$ 224,00 | R\$ 3.360,00 |
| 32 | CARTUÇO DE TONER KYOCERA M2040 | PREMIUM/M2040 | UND | 10 | R\$ 210,00 | R\$ 2.100,00 |
| 33 | LAMINA DE LIMPEZA KYOCERA | FUJI/M2040 | UND | 6 | R\$ 120,00 | R\$ 720,00 |
| 34 | PLACA LOGICA EPSON L395 | EPSON/L395 | UND | 2 | R\$ 468,00 | R\$ 936,00 |
| 35 | UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-L5652 | BROTHER/5652 | UND | 2 | R\$ 1.204,00 | R\$ 2.408,00 |
| 36 | UNIDADE FUSORA KYOCERA M2040 | KYOCERA/2040 | UND | 2 | R\$ 1.571,00 | R\$ 3.142,00 |
| 37 | ROLO DE PRESSOR BROTHER- 8085DN | FUJI/8085DN | UND | 3 | R\$ 155,00 | R\$ 465,00 |
| 38 | ROLO DE PRESSOR KYOCERA M2040 | FUJI/M2040 | UND | 3 | R\$ 350,00 | R\$ 1.050,00 |
| 39 | ROLO FUSOR BROTHER- 8085 DN | FUJI/8080DN | UND | 3 | R\$ 160,00 | R\$ 480,00 |
| 40 | ROLO FUSOR KYOCERA M2040 | FUJI/2040 | UND | 3 | R\$ 165,00 | R\$ 495,00 |
| 41 | ROLO PRESSOR HP | FUJI/M2040 | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 42 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORA | ELETROINFO & CIA | UND | 15 | R\$ 273,00 | R\$ 4.095,00 |
| 43 | SERVIÇO DE TROCA DA CABECA DE IMPRESSAO EPSON L555 | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 465,00 | R\$ 1.860,00 |
| 44 | SERVIÇO DE TROCA DA LAMINA DE LIMPEZA KYOCERA | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 70,00 | R\$ 280,00 |
| 45 | SERVIÇO DE TROCA DA PLACA FONTE BROTHER - 8085 DN | ELETROINFO & CIA | UND | 2 | R\$ 145,00 | R\$ 290,00 |
| 46 | SERVIÇO DE TROCA DA PLACA PRINCIPAL | ELETROINFO & CIA | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

| | | | | | | |
|---|---|------------------|-----|---|------------|----------------------|
| | BROTHER - 8085 DN | | | | | |
| 47 | SERVIÇO DE TROCA DA PELICULA HP | ELETROINFO & CIA | UND | 5 | R\$ 113,00 | R\$ 565,00 |
| 48 | SERVIÇO DE TROCA DO ROLO DE CARGA HP | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 94,00 | R\$ 376,00 |
| 49 | SERVIÇO DE TROCA DO ROLO DE PRESSOR BROTHER- 8085DN | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 76,00 | R\$ 304,00 |
| 50 | SERVIÇO DE TROCA DO ROLO DE PRESSOR KYOCERA | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 121,00 | R\$ 484,00 |
| 51 | SERVIÇO DE TROCA DO ROLO FUSOR BROTHER- 8085 DN | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 158,00 | R\$ 632,00 |
| 52 | SERVIÇO DE TROCA DO ROLO FUSOR KYOCERA | ELETROINFO & CIA | UND | 4 | R\$ 140,00 | R\$ 560,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS) | | | | | | R\$ 59.569,00 |

3.4. Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente adiante indicada, de titularidade da Contratada:

BANCO DO BRASIL
AG: 1084-7
CONTA CORRENTE: 21351-9 Julival O. Cortes.

PIX: 10.836.952/0001-01 Banco Nordeste, Julival O. Cortes

3.5. O valor acima descrito será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

3.7. Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 92, Inciso XIII da Lei 14.133/21 a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.8. O pagamento poderá ser susado pelo Município, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;



- Inadimplência das obrigações assumidas e estabelecidas neste contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Não execução dos serviços nas condições e normas estabelecidas no contrato e no procedimento administrativo que o gerou;
- Erros ou vícios nas notas fiscais.

3.9. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente de aplicação de multas e/ou sanções, importâncias correspondentes a:

- Débitos a que tiver dado causa;
- Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- Utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| 0202 | 2005 | 33903000/33903900 | 15000000 |
| 0204 | 2012 | 33903000/33903900 | 15001001 |
| 0206 | 2039 | 33903000/33903900 | 15001002 |
| 0207 | 2048 | 33903000/33903900 | 15000000 |

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do presente contrato, publicação em Diário Oficial e emissão da Autorização para consecução do objeto, com duração até **31/12/2025**, ou até a extinção do saldo contratual, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 132 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Itamari e será descredenciada do cadastro mantido perante a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 01 (um) ano, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;
- III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamari pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou dos serviços afetados, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

6.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

6.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

6.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

6.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com artigo 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Toda documentação pertinente ao Processo de Dispensa de Licitação que o gerou, bem assim os documentos relativos ao Processo Administrativo, incluindo Mapa de Programação de Compras e Serviços; Certidões; Cotações realizadas com no mínimo 03 (três) empresas; ofícios exarados pelos órgãos solicitantes os quais solicitaram a autorização para a referida contratação e demonstrando a sua real necessidade; Parecer Jurídico; Despacho da Controladoria Municipal; Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Despacho do Prefeito autorizando a despesa, entre outros.

10.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, para que possam produzir efeito.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu-BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes contratantes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ITAMARI-BA, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAMARI

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

J O CORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº. 10.836.852/0001-01

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0102/2025

O **MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia BA, inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da RG 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF 005.390.835 -00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia - BA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 30.951.655/0001-06, com sede na Rua Manoel Joaquim de Moura, nº 39 - Centro, Teofilândia - BA - CEP 48.770-000, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sra. Ana Carla Santos de Oliveira, brasileira, maior, capaz, casada, portadora da cédula de RG 08660684 06, CPF 996.200.155-72, residente e domiciliada na Tv. Salvador s/nº - Centro - Teofilândia BA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.404.015/0001-02, com sede na Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro, Teofilândia - BA, CEP 48.770-000, neste ato representado pela Exma. Secretária municipal de saúde Sra. Alice Carvalho Barreto Oliveira, brasileira, maior, capaz, portadora da cédula de RG 13678701-00 SSP/BA e inscrita no CPF 074.678.995-56 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, -nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pela Srª. Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. Devania Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliado na cidade Teofilândia - BA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **JOBIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Visconde de Mauá, nº 58, Caseb - Feira de Santana - Ba, CEP 44.052.001, inscrita no CNPJ nº 19.516.761/0001-29, neste ato representado por seu proprietário o Sr. João Batista Gonçalves dos Santos portador do CPF nº 449.493.405-49 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 0101/2025 e Dispensa de Licitação nº 019/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras da marca **BROTHER, KIOCERA, CANON e RICOH**, visando o atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Teofilândia-BA, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, apresentada na forma de anexo único ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 42.840,00**

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0.0312

(quarenta e dois mil oitocentos e quarenta reais) a serem pagos conforme boletim de medição conforme proposta de preço.

3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.

3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 2053 – 2054 – 2056 – 2060 - 2068
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.600 –
Valor: 8.190,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa de Trabalho: 2011 – 2012 – 2013 – 2015 – 2014
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.540 -
Valor: 24.570,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 -
Valor: 5.040,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 2032 – 2033 – 2040 – 2036 - 2029
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.660 –
Valor: 5.040,00

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **processo de Dispensa de Licitação nº 019/2025**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 75, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA -BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancaria ou ordem bancária, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30





4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato, conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0.0314

5.9 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem que: que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio às considerações que achar conveniente.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e os fiscais deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva - matrícula nº 9194190, Edilsa Maria Silva Oliveira – matrícula nº 93404, Cleidyane Oliveira dos Santos - matrícula nº 100, Gustavo de Jesus Louzado Martins matrícula nº 9193987 e Edjane Oliveira dos Santos Silva matrícula nº 9193984 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3 A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30





CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 10 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0316

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia-Ba, 28 de março de 2025.



HIGO MOURA MEDIEIROS
Prefeitura Municipal de Teofilândia – Contratante



ALICE CARVALHO BARRETO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – CONTRATANTE



Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Cultura
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CONTRATANTE



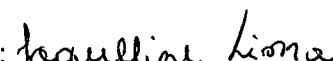
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – CONTRATANTE

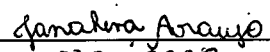
gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS
Data: 28/03/2025 15:53:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOBIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
João Batista Gonçalves dos Santos - Sócio/Administrador

Testemunhas:

Nome: 
CFP nº 1098.047.045.08

Nome: 
CFP nº 05791966580

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | TIPO | QTD. ADM. | QTD. FMS | QTD. FMAS | QTD. FME | QTD. TOTAL | V.UNIT | V.TOTAL |
|--------------|---|---------|-----------|----------|-----------|----------|------------|------------|-----------------------|
| 1 | Prestação Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras, para o atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Teofilândia-BA. MARCAS: BOTHER, KIOCERA, CANON e RICOH. | SERVIÇO | 40 | 65 | 40 | 195 | 340 | R\$ 126,00 | R\$ 42.840,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$: 42.840,00 |

000317

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

010318

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102/2025 DA DISPENSA Nº 019/2025

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras da marca BROTHER, KIOCERA, RICOH E CANON, visando o atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Teofilândia-BA, na forma estabelecida no Termo de Referência, para o exercício de 2025.
Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo, 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 0101/2025
Nº da Dispensa: 019/2025DL
Data da Autorização da Autoridade Competente: 27/03/2025
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0102/2025

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 2053 – 2054 – 2056 – 2060 - 2068
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.600 –

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa de Trabalho: 2011 – 2012 – 2013 – 2015 – 2014
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.540 -

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 -

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 2032 – 2033 – 2040 – 2036 - 2029
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.660 –

Valor Global do Contrato - R\$: 42.840,00

Data da Assinatura do Contrato: 28/03/2025

Vigência do Contrato: 31/12/2025

Contratada: JOBIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Sediada na Rua Visconde de Mauá, nº 58, Caseb – Feira de Santana - Ba, CEP 44.052.001, inscrita no CNPJ nº 19.516.761/0001-29

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Secretaria: Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretaria de Saúde

Assina Pela Secretaria: Ana Carla Santos de Oliveira – Secretaria de Educação e Cultura

Assina Pela Secretaria: Devânia Gomes do Nascimento – Secretaria de Assistência Social

Assina pela Contratada: João Batista Gonçalves dos Santos – Sócio/Administrador

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



010319



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102/2025 DA DISPENSA Nº 019/2025

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras da marca BROTHER, KIOCERA, RICOH E CANON, visando o atendimento das necessidades de diversas secretarias do Município de Teofilândia-BA, na forma estabelecida no Termo de Referência, para o exercício de 2025.
Modalidade : Dispensa conforme estabelecido no Artigo, 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 0101/2025
Nº da Dispensa: 019/2025DL
Data da Autorização da Autoridade Competente: 27/03/2025
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 0102/2025

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 2053 – 2054 – 2056 – 2060 - 2068
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.600 –

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa de Trabalho: 2011 – 2012 – 2013 – 2015 – 2014
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.540 -

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 -

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa de Trabalho: 2032 – 2033 – 2040 – 2036 - 2029
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1.500 – 1.660 –

Valor Global do Contrato - R\$: 42.840,00

Data da Assinatura do Contrato: 28/03/2025

Vigência do Contrato: 31/12/2025

Contratada: JOBIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Sediada na Rua Visconde de Mauá, nº 58, Caseb – Feira de Santana - Ba, CEP 44.052.001, inscrita no CNPJ nº 19.516.761/0001-29

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Secretaria: Alice Carvalho Barreto Oliveira – Secretária de Saúde

Assina Pela Secretaria: Ana Carla Santos de Oliveira – Secretária de Educação e Cultura

Assina Pela Secretaria: Devânia Gomes do Nascimento – Secretária de Assistência Social

Assina pela Contratada: João Batista Gonçalves dos Santos – Sócio/Administrador

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NURBRURGQZG4OTJERKYYM0



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 530934003300340033003400340052004 f00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CONTRATO Nº 117/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **21860538 PAULO VANDERLEY DOS SANTOS LIMA**.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Rua Rotary, 273, Centro, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321-SSP-BA, C.P.F n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado na Rua Maria Pedro Hage, 156, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **21860538 PAULO VANDERLEY DOS SANTOS LIMA**, inscrito pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 21.860.538/0001-46, com sede na Av. Julieta Maron Ramos, nº 375, Terreo, Centro, Itajuípe – Bahia, CEP 45630-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO VANDERLEY DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 091.411.035-72, portador da cédula de identidade nº 89280296 SSP/BA, residente na Av. Julieta Maron Ramos, nº 375, Terreo, Centro, Itajuípe – Bahia, CEP 45630-000, celebram entre si o presente **CONTRATO**, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 071/2025** e sob a **DISPENSA nº 020/2025**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva de computadores, micros, impressoras, nobreaks e manutenção em câmeras para atender as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social Município de Itajuípe – Bahia, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRAZO DE ENTREGA

Após a assinatura do contrato, os serviços serão executados, de forma parcelada, pela empresa contratada, nas dependências das Secretarias Municipais solicitante, setor ou departamentos correlacionados indicados, e de acordo com as requisições efetuadas. Os serviços deverão ser realizados, pela empresa contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias, contada do recebimento da ordem de solicitação emitida pelo setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A unidade de medida é a quantidade dos serviços prestados. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, emitida pela empresa contratada em conformidade com a quantidade de serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria responsável, comprovando a execução dos serviços, mediante depósito bancário na conta indicada pela contratada. Os preços são fixos e irrevogáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária: AGÊNCIA: 0001; NU PAGAMENTOS SA; CONTA CORRENTE: 98895774-8, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações do contratado:

- Efetuar o fornecimento dos materiais dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Manter todas as condições de habilitação, exigida na licitação, durante todo o período de execução do contrato;
- Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento dos materiais.
- Substituir, às suas expensas, acaso o veículo esteja em desacordo com as especificações deste TR e do Edital, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da notificação realizada pela contratante

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do contratante:

- Efetuar o pagamento nos moldes fixados no Termo de Referência, Edital e Instrumento Contratual.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto licitado/contratual por servidor especialmente designado.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, fixando prazo para a sua correção;
- Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação;
- Fiscalizar e rejeitar o veículo que a empresa contratada entregar e que esteja fora das especificações estabelecidas no presente termo, no edital e no instrumento contratual, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

| LOTE 01 | | | | | |
|---------|--|-------|-------|------------|---------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 1 | Instalação & manutenção preventiva e corretiva de Windows 7, Windows Vista, Windows 8, Windows (ou qualquer destes SO) | SERV. | 100 | R\$ 110,00 | R\$ 11.000,00 |
| 2 | Manutenção preventiva & corretiva de | SERV. | 100 | R\$ 120,00 | R\$ 12.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



| | | | | | |
|-----------------------|---|-------|----|----------------------|---------------|
| | microcomputador & notebook (todas as marcas) | | | | |
| 3 | Manutenção de impressora a jato de tinta (reset de tinta nível de tinte, reset de almofada, desentupimento, película de fuso, reset de cartucho, reparo de placa fonte limpeza completa de todas as marcas) | SERV. | 80 | R\$ 220,00 | R\$ 17.600,00 |
| 4 | Manutenção de impressora laser e monocromática (troca de cilindro, reset de cilindro, reparo de placa fonte, troca de rolo pressor, troca de película de fusor, troca graxa térmica, limpeza completa de todas as marcas) | SERV. | 80 | R\$ 220,00 | R\$ 17.600,00 |
| 5 | Manutenção em sistema de CFTV (Cameras, DVR/NVR, cabearmentos) | SERV. | 16 | R\$ 60,00 | R\$ 960,00 |
| CUSTO ESTIMADO | | | | R\$ 59.160,00 | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

A data de vigência do presente contrato terá marco inicial a partir da data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- II. atraso no cumprimento do prazo estabelecido;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
|-------------------------------|--|
| Tipo | 03.05.00 Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade | 03.05.05. Secretaria Municipal de Educação |
| Projeto/Atividade | 2067 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



| | |
|-------------------------------|--|
| Fonte de Recursos | 15500000 - Contribuição Salário Educação |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.05.00 Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade | 03.05.05. Secretaria Municipal de Educação |
| Projeto/Atividade | 2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 15001001- Recursos de Transferência de Impostos Educação 25% |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.05.00 Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade | 03.05.05. Secretaria Municipal de Educação |
| Projeto/Atividade | 2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 15400000 - Recursos de Transferência do FNDE- FUNDEB 30% |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2029 – Manutenção dos Serviços Administrativos |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 15000000 - Recursos Ordinários |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2035 – Gestão do Bloco Auxílio Brasil e Cadastro Único |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2042-G estão do Bloco de Proteção Social e Média e Alta Complexidade |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2040- Gestão do Bloco de Proteção Social Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



| | |
|-------------------------------|---|
| Fonte de Recursos | 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS |
| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2100-Gestão das Ações do Programa Primeira Infância Criança Feliz |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS |
| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
| Tipo | 03.07.00 Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto/Atividade | 1005 – Implantação, Aparentamento e adequação de Unidade Básica de Saúde. |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 15001002 – Transf. De Recursos de Impostos a Saúde 15% |
| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
| Tipo | 03.07.00 Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto/Atividade | 2045- Manutenção do Serviço Administrativos |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 15001002 – Transf. De Recursos de Impostos a Saúde 15% |
| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
| Tipo | 03.07.00 Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 03.07.07. Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto/Atividade | 2050. Bloco da Atenção Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos | 16000000 - Transf. Rec. Sistema único de Saúde - SUS |
| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2102-Estrutura e Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| Fonte de Recursos | 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS |
| RECURSOS ORÇAMENTARIOS | |
| Tipo | 03.09.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade | 03.09.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Projeto/Atividade | 2102-Estrutura e Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Fonte de Recursos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos materiais, que ficará sob responsabilidade da fiscal do contrato, a Sr. **ROSEMEIRE NERY DE JESUS – CONTROLE INTERNO DA EDUCAÇÃO**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de infração contratual, o Município poderá considerar rescindido o Contrato. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste Contrato, aplicar-se-ão à CONTRATADA inadimplente as sanções legais, a saber:

1. Multa administrativa, de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, cumulável com as demais sanções, em caso da não apresentação da atração, exceto nos casos de caso fortuito e força maior;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajuípe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 14.133/21 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 75, inciso II, a saber:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITAJUIPE - Bahia, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Itajuípe, 25 de março de 2025.

LEANDRO JUNQUEIRO CUNHA
PREFEITO DE ITAJUIPE

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO VANDERLEY DOS SANTOS LIMA
Data: 27/03/2025 10:54:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

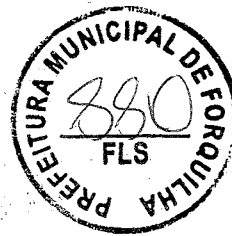
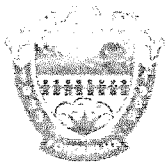
PAULO VANDERLEY DOS SANTOS LIMA
21860538 PAULO VANDERLEY DOS SANTOS LIMA
Contratado

RUA ROTARY, 273 – CENTRO – CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA



TELEFONE (73) 0036-1712 licitacao@prefeitura.iti.gov.br GMAIL:ITI@GMAIL.COM
com o identificador 330034003500340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 100



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORQUILHA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM A EMPRESA ABS MULTISERVICE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Secretaria de Desenvolvimento Social, em sua sede no(a) Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.673.106/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Sr(a). Yanna Juliane Gomes Loiola, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, **ABS MULTISERVICE LTDA**, com endereço na Rua Manoel Neves Rios, 179 - Sala 01 - São Roque - Marco/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.376.889/0001-98, representada pelo(a) Sr(a). Aldenora Beatriz Brito dos Santos, inscrito(a) no CPF/MF nº 079.365.953-17, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 2025.04.28.004, Pregão Eletrônico nº 2025.04.28.004, Processo nº 2025.04.28.004, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Ata de Registro de Preços nº 2025.04.28.004, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de recargas de toner e tintas e manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais e computadores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2025.04.28.004.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

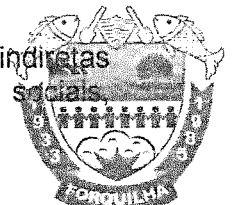
3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

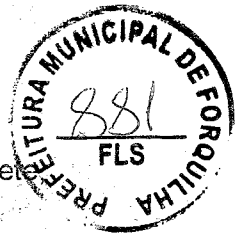
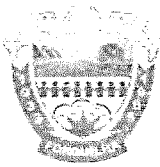
- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) A Ata de Registro de Preços e o Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de **R\$ 13.419,94 (treze mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

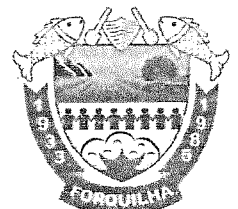
CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

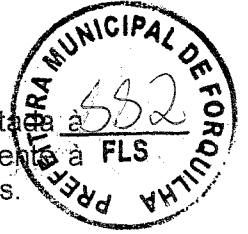
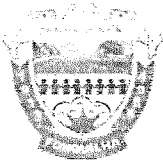
6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

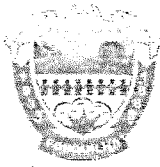
10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

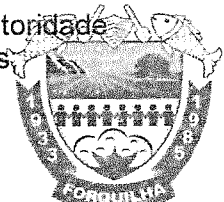
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

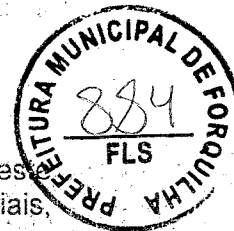
11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

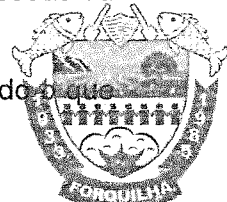
11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

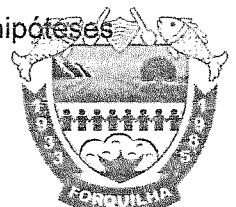
11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

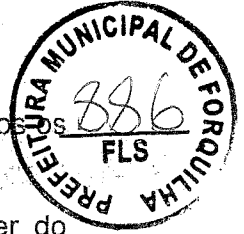
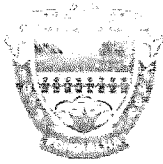
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

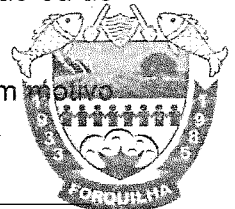
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

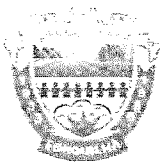
13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

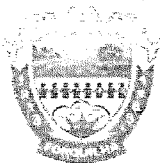
14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

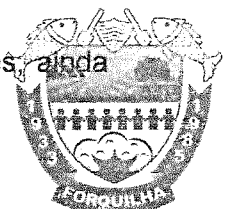
14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

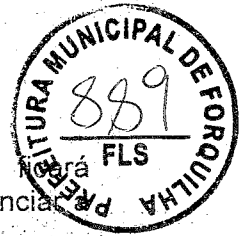
14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0701.08.122.0402.2.038, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, 06 de junho de 2025.

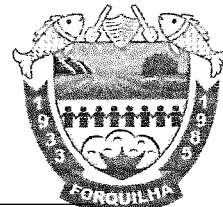
Yanna Juliane Gomes Loiola
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Aldenora Beatriz Brito dos Santos
ABS MULTISERVICE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: 036.527.591-33

2. _____
Nome: _____
CPF: 610.650.343-50





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.04.28.004.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.28.004.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de recargas de toner e tintas e manutenção preventiva e corretiva em impressoras, multifuncionais e computadores para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Forquilha/CE, conforme Ata de Registro de Preços Nº 2025.04.28.004.

EMPRESA: ABS MULTISERVICE LTDA

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|--|-----|-----|-----------|--------------------|
| 1 | RECARGA DE TINTA IMPRESSORA JATO TINTA | UND | 7 | R\$ 48,01 | R\$ 336,07 |
| 2 | RECARGA DE TINTA MULTIFUNCIONAL JATO TINTA | UND | 30 | R\$ 50,93 | R\$1.527,90 |
| 3 | RECARGA DE TONER IMPRESSORA LASER | UND | 7 | R\$ 42,78 | R\$ 299,46 |
| 4 | RECARGA DE TONER MULTIFUNCIONAL LASER | UND | 30 | R\$ 46,03 | R\$1.380,90 |
| | | | | | R\$3.544,33 |

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|--|-----|-----|------------|--------------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA JATO DE TINTA | UND | 7 | R\$ 109,93 | R\$ 769,51 |
| 2 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA LASER | UND | 7 | R\$ 87,45 | R\$ 612,15 |
| 3 | MANUTENÇÃO DE MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA | UND | 15 | R\$ 69,99 | R\$1.049,85 |
| 4 | MANUTENÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER | UND | 15 | R\$ 115,34 | R\$1.730,10 |
| | | | | | R\$4.161,61 |

LOTE 03

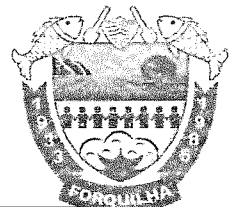
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|-------------------------------------|-----|-----|------------|--------------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR (HARDWARE) | UND | 20 | R\$ 142,85 | R\$2.857,00 |
| 2 | MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR (SOFTWARE) | UND | 20 | R\$ 142,85 | R\$2.857,00 |
| | | | | | R\$5.714,00 |

R\$ 13.419,94

Forquilha/CE, 06 de junho de 2025.

Yanna Juliane Moraes Loiola
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Aldenora Beatriz Brito dos Santos
ABS MULTISERVICE LTDA
CONTRATADA



CONTRATO Nº 202506060002
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 01.085/2025-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250519/0005-46

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ANA C O PONTES GRAFICA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede no(a) AV.MONSENHOR GONÇALO EUFRÁSIO, 962, CENTRO, Ubajara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.735.541/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA LUIZA DE LIMA MENDES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ANA C O PONTES GRAFICA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 40.976.786/0001-00, sediado(a) no(a) RUA JUVÊNCIO LUIS PEREIRA, 555, CENTRO, Ubajara / CE - CEP: 62.011-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANA CLAUDIA OLIVEIRA PONTES, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 003.960.963-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20250519/0005-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01.085/2025-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada, para realização de recargas em de cartuchos de impressoras utilizadas na secretaria de assistência social do Município de Ubajara - Ce, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEQ | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----|---|------------|---------|-------|---------|----------|
| 1 | SERVIÇO DE RECARGA DE TANQUE DE TINTA REFIL EPSON L220 | GOLDENTE C | Serviço | 60.0 | 86,90 | 5.214,00 |
| | SERVIÇO DE RECARGA DE TANQUE DE TINTA REFIL EPSON L220 | | | | | |
| 2 | SERVIÇO DE RECARGA DE TANQUE DE TINTA REFIL EPSON L4150 | GOLDENTE C | Serviço | 110.0 | 86,90 | 9.559,00 |
| | SERVIÇO DE RECARGA DE TANQUE DE TINTA REFIL EPSON L4150 | | | | | |
| 3 | SERVIÇO DE RECARGA DE TANQUE DE TINTA REFIL EPSON L365 / L375 REFIL 664 | GOLDENTE C | Serviço | 110.0 | 86,90 | 9.559,00 |
| | SERVIÇO DE RECARGA DE TANQUE DE TINTA REFIL EPSON L365 / L375 REFIL 664 | | | | | |
| 4 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 201 SPF, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO. | KATUN | Serviço | 60.0 | 86,90 | 5.214,00 |





SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 201 SPF, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO.

| | | | | | | |
|---|--|-------|---------|------|-------|----------|
| 5 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA HP LASERJET 1020 12A, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO. | KATUN | Serviço | 60.0 | 86,90 | 5.214,00 |
|---|--|-------|---------|------|-------|----------|

SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA HP LASERJET 1020 12A, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO.

| | | | | | | |
|---|--|-------|---------|------|-------|----------|
| 6 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA BROTHER 1602, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO. | KATUN | Serviço | 69.0 | 86,90 | 5.996,10 |
|---|--|-------|---------|------|-------|----------|

SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA BROTHER 1602, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO.

| | | | | | | |
|---|--|-------|---------|-------|-------|-----------|
| 7 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165W, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO. | KATUN | Serviço | 138.0 | 86,90 | 11.992,20 |
|---|--|-------|---------|-------|-------|-----------|

SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 2165W, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO.

| | | | | | | |
|---|---|-------|---------|------|-------|----------|
| 8 | SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA HP DESKJET 2050, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO. | KATUN | Serviço | 69.0 | 86,90 | 5.996,10 |
|---|---|-------|---------|------|-------|----------|

SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE IMPRESSORA HP DESKJET 2050, INCLUINDO LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM PERCENTUAL DE ATÉ 20% DO VALOR DO CARTUCHO.

Valor total: 58.744,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06 de junho de 2025 e encerramento em 06 de junho de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.744,40 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo: 0901.08.122.0061.2.119 - Gestão Administrativa da Secretaria de Ação Social, R\$ 34.760,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; 0902.08.244.0146.2.133 - Gestão Descentralizada do Programa Cadastro Único - Bolsa Família, R\$ 11.992,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; 0902.08.244.0148.2.135 - PAIF/CRAS - Manutenção dos



Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família, R\$ 11.992,20 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01.085/2025-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01.085/2025-DE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01.085/2025-DE.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 01.085/2025-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 01.085/2025-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubajara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UBAJARA/CE, 06 de junho de 2025.

M^a Luíza de L. Mendes
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/MF Nº 07.735.541/0001-07
MARIA LUIZA DE LIMA MENDES
Responsável legal da CONTRATANTE

Ana Claudia Oliveira Pontes
ANA C O PONTES GRAFICA
CNPJ/MF Nº 40.976.786/0001-00
ANA CLAUDIA OLIVEIRA PONTES
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 *Elmira...*
- 2 *...*





CONTRATO Nº 202508010001
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2907001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250707/0001-46

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL E J. ESTACIO DE
OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O(A) SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, com sede no(a) AVENIDA MONSENHOR FURTADO, 539, CENTRO, Guaraciaba do Norte / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.475.823/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 13.463.803/0001-24, sediado(a) no(a) R CAPITAO FERREIRA, 354, CENTRO, Guaraciaba do Norte / CE - CEP: 62.380-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Estácio de Oliveira, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 968.941.803-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20250707/0001-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2907001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGA DE TINTA E TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| SEQ | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|-----|----------------------|-------|------|-------|---------|----------|
| 1 | RECARGA RICOH MP2001 | RICOH | UNID | 30.0 | 121,00 | 3.630,00 |
| | RECARGA RICOH MP2001 | | | | | |
| 2 | RECARGA EPSON L3250 | EPSON | UNID | 200.0 | 45,00 | 9.000,00 |
| | RECARGA EPSON L3250 | | | | | |
| 3 | RECARGA EPSON L3150 | EPSON | UNID | 200.0 | 45,00 | 9.000,00 |





| | | | | | | |
|----|---|---------|------|------|--------|------------------------|
| | RECARGA EPSON L3150 | | | | | |
| 4 | RECARGA EPSON L355 | EPSON | UNID | 20.0 | 45,00 | 900,00 |
| | RECARGA EPSON L355 | | | | | |
| 5 | RECARGA BROTHER 2540 | BROTHER | UNID | 10.0 | 121,00 | 1.210,00 |
| | RECARGA BROTHER 2540 | | | | | |
| 6 | RECARGA BROTHER 1617 | BROTHER | UNID | 20.0 | 78,00 | 1.560,00 |
| | RECARGA BROTHER 1617 | | | | | |
| 7 | RECARGA BROTHER 5502 | BROTHER | UNID | 10.0 | 178,00 | 1.780,00 |
| | RECARGA BROTHER 5502 | | | | | |
| 8 | RECARGA HP 28 | HP | UNID | 20.0 | 141,00 | 2.820,00 |
| | RECARGA HP 28 | | | | | |
| 9 | RECARGA HP 25 | HP | UNID | 20.0 | 141,00 | 2.820,00 |
| | RECARGA HP 25 | | | | | |
| 10 | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | SERVIÇO | UNID | 40.0 | 330,00 | 13.200,00 |
| | MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | | | | | |
| 11 | CONSERTO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | SERVIÇO | UNID | 40.0 | 226,00 | 9.040,00 |
| | CONSERTO E FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS | | | | | |
| | | | | | | Valor total: 54.960,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de agosto de 2025 e encerramento em 01 de agosto de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na classificação abaixo: 0707.08.122.0002.2.006 - Gerenciamento e Manut. da Secretaria Municipal de Assistencia Social/FMAS, R\$ 54.960,00 no elemento de despesa 33903917: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Equipamentos, Manutenção e Conservação de Equipamentos

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2907001/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO





8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2907001/2025.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2907001/2025.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2907001/2025.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2907001/2025.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaraciaba do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GUARACIABA DO NORTE/CE, 01 de agosto de 2025.


SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
CNPJ/MF Nº 14.475.823/0001-88
RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS
Responsável legal da CONTRATANTE

JOSE ESTACIO DE
OLIVEIRA:968941803
34

Assinado de forma digital por JOSE
ESTACIO DE
OLIVEIRA:96894180334
Dados: 2025.08.04 16:35:24 -03'00'

J. ESTACIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 13.463.803/0001-24





JOSÉ ESTÁCIO DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 F^{co} Paulo do Amaral Filho
042.203.803-29

2 Ana Beatriz Mesquita Galustiano
058.792.653-82





Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DE IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS

Pesquisa realizada entre 03/09/2025 10:19:35 e 03/09/2025 12:07:18

Relatório gerado no dia 03/09/2025 12:34:01 (IP: 179.106.174.74)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviço de assistência técnica de impressoras

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL |
|--------------------|------------|-----------------|------------|----------------------|--------------|
| 4 / 4 | 11 | R\$ 151,75 (un) | - | R\$ 151,75 | R\$ 1.669,25 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|--|------------------------------|----------------|------------|
| 1 | 18.303.263/0001-35 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO / 162 - Unidade Única | 18303263000135-1-000013/2025 | 30/04/2025 | R\$ 152,00 |
| 2 | 13.097.894/0001-21 - MUNICIPIO DE INDIAROBA / 224 - MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE | 13097894000121-1-000006/2025 | 06/03/2025 | R\$ 155,00 |
| 3 | 13.701.651/0001-50 - MUNICIPIO DE IPIAU / 983579 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAU | 13701651000150-1-000177/2024 | 15/10/2024 | R\$ 150,00 |
| 4 | 01.303.619/0001-38 - MUNICIPIO DE NOVA AURORA | 01303619000138-1-000166/2024 | 13/09/2024 | R\$ 150,00 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 151,75 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 151,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 151,75

Item 2: Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|------------|
| 3 / 51 | 14 | R\$ 22,92 (un) | - | R\$ 22,92 | R\$ 320,88 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|---|--|----------------|-----------|
| 1 | 46.377.800/0001-27 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DRACENA | Dispensa de Licitação Nº 90014/2025 UASG: 180302 | 28/04/2025 | R\$ 23,50 |
| 2 | 46.377.800/0001-27 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DRACENA | Dispensa de Licitação Nº 90014/2025 UASG: 180302 | 28/04/2025 | R\$ 22,00 |



| | | | | |
|-----------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| 3 | 09.562.277/0001-82 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 13ªBrigada de Infantaria Motorizada 18ºGrupo de Artilharia de Campanha | NºPregão:900082024 UASG:160159 | 11/10/2024 | R\$ 23,25 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 22,92 |
| | | Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,25 | Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,92 | |

Item 3: Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL | |
|-------------------------------------|---|---------------------------------------|-------------------------------------|--|-----------------------|--------------|
| 3 / 26 | 7 | R\$ 25,36 (un) | - | R\$ 25,36 | R\$ 177,52 | |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | | | Identificação | Data Licitação | Preço |
| 1 | 46.377.800/0001-27 - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DRACENA | | | Dispensa de Licitação Nº 90014/2025 UASG: 180302 | 28/04/2025 | R\$ 24,00 |
| 2 | 11.433.190/0001-57 - POLICIA MILITAR | | | 11433190000157-1-000098/2024 | 11/10/2024 | R\$ 23,08 |
| Valor Unitário | | | | | R\$ 23,54 | |
| Preço Público | Órgão Público | | | Identificação | Data Licitação | Preço |
| 1 | 17.702.507/0001-90 - Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra | | | 45329- Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra- 1252024-392024 | 01/11/2024 | R\$ 28,99 |
| Valor Unitário | | | | | R\$ 28,99 | |
| | | Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 24,00 | Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,36 | | | |

Item 4: Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL | |
|-------------------------------------|---|---------------------------------------|-------------------------------------|---|-----------------------|--------------|
| 3 / 5 | 7 | R\$ 23,00 (un) | - | R\$ 23,00 | R\$ 161,00 | |
| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | | | Identificação | Data Licitação | Preço |
| 1 | 05.497.968/0001-99 - SECRETARIA DE CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVACAO / 28004 - DIRETORIA GERAL | | | 05497968000199-1-000436/2024 | 09/12/2024 | R\$ 22,00 |
| 2 | 46.854.998/0001-92 - PMSP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL | | | Dispensa de Licitação Nº 90233/2024 UASG: 925102 | 14/11/2024 | R\$ 22,00 |
| 3 | 05.692.642/0001-12 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO | | | 05692642000112-1-000032/2024 | 24/10/2024 | R\$ 25,00 |
| Valor Unitário | | | | | R\$ 23,00 | |
| | | Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,00 | Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,00 | | | |



Item 5: Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor magenta

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|------------|
| 4 / 30 | 7 | R\$ 22,70 (un) | - | R\$ 22,70 | R\$ 158,90 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|---|---|----------------|------------------|
| 1 | 00.394.502/0545-89 - MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NITERÓI/RJ | Dispensa de Licitação N° 90059/2025 UASG: 791010 | 25/04/2025 | R\$ 22,00 |
| 2 | 05.497.968/0001-99 - SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO / 28004 - DIRETORIA GERAL | 05497968000199-1-000436/2024 | 09/12/2024 | R\$ 22,00 |
| 3 | 42.498.600/0001-71 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vassouras/RJ | Dispensa de Licitação N° 90005/2024 UASG: 927727 | 02/12/2024 | R\$ 23,70 |
| 4 | 11.433.190/0001-57 - POLICIA MILITAR | 11433190000157-1-000098/2024 | 11/10/2024 | R\$ 23,08 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 22,69 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,54

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,70

Item 6: Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|--------------|
| 4 / 10 | 26 | R\$ 56,18 (un) | - | R\$ 56,18 | R\$ 1.460,68 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|---|-----------------------------------|----------------|------------------|
| 1 | 11.487.835/0001-34 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE RUSSAS - CPSMR / 01 - CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS | 11487835000134-1-000011/2025 | 04/04/2025 | R\$ 54,70 |
| 2 | 16.447.468/0001-69 - CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE / 929418 - CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA | 16447468000169-1-000010/2025 | 19/02/2025 | R\$ 60,00 |
| 3 | 00.394.577/0001-25 - MUNICIPIO DE SANTANA | NºPregão:900152024 UASG:980615 | 12/12/2024 | R\$ 50,00 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 54,90 |

| Preço Público | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|-----------------------|---|---------------|----------------|------------------|
| 1 | 08.182.313/0001-10 - Prefeitura Municipal de Lagoa Nova | 411020 | 05/08/2025 | R\$ 60,00 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 60,00 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 57,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 56,18

Item 7: Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL |
|--------------------|------------|-----------------|------------|----------------------|------------|
| 4 / 10 | 6 | R\$ 141,07 (un) | - | R\$ 141,07 | R\$ 846,42 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|------------------------------|---------------|---------------|----------------|-------|
| | | | | |



| | | | | |
|-----------------------|--|--|-----------------------|-------------------|
| 1 | 18.567.354/0001-88 - MUNICIPIO DE PORTO FIRME | 18567354000188-1-000153/2024 | 23/10/2024 | R\$ 145,00 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 145,00 |
| Preço Público | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
| 1 | 10.221.760/0001-82 - Prefeitura Municipal de Trairão | 403176 | 07/07/2025 | R\$ 138,27 |
| 2 | 45.353.299/0001-04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ | 00007824 | 14/01/2025 | R\$ 140,00 |
| 3 | 18.125.146/0001-29 - Prefeitura Municipal de Buritis | 44324-Prefeitura Municipal de Buritis-2212024-682024 | 18/10/2024 | R\$ 141,00 |
| Valor Unitário | | | | R\$ 139,76 |

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 140,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 141,07

Valor Global: R\$ 4.794,65

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviço de assistência técnica de impressoras

Preço Estimado: R\$ 151,75 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 151,75 Média dos Preços Obtidos: R\$ 151,75

| Quantidade | Descrição | Observação |
|-------------|---|------------|
| 11 Serviços | Serviço de assistência técnica de impressoras | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 152,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

| | |
|---|---|
| CNPJ: 18.303.263/0001-35 | Data: 30/04/2025 09:00 |
| Órgão: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO / 162 - Unidade Única | Modalidade: Pregão - Eletrônico |
| Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de informática | SRP: SIM |
| Descrição: Prestação de serviços de manutenção em impressoras - Prestação de serviços de manutenção em impressoras | Identificação: 18303263000135-1-000013/2025 |
| | Lote/Item: 1/46 |
| | Ata: N/A |
| | Homologação: 21/05/2025 00:00 |
| | Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br |
| | Quantidade: 100 |
| | Unidade: Unidade |
| | UF: MG |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|----------------------------|--|
| 05.326.835/0001-50 *VENCEDOR* | MAG-INFOR INFORMATICA LTDA | R\$ 152,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: MG | Cidade: Itabira | Endereço: R ZECA AMANCIO, 38 |
| Telefone: (31) 3831-4955/ (31) 3831-4955 | | Email: dinamica@valenet.com.br |

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 155,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

| | |
|--|--|
| CNPJ: 13.097.894/0001-21 | Data: 06/03/2025 09:20 |
| Órgão: MUNICIPIO DE INDIAROBA / 224 - MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE | Modalidade: Pregão - Eletrônico |
| Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS visando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, scanners, impressoras) com reposição de peças de acordo com as especificações deste Município e ORGÃOS PARTICIPES. deste Município e ORGÃOS PARTICIPES | SRP: SIM |
| Descrição: Serviço de Manutenção Corretiva/Preventiva em equipamento de Informática tipo IMPRESSORA. - Serviço de Manutenção Corretiva/Preventiva em equipamento de Informática tipo IMPRESSORA. | Identificação: 13097894000121-1-000006/2025 |
| | Lote/Item: 1/5316708 |
| | Ata: N/A |
| | Homologação: 20/03/2025 00:00 |
| | Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br |
| | Quantidade: 155 |
| | Unidade: SERVIÇO |
| | UF: SE |

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|----------------------------------|---|
| 29.323.740/0001-40 *VENCEDOR* | V-MICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA | R\$ 155,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: SE | Cidade: Cristinápolis | Endereço: AV DESEMBARGADOR OTAVIO DE SOUZA LEITE, 516 |
| Telefone: (79) 9906-9153 | | Email: vmicrosmarttech@gmail.com |

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 150,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

| | |
|--|--|
| CNPJ: 13.701.651/0001-50 | Data: 15/10/2024 09:00 |
| Órgão: MUNICIPIO DE IPIAU / 983579 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAU | Modalidade: Pregão - Eletrônico |
| Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para a prestação de serviço de RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do edital e seus anexos. | SRP: SIM |
| Descrição: Serviços de Manutenção de Impressoras, Copiadoras, Plotter e Scanners - Serviços de Manutenção de Impressoras, Copiadoras, Plotter e Scanners | Identificação: 13701651000150-1-000177/2024 |
| | Lote/Item: 1/75 |
| | Ata: N/A |
| | Homologação: 21/11/2024 00:00 |
| | Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br |
| | Quantidade: 6 |
| | Unidade: UN |
| | UF: BA |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|----------------------------------|-------------------------|
| 56.209.559/0001-80 *VENCEDOR* | 56.209.559 NADSON COSTA DE SOUSA | R\$ 150,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: | | |

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 150,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

| | |
|--|--|
| CNPJ: 01.303.619/0001-38 | Data: 13/09/2024 14:59 |
| Órgão: MUNICIPIO DE NOVA AURORA | Modalidade: Dispensa |
| Objeto: SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CABÍVEL VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS, FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES E HORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDENDO ÓRGÃOS MUNICIPAIS. | SRP: NÃO |
| Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA IMPRESSORAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA IMPRESSORAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS | Identificação: 01303619000138-1-000166/2024 |
| | Lote/Item: 1/1 |
| | Ata: N/A |
| | Homologação: 09/09/2024 00:00 |
| | Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br |
| | Quantidade: 8 |
| | Unidade: SÇ |
| | UF: GO |

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|------------------------------------|---|
| 07.709.613/0001-41 *VENCEDOR* | NOBORU SERGIO DOZONO | R\$ 150,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: RUA MAJOR PAULINO, 280 | | |
| | Telefone: (64) 3411-4520 | Email: cadastro@mbscontabilidade.com.br |

Item 2: Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor preta

Preço Estimado: R\$ 22,92 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 22,92

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,92

| Quantidade | Descrição | Observação |
|-------------|--|------------|
| 14 Recargas | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor preta | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 23,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 46.377.800/0001-27 **Data:** 28/04/2025 09:55
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO **Modalidade:** Dispensa
 ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA **SRP:** NÃO
 ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DRACENA
Objeto: Aquisição de suprimentos e itens para informática. **Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 90014/2025 / UASG: 180302
Descrição: Refil Recarga Impressora - REFIL RECARGA IMPRESSORA, REFERÊNCIA: T664120 , TIPO IMPRESSORA: EPSON L110, L200, L210, L350, L555 , COR TINTA: PRETA **Lote/Item:** /2
CatMat: 423588 - Refil Recarga Impressora - Referência: T664120 | Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555 | Cor Tinta: Preta **Ata:** [Link Ata](#)
Homologação: 15/05/2025 10:19
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 30
Unidade: Unidade
UF: SP

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------|---|-------------------------|
| 59.230.257/0001-82 *VENCEDOR* | 59.230.257 MARCOS PEREIRA SILVA UF endereço: RJ Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | R\$ 4,00 |
| 49.604.476/0001-20 | 49.604.476 MICHELLE CRISTINA ESTEVES MARTINS Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | R\$ 4,35 |
| 23.539.439/0001-92 | MASTER INFORMATICA DO BRASIL LTDA Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: SP Cidade: Andradina Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 550 Nome de Contato: Livia Telefone: (18) 3722-6734 Email: auxiliar@digitalmj.com.br | R\$ 4,60 |
| 15.804.087/0001-27 | SOUZA E MASTELLINI LTDA Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: SP Cidade: Dracena Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1423 Nome de Contato: Gleice Telefone: (18) 3822-3866 Email: colorzipcartuchos@hotmail.com | R\$ 6,00 |
| 22.115.618/0001-30 | CENTURION COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI Marca: KORA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: T504120-AL Descrição: Descrição não informada Estado: RJ Cidade: Rio de Janeiro Endereço: AV LUSITANIA, 306 Nome de Contato: Alexandre Telefone: (21) 4108-5037 Email: centurion.licitacoes@gmail.com | R\$ 6,37 |
| 42.448.644/0001-97 | MSI COMERCIO E SERVICOS LTDA Marca: MTSI COMPATIVEL Fabricante: Fabricante não informado Modelo: T664 Descrição: Refil Recarga Impressora - Refil Recarga Impressora Referência: T664120, Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555, Cor Tinta: Preta Endereço: , | R\$ 7,00 |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|-----------------------------------|
| 48.358.573/0001-18 | LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CAMPELO 06926547394 | R\$ 34,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: | Cidade: | Endereço: |
| PI | Teresina | R SANTA ZITA (VL IMA DULCE), 7615 |
| | | Telefone: |
| | | (89) 8141-2498 |
| | | Email: |
| | | luizcampelo.ac@icloud.com |
| 35.894.301/0001-90 | 35.894.301 JOSE DELMIRO JESUS FRANCO DE OLIVEIRA LEO JUNIOR | R\$ 35,00 |
| Marca: Masterprint Fabricante: Fabricante não informado Modelo: T664 Bk Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | Nome de Contato: | Telefone: |
| R NOSSA SENHORA DE FATIMA, 950 | José Delmiro Jesus Franco de Oliveira Leão Junior | (92) 9844-35898 |
| | | Email: |
| | | jmitransporteseservicos@gmail.com |
| 57.480.347/0001-04 | 57.480.347 ANDRE GUILHERME TOME MOREIRA | R\$ 35,00 |
| Marca: rd Fabricante: Fabricante não informado Modelo: similar Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | | |
| , | | |
| 08.692.456/0001-71 | BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA | R\$ 35,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: | Cidade: | Endereço: |
| SP | Catanduva | RUA GOIAS, 862 |
| | | Telefone: |
| | | (61) 2141-1710 |
| | | Email: |
| | | empenhos@fprinte.com.br |
| 56.100.765/0001-58 | 56.100.765 JULIANA DA SILVA BISCHOFF | R\$ 35,37 |
| Marca: Conforme TR Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Conforme TR Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | | |
| , | | |
| 46.014.745/0001-00 | CLEITON SANTOS ROCHA 47843938893 | R\$ 35,41 |
| Marca: EPSON Fabricante: Fabricante não informado Modelo: EPSON Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: | Cidade: | Endereço: |
| SP | Itapevi | V CERJEIRAS, 430 |
| | | Telefone: |
| | | (11) 9885-2188 |
| | | Email: |
| | | csr.24531@gmail.com |
| 52.439.185/0001-39 | UP CENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA UF endereço: SP | R\$ 35,42 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | | |
| , | | |
| 57.681.523/0001-68 | 57.681.523 EVELYN CRISTINA DA SILVA DE CAMPOS | R\$ 36,00 |
| Marca: conforme proposta Fabricante: Fabricante não informado Modelo: conforme proposta Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | | |
| , | | |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--|--|-------------------------|
| 58.413.536/0001-19 | 58.413.536 MARCIO MESSIAS SIMAO NEVES | R\$ 22,00 |
| Marca: topetoner Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Epson Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 52.448.980/0001-93 | 52.448.980 EWERTON GOMES SIMOES | R\$ 30,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 60.008.494/0001-82 | 60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART | R\$ 30,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 48.358.573/0001-18 | LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CAMPELO 06926547394 | R\$ 33,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: PI Cidade: Teresina Endereço: R SANTA ZITA (VL IMA DULCE), 7615 Telefone: (89) 8141-2498 Email: luizcampelo.ac@icloud.com | | |
| 27.390.371/0001-83 | H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$ 33,00 |
| Marca: Nova Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Preta Descrição: Descrição não informada Endereço: Rua Maues, 1465 Telefone: (92) 9126-2746 Email: helder.tgp@gmail.com | | |
| 35.894.301/0001-90 | 35.894.301 JOSE DELMIRO JESUS FRANCO DE OLIVEIRA LEAO JUNIOR | R\$ 34,00 |
| Marca: Masterprint Fabricante: Fabricante não informado Modelo: T544 Descrição: Descrição não informada Endereço: R NOSSA SENHORA DE FATIMA, 950 Nome de Contato: José Delmiro Jesus Franco de Oliveira Leão Junior Telefone: (92) 9844-35898 Email: jmitransporteservicos@gmail.com | | |
| 56.100.765/0001-58 | 56.100.765 JULIANA DA SILVA BISCHOFF | R\$ 34,37 |
| Marca: Conforme TR Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Conforme TR Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 46.014.745/0001-00 | CLEITON SANTOS ROCHA 47843938893 | R\$ 34,55 |
| Marca: EPSON Fabricante: Fabricante não informado Modelo: EPSON Descrição: Descrição não informada Estado: SP Cidade: Itapevi Endereço: V CERJEIRAS, 430 Telefone: (11) 9885-2188 Email: csr.24531@gmail.com | | |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--|---|---|
| 07.806.993/0001-32 | ILMACIA LIMA FERREIRA CARVALHO | R\$ 20,00 |
| Marca: MARCA NAXPRINT Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CARTUCHOS Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: BA | Cidade: Salvador | Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO, 001450 |
| | Nome de Contato: Clarissa Carvalho C. Pedreira | Telefone: (71) 3492-7005 |
| | | Email: africainformatica@bol.com.br |
| 35.137.952/0001-36 | ADEMIR FERREIRA NEVES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS | R\$ 26,49 |
| Marca: KORA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: T544120-A1 Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: PR | Cidade: Mandaguari | Endereço: R RENE TACOLA, 357 |
| | Telefone: (44) 3233-5780 | Email: escritorio_contabil.dalbem@hotmail.com |
| 08.257.279/0001-03 | MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA | R\$ 26,49 |
| Marca: X-FULL Fabricante: Fabricante não informado Modelo: T544120 Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: MT | Cidade: Cuiabá | Endereço: AVENIDA BRASIL, 748 |
| | Nome de Contato: Marcos | Telefone: (65) 3634-1101 |
| | | Email: vendas.msbreargas@gmail.com |

Item 3: Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor amarela

Preço Estimado: R\$ 25,36 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 25,36 Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,36

| Quantidade | Descrição | Observação |
|------------|--|------------|
| 7 Recargas | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor amarela | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 24,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.377.800/0001-27 **Data:** 28/04/2025 09:55
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO **Modalidade:** Dispensa
 ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA **SRP:** NÃO
 ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DRACENA **Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 90014/2025 / UASG: 180302
Objeto: Aquisição de suprimentos e itens para informática.
Descrição: Refil Recarga Impressora - REFIL RECARGA IMPRESSORA, REFERÊNCIA: T664420 , TIPO IMPRESSORA: EPSON L110, L200, L210, L350, L555 , COR TINTA: AMARELA **Lote/Item:** /5
CatMat: 423591 - Refil Recarga Impressora - Referência: T664420 | Tipo Impressora: Epson L110, L200, L210, L350, L555 | Cor Tinta: Amarela **Ata:** [Link Ata](#)
Homologação: 15/05/2025 10:19 **Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 15
Unidade: Unidade
UF: SP

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|-------------------------|
| 59.230.257/0001-82 | 59.230.257 MARCOS PEREIRA SILVA UF endereço: RJ | R\$ 4,00 |
| *VENCEDOR* | | |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | | |



CNPJ: 11.433.190/0001-57
Órgão: POLICIA MILITAR
Objeto: CPM - Fornecimento de refil de tinta e tonner para impressora.
Descrição: (4937910) - REFIL DE TINTA PARA IMPRESSAO - PARA IMPRESSORA,EPSON L110 / L120 / L220 / L355 / L365 / L375 / L380 / L395 / L475 / L495 / L565 / L575 / L606 / L1300 / L1455,REF. T664420,AMARELO,COM 70 ML,ORIGINAL - (4937910) - REFIL DE TINTA PARA IMPRESSAO - PARA IMPRESSORA,EPSON L110 / L120 / L220 / L355 / L365 / L375 / L380 / L395 / L475 / L495 / L565 / L575 / L606 / L1300 / L1455,REF. T664420,AMARELO,COM 70 ML,ORIGINAL

Data: 11/10/2024 11:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 11433190000157-1-000098/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 24/10/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: UN
UF: PE

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|--|---|
| 35.525.930/0001-43 *VENCEDOR* | COMERCIAL LASER LTDA | R\$ 23,08 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: PE | Cidade: Recife | Endereço: RUA GERSON DE BARROS PINANGE, 178 |
| Telefone: (81) 3031-6113 | Email: marcossantana64@hotmail.com | |

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 28,99

CNPJ: 17.702.507/0001-90
Órgão: Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra
Objeto: Aquisição de cartuchos de toner, refis de tintas e peças de reposição de impressoras para atender as necessidades de impressão das áreas administrativas das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Descrição: REFIL DE TINTA EPSON T664420 AMARELO 70ML L375REFIL DE TINTA EPSON T664420 AMARELO 70ML L375 - REFIL DE TINTA EPSON T664420 AMARELO 70ML L375REFIL DE TINTA EPSON T664420 AMARELO 70ML L375

Data: 01/11/2024 09:00
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 45329-Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra-1252024-392024
Lote/Item: 16/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 06/12/2024 09:34
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 25
Unidade: UN
UF: MG

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|----------------------------|-------------------------|
| 51.053.659/0001-47 *VENCEDOR* | Rosa Café Imports Ltda. | R\$ 28,99 |
| Marca: EPSON Fabricante: EPSON Modelo: T664 A Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: , | | |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|--|---|--|
| 49.978.985/0001-13 *VENCEDOR* | MARFAP COMERCIAL LTDA | R\$ 21,78 |
| Marca: NELPRINT Fabricante: Fabricante não informado Modelo: NP T664220 Descrição: Tinta Impressora - Tinta Impressora Material: Pigmentação Coloidal, Cor: Ciano, Aplicação: Impressora Epson L355, Carga: Refil, Características Adicionais: Capacidade 70 Ml | | |
| Endereço: CONSELHEIRO LAURINDO, 600 | Telefone: (41) 3017-1001 | Email: masterplusc22@gmail.com |
| 53.279.076/0001-64 | 53.279.076 GUILHERME EDUARDO ZANETTI DE SOUZA | R\$ 22,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: , | | |
| 51.389.097/0001-07 | 51.389.097 JAZON MARCOS FRANCA DA SILVA | R\$ 22,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: , | | |
| Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais | | R\$ 25,00 |
| Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) | | |

CNPJ: 05.692.642/0001-12 **Data:** 24/10/2024 09:12

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO **Modalidade:** Dispensa

Objeto: COMPRA DE TONERS **SRP:** NÃO

Descrição: REFIL EPSON CIANO - REFIL EPSON CIANO **Identificação:** 05692642000112-1-000032/2024

Lote/Item: 1/8

Ata: N/A

Homologação: 17/10/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

UF: ES

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|--|--|
| 28.435.667/0001-36 *VENCEDOR* | PAPELARIA DINAMICA LTDA | R\$ 25,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: ES | Cidade: Barra de São Francisco | Endereço: AV PREFEITO MANOEL VILA, 227 |
| | Telefone: (27) 3756-1405/ (27) 3756-1547 | Email: josuebadaro@bol.com.br |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|-------------------------|
| 60.033.747/0001-78 | 60.033.747 ADRIANA DO AMARAL KRUNITZKI UF endereço: RS | R\$ 10,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 04.438.548/0001-79 | TONER MAIS SOLUCOES DIGITAIS LTDA | R\$ 10,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email: MG Juiz de Fora AVENIDA DOS ANDRADAS, 340 (32) 3084-4885/ (32) 8821-7143 tonermais@tonermais.com.br | | |
| 47.134.863/0001-15 | LETICIA DE ANDRADE FERREIRA 10058693912 | R\$ 21,99 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email: SC Ascurra R ADERBAL RAMOS DA SILVA, 1444 (47) 8911-6922 leticiaafh11@gmail.com | | |
| 59.230.257/0001-82 | 59.230.257 MARCOS PEREIRA SILVA UF endereço: RJ | R\$ 22,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 35.894.301/0001-90 | 35.894.301 JOSE DELMIRO JESUS FRANCO DE OLIVEIRA LEO JUNIOR | R\$ 30,00 |
| Marca: Masterprint Fabricante: Fabricante não informado Modelo: 544 Descrição: Descrição não informada Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email: R NOSSA SENHORA DE FATIMA, 950 José Delmiro Jesus Franco de Oliveira Leão Junior (92) 9844-35898 jmitransporteseservicos@gmail.com | | |
| 57.215.203/0001-12 | 57.215.203 ELIUDE VINICIOS SILVA | R\$ 35,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 55.808.167/0001-75 | LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA | R\$ 35,00 |
| Marca: materprint Fabricante: Fabricante não informado Modelo: materprint Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 46.014.745/0001-00 | CLEITON SANTOS ROCHA 47843938893 | R\$ 35,89 |
| Marca: EPSON/SIMILAR Fabricante: Fabricante não informado Modelo: TINTA Descrição: Descrição não informada Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email: SP Itapevi V CEREJEIRAS, 430 (11) 9885-2188 csr.24531@gmail.com | | |



| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|--|---|
| 49.604.476/0001-20 | 49.604.476 MICHELLE CRISTINA ESTEVES MARTINS | R\$ 26,50 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 51.157.656/0001-53 | 51.157.656 GRAZIENNE VIEIRA BASTOS | R\$ 28,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 51.389.097/0001-07 | 51.389.097 JAZON MARCOS FRANCA DA SILVA | R\$ 28,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 33.158.832/0001-90 | 33.158.832 GEORGE GERMANO DA SILVA | R\$ 28,40 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: , | | |
| 49.531.675/0001-56 | JM COMERCIO LTDA | R\$ 28,40 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: SHCN CL QD 308, BLOCO B, ENTRADA 55, SALA, 210 | | |
| | | Telefone: (61) 3041-4878 |
| | | Email: jmlicitaltda@gmail.com |
| 51.204.249/0001-50 | DIGITAL HOME LTDA | R\$ 49,99 |
| Marca: Compatível Fabricante: Fabricante não informado Modelo: conforme tr Descrição: Descrição não informada Endereço: MARIA ANGÉLICA DIAS, 100 | | |
| | | Telefone: (27) 9601-7262 |
| | | Email: oliviamosa@hotmail.com |
| 29.106.685/0001-37 | COMERCIAL H10 EIRELI | R\$ 50,00 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: ES Cidade: Cariacica Endereço: R C, 0 Nome de Contato: Helio | | |
| | | Telefone: (27) 3254-2311 |
| | | Email: helioes10@hotmail.com |
| Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais | | R\$ 23,08 |
| Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) | | |



CNPJ: 11.433.190/0001-57
Órgão: POLICIA MILITAR
Objeto: CPM - Fornecimento de refil de tinta e tonner para impressora.
Descrição: (4937902) - REFIL DE TINTA PARA IMPRESSAO - PARA IMPRESSORA,EPSON L110 / L120 / L220 / L355 / L365 / L375 / L380 / L395 / L475 / L495 / L565 / L575 / L606 / L1300 / L1455,REF. T664320,MAGENTA,COM 70 ML,ORIGINAL - (4937902) - REFIL DE TINTA PARA IMPRESSAO - PARA IMPRESSORA,EPSON L110 / L120 / L220 / L355 / L365 / L375 / L380 / L395 / L475 / L495 / L565 / L575 / L606 / L1300 / L1455,REF. T664320,MAGENTA,COM 70 ML,ORIGINAL

Data: 11/10/2024 11:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 11433190000157-1-000098/2024
Lote/Item: 1/19
Ata: N/A
Homologação: 24/10/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: UN
UF: PE

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|------------------------------------|---|
| 35.525.930/0001-43 *VENCEDOR* | COMERCIAL LASER LTDA | R\$ 23,08 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: PE | Cidade: Recife | Endereço: RUA GERSON DE BARROS PINANGE, 178 |
| | Telefone: (81) 3031-6113 | Email: marcossantana64@hotmail.com |

Item 6: Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW

Preço Estimado: R\$ 56,18 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 56,18 Média dos Preços Obtidos: R\$ 56,18

| Quantidade | Descrição | Observação |
|-------------|---|------------|
| 26 Recargas | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 54,70
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.487.835/0001-34
Órgão: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE RUSSAS - CPSMR / 01 - CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS
Objeto: aquisição de cartuchos e recarga de toner destinados as impressoras do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, dr. Raimundo Xavier de Araújo e Policlínica Dr. José Martins de Santiago, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.
Descrição: RECARGA TONER P/ BROTHER DCP L2540DW - RECARGA TONER P/ BROTHER DCP L2540DW

Data: 04/04/2025 07:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 11487835000134-1-000011/2025
Lote/Item: 1/9
Ata: N/A
Homologação: 07/04/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 10
Unidade: UNIDADE
UF: CE

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---------------------------------------|---|
| 01.574.288/0001-70 *VENCEDOR* | AGM COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA | R\$ 54,70 |
| Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: CE | Cidade: Limoeiro do Norte | Endereço: AVENIDA DOM AURELIANO MATOS, 1684 |
| | Telefone: (88) 3423-5001 | Email: multiprinter@multiprinter.com.br |



Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 60,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

| | |
|--|--|
| CNPJ: 16.447.468/0001-69 | Data: 19/02/2025 10:48 |
| Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE / 929418 - CAMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA | Modalidade: Dispensa |
| Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com recarga de cartuchos de toner e tinta, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras e criação e manutenção de rede de dados com e sem fio em geral, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Xique-Xique, durante o exercício de 2025, execução por preço unitário. | SRP: NÃO |
| Descrição: Recarga de cartucho de toner impressora Brother 2540 - Recarga de cartucho de toner impressora Brother 2540 | Identificação: 16447468000169-1-000010/2025 |
| | Lote/Item: 1/5 |
| | Ata: N/A |
| | Homologação: 11/02/2025 00:00 |
| | Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br |
| | Quantidade: 50 |
| | Unidade: UND. |
| | UF: BA |

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|-------------------------------------|-------------------------|
| 17.550.080/0001-51 *VENCEDOR* | ALEX DE ALMEIDA LACERDA 98273418553 | R\$ 60,00 |
| Marca: | | |
| Fabricante: Fabricante não informado | | |
| Modelo: | | |
| Descrição: Descrição não informada | | |
| Endereço: | | |

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 50,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

| | |
|---|--|
| CNPJ: 00.394.577/0001-25 | Data: 12/12/2024 08:00 |
| Órgão: MUNICIPIO DE SANTANA | Modalidade: Pregão Eletrônico |
| Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de recarga de toner e cartucho de impressoras da Rede Municipal de Ensino de Santana/AP. | SRP: SIM |
| Descrição: Serviços de Manutenção de Impressoras, Copiadoras, Plotter e Scanners - SERVIÇO DE RECARGA DE TONER - IMPRESSORA BROTHER DCP 2540 DW | Identificação: N°Pregão:900152024 / UASG:980615 |
| CatSer: 27138 - Serviços de Manutenção de Impressoras, Copiadoras, Plotter e Scanners | Lote/Item: /16 |
| | Ata: Link Ata |
| | Homologação: 11/03/2025 15:56 |
| | Fonte: www.gov.br/compras/pt-br |
| | Quantidade: 10 |
| | Unidade: UNIDADE |
| | UF: AP |

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|----------------------------|---|
| 21.829.995/0001-78 *VENCEDOR* | A. DA S. BELO LTDA | R\$ 45,00 |
| Marca: | | |
| Fabricante: Fabricante não informado | | |
| Modelo: | | |
| Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: AP | Cidade: Macapá | Endereço: AVENIDA FELICIANO COELHO, 1194 |
| | | Telefone: (96) 9167-9232 |

| | | |
|---|------------------------|--|
| 19.169.651/0001-38 *VENCEDOR* | KTECH LTDA | R\$ 45,00 |
| Marca: | | |
| Fabricante: Fabricante não informado | | |
| Modelo: | | |
| Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: AP | Cidade: Santana | Endereço: TRAVESSA PEDRO SALVADOR DINIZ, 1909 |
| | | Telefone: (96) 3281-3043 |
| | | Email: administrativo@torktecnologia.net |



CNPJ: 45.353.299/0001-04
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL
Descrição: SERVIÇO - RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER TN3612 PRETO 18.000 PÁGINAS RF. DCP-5662DN ORIGINAL - SERVIÇO - RECARGA DE CARTUCHO TONER BROTHER TN3612 PRETO 18.000 PÁGINAS RF. DCP-5662DN ORIGINAL

Data: 14/01/2025 00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: SIM
Identificação: 00007824
Lote/Item: 1/58
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 14/01/2025 00:00
Fonte: servicos.guara.sp.gov.br/Transparencia/
Quantidade: 50
Unidade: UN
UF: SP

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|---|------------------------------|
| 14.177.122/0001-62 *VENCEDOR* | GISLAINE ABGAIK DA SILVA SORATI 27516004847 | R\$ 140,00 |
| Marca: | | |
| Fabricante: Fabricante não informado | | |
| Modelo: | | |
| Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: | Cidade: | Endereço: |
| SP | Guará | R MARECHAL DEODORO, 670 |
| | | Telefone: |
| | | (16) 3831-2741 |
| | | Email: |
| | | gislaine.abgair@terra.com.br |

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 141,00

CNPJ: 18.125.146/0001-29
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de cartuchos de toner e materiais de informática
Descrição: Recarga de Toner e Limpeza do Drum da Impressora Brother DCP- L5652DN - Recarga de Toner e Limpeza do Drum da Impressora Brother DCP- L5652DN

Data: 18/10/2024 08:00
Modalidade: Pregão
SRP: SIM
Identificação: 44324-Prefeitura Municipal de Buritis-2212024-682024
Lote/Item: 88/1
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 04/11/2024 16:06
Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
Quantidade: 220
Unidade: Unidade
UF: MG

| CNPJ | Razão Social do Fornecedor | Valor da Proposta Final |
|---|--|---------------------------------|
| 23.405.990/0001-43 *VENCEDOR* | BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUICAO EIRELI | R\$ 141,00 |
| Marca: ATACADO BURITIS | | |
| Fabricante: ATACADO BURITIS | | |
| Modelo: | | |
| Descrição: Descrição não informada | | |
| Estado: | Cidade: | Endereço: |
| MG | Buritis | R FLORESTA, 575 |
| | | Telefone: |
| | | (38) 3662-1835 |
| | | Email: |
| | | contabilidadesilva@yahoo.com.br |





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

| | |
|---|---|
| 1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br | Data: 03/09/2025 10:47:46 Acessar a fonte aqui |
| 2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa | Data: 03/09/2025 10:51:05 Acessar a fonte aqui |
| 3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br | Data: 03/09/2025 11:15:45 Acessar a fonte aqui |
| 4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br | Data: 03/09/2025 10:26:46 Acessar a fonte aqui |
| 5 - Prefeitura Municipal de Guará/SP servicos.guara.sp.gov.br/Transparencia/ | Data: 03/09/2025 11:44:49 Acessar a fonte aqui |





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2087/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, por intermédio de integrantes da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), torna público a relação de propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 2087/2025 (**recarga e manutenção de impressoras**), a partir da publicação em seu Diário Oficial, de Aviso de Abertura de Processo de Contratações.

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR DA PROPOSTA (R\$) |
|----------------------|--|---------------------------|--------------------------------|
| 1 | GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA | 47.889.529/0001-71 | R\$: 5.091,80 |
| 2 | INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 03.150.608/0001-92 | R\$: 5.210,00 |
| 3 | PRINT MAIS TECNOLOGIA LTDA | 21.336.033/0001-87 | R\$ 5.309,80 |

Itabuna-BA, 28 de agosto de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
Membro da EPC

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO
Membro da EPC

UANIA ANDRADE DA SILVA
Membro da EPC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 08/09/2025 10:30

Checksum: **661D4900529C5D66B2A4C54FFD6B8ACE0E45AE879559D20F1EC010663F8991D7**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 08/09/2025 10:41

Checksum: **87E8A25E333413C11131D3D03EB39215B8CBE56ACC5CD91BB4D3899745F95053**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 08/09/2025 13:01

Checksum: **A8BAAA9E3775304A11163503F2AF186340693FDDC36F1BD0179BA1127D6A9843**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 09/09/2025 13:21

Checksum: **DA9818036BC243D536615DF254F4DEB6D3A3E96CCA5A3CA57BD562D8A07B724**





RESULTADO DE PESQUISA DE PREÇOS: PA 2087/2025 – RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2087/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, por intermédio de integrantes da Equipe de Planejamento de Contratações (EPC), torna público a relação de propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 2087/2025 (**recarga e manutenção de impressoras**), a partir da publicação em seu Diário Oficial, de Aviso de Abertura de Processo de Contratações.

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR DA PROPOSTA (R\$) |
|---------------|-------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 1 | GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA | 47.889.529/0001-71 | R\$: 5.091,80 |
| 2 | INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 03.150.608/0001-92 | R\$: 5.210,00 |
| 3 | PRINT MAIS TECNOLOGIA LTDA | 21.336.033/0001-87 | R\$ 5.309,80 |

Itabuna-BA, 28 de agosto de 2025.

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
Membro da EPC

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO
Membro da EPC

UANIA ANDRADE DA SILVA
Membro da EPC





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

DETALHAMENTO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente requisição é contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de **Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos**, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de Itabuna- BA.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Nº 004 de 15 de março de 2024 da Câmara Municipal de Itabuna - BA, conforme discriminado na tabela abaixo:

| Nº do item(ns) | Parâmetros utilizados | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| 1 Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos. | 1. Consulta direta ao mercado 2. Consulta a Painel de Preços (Banco de Preços) 3. Contratos com outros órgãos | 1. Previsão na IN 004/2024 CMVI 2. Previsão na IN 004/2024 CMVI 3. Previsão na IN 004/2024 CMVI |

2.2. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às empresas constantes na tabela abaixo e realizada da forma a seguir descrita:

| Fornecedor | Apresentou Resposta? | Justificativa para escolha |
|-------------------------------|----------------------------|--|
| thonerlaser@hotmail.com | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| innforlicitacao@hotmail.com | Encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| laserv.contabeis@outlook.com | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| oneprinter@outlook.com.br | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| jeanbarauna@uol.com.br | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| ritadaviel@hotmail.com | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| PRINTMAISTEC@gmail.com | Encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| homeprint.itabuna@hotmail.com | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| davim575@gmail.com | Encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

| | | |
|-------------------------------|-------------------------|--|
| valdilei.vsm@gmail.com | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |
| contato.grupomaxtel@gmail.com | Não encaminhou proposta | Empresa constante no cadastro de empresas da CMVI. * |

* As empresas constantes neste cadastro se cadastraram por meio do site da CMVI ou já participaram de processos anteriores deste objeto ou de objetos correlatos.

2.2.1. A consulta direta com fornecedores respeitou o preceituado no artigo 10 da IN Nº 004/2024, sendo encaminhados e-mails aos fornecedores constantes no banco de dados da CMVI, tendo em vista já terem participado de processos licitatórios anteriores.

2.2.2 Foi publicado Aviso de Abertura de Processo de Contratação no Diário Oficial Eletrônico da CMVI, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o intuito de possibilitar maior alcance de empresas interessadas na participação no Processo Administrativo em tela, conforme previsto na IN supracitada.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 4º, IN Nº 004 de 15 de março de 2024.

2.4. Foram utilizados como parâmetro pesquisa direta de Contratos firmados por outros órgãos, a ferramenta “Banco de Preços, e consulta direta ao mercado”.

3. - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

PROPOSTAS RECEBIDAS DO MERCADO

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR DA PROPOSTA (R\$) |
|---------------|-------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 1 | GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA | 47.889.529/0001-71 | R\$: 5.091,80 |
| 2 | INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 03.150.608/0001-92 | R\$: 5.210,00 |
| 3 | PRINT MAIS TECNOLOGIA LTDA | 21.336.033/0001-87 | R\$ 5.309,80 |

RESULTADO DE PESQUISA DE PAINÉIS DE PREÇOS, ARP's E CONTRATOS, BANCO DE PREÇOS

| CONTRATO/ARP/INTERNET | ÓRGÃO CONTRATANTE | V. T. BASEADO QUANTITATIVO CMVI |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| BANCO DE PREÇOS | - | R\$: 4.794,65 |
| MÉDIA DOS CONTRATOS PESQUISADOS | - | R\$: 7.058,99 |

4. - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base no critério menor preço obtido na pesquisa junto ao mercado e o comparativo deste com as demais fontes de pesquisas de preços, neste processo, o Pannel de Preços.

5. - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

5.1. O preço estimado da contratação é de **R\$ 5.091,80 (cinco mil e noventa e um reais e oitenta centavos)**.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN nº 004/2024, conclui-se que o preço estimado para a presente contratação é a mais vantajosa para a Administração, dentre as propostas recebidas, e encontra-se em conformidade com os demais meios de referência consultados.

6. - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi realizada pelos servidores que compõem a Equipe de Planejamento de Contratações, designados por meio da portaria nº 002, de 14 de janeiro de 2025, que subscrevem este relatório:

Itabuna – BA, 08 de setembro de 2025.

IVAN ORNELAS CAMPOS

Membro da EPC

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS

Membro da EPC

UANIA ANDRADE DA SILVA

Membro da EPC

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO

Membro da EPC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 08/09/2025 10:30

Checksum: **B14F67B5D399A6C608E3BBD137E6518B70D13EEF749867D3EA62752FACE7D5DB**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 08/09/2025 10:41

Checksum: **FBEE545D1F31B3B03BB20CD27C0DA34638BBE4175D154C4D4DF1DC3E1910F8C5**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 08/09/2025 13:06

Checksum: **6C400FB0D50AB83592DA0D57286FD85BDF30AAEED99AA3A15BAD42AA49E181EF**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 09/09/2025 13:21

Checksum: **576E88964B41D685E12E106B50898C1947591BE67CA3C0D23471E20F7434E477**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

MAPA DE COMPOSIÇÃO DE CESTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2087/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO IMPRESSORAS E RECARGA DE CARTUCHOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA- BA.

PROPOSTAS RECEBIDAS DO MERCADO

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | VALOR DA PROPOSTA (R\$) |
|---------------|-------------------------------------|--------------------|-------------------------|
| 1 | GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA | 47.889.529/0001-71 | R\$: 5.091,80 |
| 2 | INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 03.150.608/0001-92 | R\$: 5.210,00 |
| 3 | PRINT MAIS TECNOLOGIA LTDA | 21.336.033/0001-87 | R\$ 5.309,80 |

RESULTADO DE PESQUISA DE PAINÉIS DE PREÇOS, ARP's E CONTRATOS, BANCO DE PREÇOS

| CONTRATO/ARP/INTERNET | ÓRGÃO CONTRATANTE | V. T. BASEADO QUANTITATIVO CMVI |
|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| BANCO DE PREÇOS | - | R\$: 4.794,65 |
| MÉDIA DOS CONTRATOS PESQUISADOS | - | R\$: 7.058,99 |

Itabuna-BA, 03 de setembro de 2025.

IVAN ORNELAS CAMPOS
Membro da EPC

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
Membro da EPC

UANIA ANDRADE DA SILVA
Membro da EPC

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO
Membro da EPC



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 163

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 08/09/2025 10:30

Checksum: **2975272A9721CD6A023CEACE1DBE64A878D11148B4A25426214E3A1A3974387B**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 08/09/2025 10:41

Checksum: **FA423E5168134053F93B61FE7EC1D822BB1289A6906EB8AC4C55CB07891551A1**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 08/09/2025 13:06

Checksum: **55EA41778D435E4B5C3438354209893800C6CD8C13189CED0E50BA6685DB59C8**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 09/09/2025 13:21

Checksum: **A1B001A4ACB39BFA40BE8DB4A50E05964EAF9123238B3B22FC28F700519057**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.6. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 1.4.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 1.4.8. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 1.4.9. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.4.10. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.4.11. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.4.12. O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.13. O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 1.4.14. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.4.15. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.4.16. O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 1.4.17. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 1.4.18. A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 1.4.19. Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33063406350635063100970d546520631cm b1c@gmail.com Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 167



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.20. A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
- 1.4.20.2. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 1.4.21. Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 1.4.22. A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
- 1.4.23. As recargas de cartucho deverão ser executadas no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 1.4.24. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 1.4.25. Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 1.4.26. Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 1.4.27. O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 1.4.28. As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 1.4.29. Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
- 1.4.29.2. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

5.6. A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6. O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

- a) O imposto de renda a ser retido, quando obrigado, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

6.1. Recebimento do Objeto:

O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o objeto recebido/serviço prestado.

6.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

6.1.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

6.1.3.2 **Em caso materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.1.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto/serviço.

6.1.6. O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaco Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33063406350035003100370045452021001. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 171



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.091,80 (Cinco mil, noventa e um reais e oitenta centavos)** conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

| | | |
|-------------------|-----------------|--|
| Projeto Atividade | 3.3.90.40.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| Elemento Despesa | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| Fonte de Recurso | 00 | |

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

10.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaco Cultural Professor Josué de Souza Brandão



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33063409350035003100670045613209107. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 173



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 10.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

10.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.18 A aplicação das sanções previstas no item 10.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.19 Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.13, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.20 Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.20.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.21 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.22 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.23 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.24 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.24.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.13 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33063409350035003100970045462082 em blc@pm.itabuna.ba.br. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 175

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 08/09/2025 10:30

Checksum: **4023E21CD4C72429BF4B43A35AF45663DD1372A16599311F0579DD205F08EBA6**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 08/09/2025 10:41

Checksum: **7A1B629EE94A958CC5A61BF656B76F0FC3821F0C779A082385DDC991F724221F**

Assinado eletronicamente por **WARLES DA CRUZ FRANCISCO** em 08/09/2025 13:06

Checksum: **B4234D5B493FF2585B985B7962DAE79712C57FFA1023C8F716788420C0A0A1EA**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 08/09/2025 13:06

Checksum: **72069EED436BDCB74E08CF922157FEEF85D79668B760DB5B8E3AA17D57A9CCBC**

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 23/09/2025 14:03

Checksum: **5812BA876052F997C120B51B9351BA39F5A5D3C78C5A0461C349DFB220AFE854**





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002-2024 – DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NO ÂMBITO DA CÂMARA



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito Câmara Municipal de Itabuna, em conformidade Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as dispostas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 22, caput, da Resolução nº 16, de 1990 – Regimento Interno da Câmara, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 2º Para os fins desta IN, considera-se:

I - área demandante: unidade administrativa que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

II - área administrativa: unidade administrativa com competência formal para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

III - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pela área demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

IV - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;





V - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI - contratações interdependentes: aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública;

VII - Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): conjunto de servidores designados pela Administração que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento das contratações, com conhecimentos sobre aspectos de planejamento e de licitações e contratos;

VIII - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IX - licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

X - licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas; e

XI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

Art. 4º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º O ETP será elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratações (EPC) designada por meio de portaria expedida pela Presidência da Câmara deverá ser aprovado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 6º A Equipe de Planejamento das Contratações (EPC) será designada pela Presidência, sendo composta por, no mínimo:

I - um servidor lotado na Diretoria Administrativa e Financeira;

II - um servidor lotado no Setor de Licitações e Contratos Administrativos;





Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

III - o servidor designado para a função de Fiscal de Contratos da Câmara.

§ 1º A EPC poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada pela EPC e aprovada pela Presidência, que demonstre que a Câmara não possui profissionais suficientes ou aptos em seus quadros, será permitida a contratação de empresa ou profissional especializado para assessorá-la na elaboração do ETP.

Art. 6º Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;





- VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
- X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
- § 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- § 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2020, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.
- § 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços





Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2020.

Art. 7º Na confecção do ETP, deverão ser pesquisados os ETPs de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 8º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º. É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

- I - dispensa e inexigibilidade de licitação;
- II - na possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- III - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;
- IV - processos administrativos destinados a aquisição de itens para atender a demandas que possam ser supridas com poucas ou uma única unidade de bem ou serviço;
- V - quando o ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;
- VI - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- VII - quando se tratar de demandas repetitivas, óbvias e conhecidas que contemplem contratações de itens de consumo sistêmico.

Art. 10. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os agentes que utilizarem das ferramentas informatizadas responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.





Art. 12. As situações previstas neste ato que demandem justificativas deverão atentar-se aos requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Parágrafo único. Não se considera fundamentada a justificativa ou decisão que:

I - se limitar à indicação, reprodução ou paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 13. A Consultoria Jurídica e a Unidade de Controle Interno da Câmara prestarão, sempre que demandadas, apoio técnico à EPC para o desempenho de suas funções

Art. 14. A Unidade de Controle Interno será responsável por fiscalizar o cumprimento das regras dispostas nesta Instrução Normativa, reportando à Mesa Diretora falhas e irregularidades identificadas.

Art. 15. A Diretoria Administrativa e Financeira, Consultoria Jurídica, Setor de Licitações e Contratos e a Unidade de Controle Interno poderão editar normas complementares para a execução do nesta Instrução Normativa.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ERASMO AVILA
MARTINS:343153225
322504

Assinado de forma digital por JOSE ERASMO AVILA MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente



Itabuna, 9 de setembro de 2025

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Para: COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (CEPCA)

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de disponibilidade orçamentária /Realização de Reserva

Ação realizada: Diligência Processual

Descrição:

Encaminhado, o presente processo para ajuste e inserção de documentação solicitada pela servidora Jennifer Barbosa.

Após, tramite-se a este departamento para as demais formalidades.

Próxima Fase: Analisar Diligência - Contabilidade

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003800380036003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 09/09/2025 07:57

Checksum: **7666015DA746DA434B7A1D5FE91CEB7E439040A5C64AD7173AE8C8EACA3B412D**



Itabuna, 9 de setembro de 2025

De: COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (CEPCA)

Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar Diligência - Contabilidade

Ação realizada: Diligência Concluída

Descrição:

Segue TR retificado, favor desconsiderar o anterior.

Próxima Fase: Verificação de disponibilidade orçamentária /Realização de Reserva

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900320030003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 09/09/2025 12:42

Checksum: **0162658B4F4869CD360A17BE5EC967CF5293613B3EA18E62E6D2C84BF80E0858**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.6. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 1.4.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 1.4.8. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.
- 1.4.9. Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 1.4.10. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 1.4.11. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 1.4.12. O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4.13. O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 1.4.14. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 1.4.15. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 1.4.16. O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 1.4.17. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 1.4.18. A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 1.4.19. Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33063406350039060009700404632081 com b10@gmail.com
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 190



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.20. A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
- 1.4.20.2. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 1.4.21. Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 1.4.22. A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
- 1.4.23. As recargas de cartucho deverão ser executadas no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 1.4.24. Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 1.4.25. Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 1.4.26. Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 1.4.27. O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 1.4.28. As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 1.4.29. Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
- 1.4.29.2. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

5.6. A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.8.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6. O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

- O imposto de renda a ser retido, quando obrigado, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

6.1. Recebimento do Objeto:

O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o objeto recebido/serviço prestado.

6.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

6.1.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

6.1.3.2 **Em caso materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e conseqüente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.1.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto/serviço.

6.1.6. O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaco Cultural Professor Josué de Souza Brandão



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33063406350039060009700454632001400. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 194



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.091,80 (Cinco mil, noventa e um reais e oitenta centavos)** conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

| | | |
|-------------------|-----------------|--|
| Projeto Atividade | 3.3.90.40.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica |
| Elemento Despesa | 3.3.90.30.00.00 | Material de Consumo |
| Fonte de Recurso | 00 | |

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

10.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaco Cultural Professor Josué de Souza Brandão



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330634063500390630006100540632001000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 196



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

10.25 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.25.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.26 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.26.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.8 e 10.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP)

11.1. Considerando o processo administrativo ser realizado por meio de Dispensa de Licitação, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos inciso III do art. 9º da Instrução Normativa Nº 002 de 15 de março de 2024, da CMVI

Itabuna, 09 de setembro de 2025.

IVAN ORNELAS CAMPOS
Membro da EPC

JENNIFER BARBOSA DE CAMPOS
Membro da EPC

TAINÁ LEÃO SCHAUN DE ARAÚJO
Membro da EPC

UANIA ANDRADE DA SILVA
Membro da EPC

Considerando a necessidade da contratação do objeto constante neste Termo, em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Diretor Administrativo

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3306340635063906300670d54163206106. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 199

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Uania Andrade da Silva** em 09/09/2025 13:21

Checksum: **5E05DF64DA0F16C1782C54A201021FFCA4FC8D826D020409CF1B2F2228B2D921**

Assinado eletronicamente por **WARLES DA CRUZ FRANCISCO** em 09/09/2025 14:51

Checksum: **35DC74C40DA410AFC5CABA71D24F7B65898BC2BA8A205527081FAA22D8BAADF1**

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 11/09/2025 10:44

Checksum: **C32C3D580C5ED1F3D29CEF9BF9B7013D96F30252EEA4B6C83B8F77F3B6D2C649**

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 15/09/2025 10:29

Checksum: **B225F21D4201E93F719DA59DBFD20B7C4113318421F2515DC05DB2CC52842969**

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 23/09/2025 12:32

Checksum: **EB57F3CA405C0F35D045455E8BB8243EE3C10C19D203E5D17CE8E7D645BC1B77**



Itabuna, 9 de setembro de 2025

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Verificação de disponibilidade orçamentária /Realização de Reserva

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Em resposta à solicitação, informo que nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o presente exercício existe disponibilidade para execução do referido objeto, devendo sua despesa correr pela classificação, em anexo, já devidamente reservada.

Encaminho, portanto, o presente processo para análise e decisão quanto à autorização, ou não, para execução da aludida despesa.

Próxima Fase: Análise Para Autorização de Despesa

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900340035003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 09/09/2025 21:03

Checksum: **148A690340200A9D72C3FF497A75D079E768F7C92051699A850FB9A3206157A6**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

09/09/2025

Nº da AD

25000061

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

2087

Nº da Solicitação

25000061

Centro de Custo

A CLASSIFICAR

Nº do Pedido

Tipo

Ordinário

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

| | | | | |
|----------------|--------------------|------------|---------|----------------|
| Código | Nome | CNPJ / CPF | | |
| 0 | | | | |
| Logradouro | Bairro | CEP | | |
| | | | | |
| Cidade | UF | Banco | Agência | Conta Corrente |
| | | | | |
| Vínculo | Número do Contrato | | | |
| Não Contratual | | | | |

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

| | Saldo Anterior | Despesa | Saldo Atual |
|---------------------|----------------|----------|-------------|
| Orçamentária | 182.181,85 | 1.540,00 | 180.641,85 |
| Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Descrição | Und | Qtd | Val.Unitário | Val. Total |
|--|-----|------|--------------|------------|
| Corresponde a e Assistência Técnica de Sistema de impressão, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de ItabunaBA | UN | 1.00 | 1.540,00 | 1.540,00 |

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 203



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Data da AD

09/09/2025

Nº da AD

25000060

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Classificação Institucional

2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES

Classificação Orçamentária

01.031.0001.2001.3.3.90.30.17.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC

Fonte de Recurso

15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Subfonte de Recurso

0000-A CLASSIFICAR

Projeto / Atividade

GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

Nº do Processo

2087

Nº da Solicitação

25000060

Centro de Custo

A CLASSIFICAR

Nº do Pedido

Tipo

Global

Natureza

Nota de Empenho

Tipo de Licitação

Isento

Número da Licitação

DADOS DO CREDOR

| | | | | |
|----------------|--------------------|------------|---------|----------------|
| Código | Nome | CNPJ / CPF | | |
| 0 | | | | |
| Logradouro | Bairro | CEP | | |
| | | | | |
| Cidade | UF | Banco | Agência | Conta Corrente |
| | | | | |
| Vínculo | Número do Contrato | | | |
| Não Contratual | | | | |

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

| | Saldo Anterior | Despesa | Saldo Atual |
|---------------------|----------------|----------|-------------|
| Orçamentária | 229.722,36 | 3.551,80 | 226.170,56 |
| Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| Descrição | Und | Qtd | Val.Unitário | Val. Total |
|---|-----|------|--------------|------------|
| Corresponde a aquisição de suprimentos de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos, a fim de atender demanda da Câmara de Vereadores de ItabunaBA | UN | 1.00 | 3.551,80 | 3.551,80 |

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Emitente: _____

Impresso por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 204

Itabuna, 12 de setembro de 2025

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Para Autorização de Despesa

Ação realizada: Compra Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)

Descrição:

Próxima Fase: Juntada de Minuta de Contrato (D/I)

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003900360035003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 12/09/2025 17:35

Checksum: **E38C3C01085C784F3A4F4A611CB69DDB1CDD8B7C9F9954ABE20B2562C6D6E0F0**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.087/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade da contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado no Despacho (código identificador n. 340033003900340035003A005400) do Setor de Contabilidade deste Poder Legislativo;

Considerando a justificativa, o custo estimado total da contratação apontado no Termo de Referência (código identificador n. 330034003500390030003A00540052004100), a definição do objeto, e demais especificações constantes nos autos do processo;

RESOLVE:

1 – Autorizar a realização da supracitada despesa, por meio de contratação direta prevista no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, Instrução Normativa nº. 006/2024, observando a faculdade de elaboração do ETP, mediante justificativa, conforme inteligência do art. 9º, da Instrução Normativa nº. 002/2024;

2 – Remeta-se os autos para o setor de Licitações e Contratos, a fim de que possa realizar a juntada de minuta de contrato.

Itabuna/BA, 12 de setembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 207

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003700300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 12/09/2025 17:35

Checksum: **FDD950560E4600D41D73C14D067E70955DB137B93CF394121D4FC2F9483D66BF**



Itabuna, 15 de setembro de 2025

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO /EQUIPE DE APOIO

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Juntada de Minuta de Contrato (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Realizada Juntada de minuta.

Próxima Fase: Justificativa de Contratação (D/I)

Elzilene de Sousa Lima
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003100310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Elzilene de Sousa Lima** em 15/09/2025 10:00

Checksum: **D4D7DF0BD4684BD982A1E3D3EEEE43211845E2C3C3B5DB60C0FE9B067558C98B**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULK-INK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA – BA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, matrícula funcional 1972.

CONTRATADA: GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.889.529/0001-71, situada xxxxx. CEP: Telefone: (xxx,, email: xxxx, representada neste ato por meio de seu xxxxx, o Sr. xxxxxx,

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **dispensa de Licitação 026/2025**, instruído no **Processo Administrativo 2087/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos**, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa nº 026/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.1 **Manutenção Corretiva** – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 2.1.2 **Chamado** – Pedido encaminhado pela Contratante à Contratada para que seja encaminhado técnico especializado à sua sede com o fim de realizar diagnóstico sobre o serviço demandado para a apresentação de orçamento à Administração, caso necessário, a fim de que esta possa analisar e decidir pela autorização ou não da execução do serviço.
- 2.1.3 **Visita Técnica** – Atendimento à Chamado aberto pela contratante com o intuito de solucionar o(s) problema(s) relacionados pela contratante no documento que deu origem ao chamado, podendo ser realizado um único chamado para até 04 (quatro) impressoras

2.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA ÀS IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONER E RESEVATÓRIOS DO SISTEMA BULK INK DE TINTAS.

- 2.2.1 Os serviços incluem a mão-de-obra necessária à reposição de peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e de reparo.
- 2.2.2 O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado, com formação técnica comprovada em área a fim ao objeto.
- 2.2.3 A Contratante realizará, sempre que requisitado por algum departamento ou gabinete, a abertura de chamado junto à Contratada para que esta encaminhe técnico especializado a fim de detectar detalhadamente o problema relatado e apresentar orçamento específico, em caso de necessidade de reposição de peças.
- 2.2.4 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 2.2.4.1 Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 2.2.4.2 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
- 2.2.4.3 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
- 2.2.4.4 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 2.2.4.5 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.2.5 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 2.2.6 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.2.7 O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 2.2.8 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 2.2.9 A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 2.2.10 Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.
- 2.2.11 A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
- 2.2.11.1 A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 2.2.12 A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 2.2.13 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 2.2.14 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.2.15 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 2.2.16 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 2.2.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 2.2.18 O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.19 O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 2.2.20 Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 2.2.21 A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
- 2.2.22 As recargas de cartucho deverão ser executadas no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 2.2.23 Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 2.2.24 Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 2.2.25 Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 2.2.26 O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 2.2.27 As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 2.2.28 Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
- 2.2.28.1 A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 2.2.29 A recarga dos reservatórios será solicitada de forma parcelada pela Administração a partir do surgimento da demanda em qualquer departamento ou gabinete.
- 2.2.30 A recarga deverá ocorrer no local onde está instalada a impressora com o sistema bulk ink, exceto em casos que seja imprescindível sua remoção, desde que haja autorização por parte da Administração da Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 5.091,80 (Cinco mil noventa e um reais e oitenta centavos)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 11 | 140,00 | 1.540,00 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 14 | 23,00 | 322,00 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 MI na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 26 | 49,90 | 1.297,40 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 06 | 154,90 | 929,40 |
| 8 | Reposição de peças | Und | - | 520,00 | 520,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL | 5.091,80 |

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

4. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

DOTAÇÃO 02

Projeto Atividade

Elemento Despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.30.17.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO – TIC

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no item 2 deste termo;
- 6.1.2 Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;

6.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1 O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão.
- 6.2.2 Caso o equipamento necessite ser retirado da sede da Contratante, a Contratada deverá informar à Administração desta Casa a fim de que seja elaborado o Termo de Retirada e realizada a vistoria do bem, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do bem durante o período em que o equipamento estiver em sua sede.
- 6.2.3 O prazo máximo em que o equipamento poderá permanecer na sede da contratada será de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justo aceito pela administração.
- 6.2.4 Os equipamentos poderão ser devolvidos de segunda a quinta das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, e sexta das 08:00 as 14:00hs, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo a Contratante promover a elaboração do Termo de Devolução, verificando novamente as condições do equipamento.

7. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 DA GARANTIA

8.1 Será exigida garantia mínima de 30 dias contra vícios apresentados nos serviços de assistência técnica, referente ao item 1 – 1.1 do Termo de Referência.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato, em virtude de sua baixa complexidade e baixo valor econômico.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
- 12.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, constante do **Processo Administrativo 2087/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
- 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
- 14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
- 14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4 Multa
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 16 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO**
- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em xx de xx de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXX
XXX
CONTRATADA



Itabuna, 18 de setembro de 2025

De: AGENTE DE CONTRATAÇÃO /EQUIPE DE APOIO

Para: SETOR JURÍDICO

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Justificativa de Contratação (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Processo com termo de Justificativa e Documentação da Empresa anexados para emissão de Parecer Jurídico.

Próxima Fase: Parecer Jurídico (D/I)

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003100330034003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 18/09/2025 12:33

Checksum: **AD7C12E2BECB1419C33B23CB105A797875B4AFF8BA532001DD15C01453218710**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

(Processo Administrativo 2087/2025 – Recarga de Cartucho)

Tendo em vista as propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 2087/2025, cujo o objeto é a prestação de serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA**, a fim de atender demanda da Câmara Municipal De Itabuna- BA, que teve o resultado de Pesquisa de Preços junto a Fornecedores publicado no DOE da Câmara, na edição 2.201, do dia 01/09/2025.

CONVOCA-SE a empresa **GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.889.529/0001-71**, conforme estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa nº 006/2024 de 23 de Abril de 2024 da CMVI, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Despacho de Convocação, para enviar a relação dos documentos abaixo descritos para o e-mail agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br, são eles:

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Ato Constitutivo da empresa com as possíveis alterações.
- 1.2. Documento de Identificação do responsável com poderes para assinatura de contrato.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Itabuna – Bahia, 15 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003800340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 18/09/2025 12:32

Checksum: **303B835B5425F7A8BB67258A7BDAAE82DDDAB1BFB53D3BA463011B4188AA82EF**





DESPACHO DE CONVOCAÇÃO: PA 2087/2025- ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

(Processo Administrativo 2087/2025 – Recarga de Cartucho)

Tendo em vista as propostas comerciais recebidas no bojo do Processo Administrativo nº 2087/2025, cujo o objeto é a prestação de serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA**, a fim de atender demanda da Câmara Municipal De Itabuna- BA, que teve o resultado de Pesquisa de Preços junto a Fornecedores publicado no DOE da Câmara, na edição 2.201, do dia 01/09/2025.

CONVOCA-SE a empresa **GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.889.529/0001-71**, conforme estabelecido no artigo 6º da Instrução Normativa nº 006/2024 de 23 de Abril de 2024 da CMVI, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Despacho de Convocação, para enviar a relação dos documentos abaixo descritos para o e-mail agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br, são eles:

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Ato Constitutivo da empresa com as possíveis alterações.
- 1.2. Documento de Identificação do responsável com poderes para assinatura de contrato.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Itabuna – Bahia, 15 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Itabuna (Despacho de Convocação - Documentação)

agentedecontratacao@itabuna.ba.leg.br

15 de setembro de 2025 às 16:18

Para: gdatasolucoes21@gmail.com, davim575@gmail.com

Boa Tarde! Segue em anexo o Despacho de Convocação referente ao processo 2087/2025 (Serviço de Recarga de Cartuchos) para o envio da Habilitação da empresa. Segue em anexo, também, o modelo de Declaração de Não Empregar Menor para ser preenchido e enviado junto com a documentação solicitada. De acordo com o despacho, o prazo para envio da documentação é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Despacho (será publicado no DO em 15/09/2025), findando em 22/09/2025. Fico no aguardo. Obrigado!



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.889.529/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g8B_4Vsp4iC0Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08228082509-DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

DAVI MARQUES MENDES MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/2000, Empresário, inscrito no CPF sob nº 082.280.825-09, Carteira de Identidade nº 20641253-37, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha, CEP 45.600-535, Cidade de Itabuna/BA, Empresário, registrado sob o nome empresarial **DAVI MARQUES MENDES MIRANDA** com sede na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha, CEP 45.600-535, Cidade de Itabuna/BA, inscrito no CNPJ sob nº 47.889.529/0001-71 E NIRE: 29813212507 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO (A)** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, A qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, traduzindo no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformado de Empresário em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, Sob o nome empresarial **GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital do Empresário Individual passa a ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada passando a ser dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), que fica atribuído ao sócio: Davi Marques Mendes Miranda. 100.000 no valor de R\$ 100.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade do sócio único é limitada a importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Marketing direto; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Edição de cadastros, listas e de outros produtos digitais; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado anteriormente; Atividade de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado anteriormente; Produção de filmes para publicidade; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição de livros; Comércio varejista de livros; Atividades de gravação de som e de edição de música; Impressão de material para uso publicitário; Agências de publicidade;

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Protocolo 249587360 de 27/02/2024

Nome da empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206048232

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>



fls. 228

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.889.529/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3g8b_4vsp4ic0q&chave2=BT-06ac0pmpcIH2nmoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08228082509-DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Instalação e manutenção elétrica; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em publicidade; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; transporte escolar;

CNAE FISCAL

- 7319-003 - Marketing direto;
- 6319-400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet;
- 5819-100 – Edição de cadastros, listas e de outros produtos digitais;
- 7490-104 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 5911-199 – Atividade de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão Não Especificado anteriormente;
- 5912-099 – Atividade de Pós-Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão Não Especificado anteriormente;
- 59.11-102 - Produção de filmes para publicidade;
- 8599-604 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 5811-500 – Edição de livros;
- 4761-001 – Comércio varejista de livros;
- 5920-100 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 1813-001 - Impressão de material para uso publicitário;
- 7311-400 - Agências de publicidade;
- 4757-100 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4752-100 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4321-500 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4614-100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- 4651-601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-602 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Protocolo 249587360 de 27/02/2024

Nome da empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206048232

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Protocolo 249587360 de 27/02/2024 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.889.529/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g8b_4vsp4ic0q&chave2=BT-06ac0pmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08228082509-DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

4751-201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
4751-202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
6201-501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
6202-300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
6204-000 - Consultoria em tecnologia da informação;
6209-100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
7319-004 - Consultoria em publicidade;
7733-100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
8599-603 - Treinamento em informática;
9511-800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
4753-900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
9521-500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
5229-099 outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificado anteriormente;
7739-099 aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industrias não especificados anteriormente, sem operador;
4924-800 transporte escolar;

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Davi Marques Mendes Miranda, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA QUINTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Protocolo 249587360 de 27/02/2024

Nome da empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206048232

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Anexa 385347450890903 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Esta cópia foi emitida digitalmente sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral - Prme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 230

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.889.529/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr33g8b_4vsp4ic0q&chave2=BT-06ac0pmpelH2mnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08228082509-DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL
GDATA SOCIALMEDIA E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ 47.889.529/0001-71**

DAVI MARQUES MENDES MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/2000, Empresário, inscrito no CPF sob nº 082.280.825-09, Carteira de Identidade nº 20641253-37, SSP/BA residente e domiciliado na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha, Itabuna/BA, CEP 45.600-535, resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA, e terá sede na Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha, Itabuna – BA, CEP 45600-535.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país assim distribuído:
Davi Marques Mendes Miranda 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Marketing direto; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Edição de cadastros, listas e de outros produtos digitais; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Atividade de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado anteriormente; Atividade de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado anteriormente; Produção de filmes para publicidade; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Edição de livros; Comércio varejista de livros; Atividades de gravação de som e de edição de música; Impressão de material para uso publicitário; Agências de publicidade; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Protocolo 249587360 de 27/02/2024

Nome da empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206048232

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Anexa 385347450890923 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Esta cópia foi identificada digitalmente pelo sistema de autenticação assinado digitalmente em 28/02/2024

Bruno Mota Passos - Secretário - Confirme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 231

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.889.529/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g8B_4Vsp4iC0Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08228082509-DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Instalação e manutenção elétrica; Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em publicidade; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; transporte escolar;

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo início em 09/09/2022.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio Davi Marques Mendes Miranda, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Protocolo 249587360 de 27/02/2024

Nome da empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206048232

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Anexa 385347450890903 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Esta cópia foi identificada digitalmente com o código 00400380350033603A287002524 004100, Documento assinado digitalmente

Bruno Mota Passos - Secretário-Geral - Prme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 232

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 47.889.529/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3g8b_4vsp4iC0Q&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08228082509-DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ITABUNA - BA, 23 de fevereiro de 2024.

DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206048232 em 28/02/2024

Protocolo 249587360 de 27/02/2024

Nome da empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA NIRE 29206048232

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Encancelamento nº 385347450890003 documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Esta cópia foi identificada digitalmente em 28/02/2024 às 10:04:10, Documento assinado digitalmente

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral - conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 233



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA |
| PROTOCOLO | 249587360 - 27/02/2024 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 046 - TRANSFORMAÇÃO |

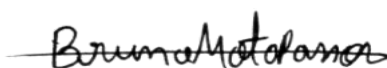
MATRIZ

NIRE 29206048232
CNPJ 47.889.529/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206048232 DE 28/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 28/02/2024



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08228082509 - DAVI MARQUES MENDES MIRANDA - Assinado em 27/02/2024 às 18:05:57



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
47.889.529/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/09/2022

NOME EMPRESARIAL
GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
49.24-8-00 - Transporte escolar
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
58.11-5-00 - Edição de livros
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TERTULIANO GUEDES DE PINHO

NÚMERO
23

COMPLEMENTO

CEP
45.600-535

BAIRRO/DISTRITO
MANGABINHA

MUNICÍPIO
ITABUNA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DAVIM575@GMAIL.COM

TELEFONE
(73) 8857-8689

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/02/2024 às 08:57:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 235



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.889.529/0001-71 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/09/2022 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|--|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO R TERTULIANO GUEDES DE PINHO | NÚMERO 23 | COMPLEMENTO ***** |
|--|--------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|----------------------|----------|
| CEP 45.600-535 | BAIRRO/DISTRITO MANGABINHA | MUNICÍPIO ITABUNA | UF BA |
|-------------------|-------------------------------|----------------------|----------|

| | |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVIM575@GMAIL.COM | TELEFONE (73) 8857-8689 |
|---|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2022 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/02/2024 às 08:57:51 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003800350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 47.889.529/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:49 do dia 29/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2025.

Código de controle da certidão: **BF49.79C6.D975.FBCE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254661849**

| | |
|---|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 198.773.440 | 47.889.529/0001-71 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 37144 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 47.889.529/0001-71
Endereço: Rua Tertuliano Guedes de Pinho Nº23 - Mangabinha - Itabuna-BA CEP:
45600-535

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 09/09/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 9 de Setembro de 2025

Chave de validação: c49d6000

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.889.529/0001-71
Razão Social: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA
Endereço: R TERTULIANO GUEDES DE PINHO 23 / MANGABINHA / ITABUNA / BA / 45600-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090704076200601883

Informação obtida em 09/09/2025 15:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.889.529/0001-71

Certidão nº: 53064916/2025

Expedição: 09/09/2025, às 15:06:17

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.889.529/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 5281 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 51566
Nome/Razão Social: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ: 47.889.529/0001-71
Endereço: Rua Tertuliano Guedes de Pinho Nº23 - - Mangabinha - Itabuna-BA CEP:
45600535

ATIVIDADE PRINCIPAL

7319003 - Marketing direto

DATA INICIO

09/09/2022

EXERCÍCIO

2025

CLASSIFICAÇÃO

MEI

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

null

AVISO

Válido somente se enquadrado na condição de MEI e em 2026 se dará somente sob condição resolutória de posterior fiscalização das demais Secretarias como também ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Terça-feira, 16 de Setembro de 2025

Chave de Validação: 7f384ab3





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00937809E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **09/09/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 47.889.529/0001-71

Endereço: Rua Tertuliano Guedes de Pinho Nº23 - Mangabinha - Itabuna-BA

CEP:45600535

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 9 de setembro de 2025



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Davi Marques Mendes Miranda

ASSINATURA DO TITULAR

Proibido Plastificar

RG 20.641.253-37

DATA DE EXPEDIÇÃO 16-11-2022

RG

NOME

DAVI MARQUES MENDES MIRANDA

FILIAÇÃO

MARCOS MENDES MIRANDA

NILVANDA MARCIA MARQUES

NATURALIDADE

ITABUNA BA

DATA DE NASCIMENTO

18-02-2000

DOC ORIGEM

C.NAS. CM ITABUNA BA DS
1º OFÍCIO LV 17 FL 11 RT 4916
082.280.825-09

CPF

Davi Marques Mendes Miranda
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA

Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha / 73988578689

gdatasolucoes21@gmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa GDATA SOCIAL MEDIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.889.529/0001-71 representada pelo(a) Sr(a) Davi Marques Mendes Miranda declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itabuna/BA, 16, de setembro de 2025

GDATA SOCIAL
MEDIA E SERVICOS
LTDA:478895290001
71

Digitally signed by GDATA SOCIAL
MEDIA E SERVICOS
LTDA:47889529000171
DN: cn=GDATA SOCIAL MEDIA E
SERVICOS LTDA:47889529000171,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado
PJ A1, email=davim575@gmail.com
Date: 2025.09.16 11:54:25 -03'00"

GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA
47.889.529/0001-71





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2025

Objeto: de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA.

Base legal: inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a **de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA**, oriundo da Diretoria Administrativa, por meio do Processo Administrativo nº 2087/2025 e Termo de Referência, de 09 de setembro de 2025. De acordo com o referido Termo de Referência, justifica-se a contratação da seguinte forma:

- 1.1. Como consta no Documento de Oficialização de Demanda que deu origem a este Processo Administrativo, justifica-se, tendo em vista que:

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção contínua e adequada do sistema de impressão da Câmara Municipal de Itabuna, abrangendo os serviços de assistência técnica, recarga de cartuchos, abastecimento dos reservatórios do sistema bulk ink e reposição de peças essenciais ao pleno funcionamento das impressoras instaladas na instituição. Tendo em vista a demanda por impressões de documentos oficiais, comunicações internas, relatórios, ofícios e outros materiais, em que ainda há a necessidade de impressão para regular o funcionamento da Casa, é imprescindível que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento. A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a eficiência das atividades institucionais, podendo gerar atrasos, interrupções e prejuízos na prestação dos serviços públicos de responsabilidade da Câmara. Além disso, a manutenção dos equipamentos de impressão contribui para a ampliação da vida útil dos bens públicos, evitando a necessidade de aquisições frequentes de novos equipamentos, minimizando contratações emergenciais e promovendo práticas sustentáveis, ao reduzir o descarte prematuro de materiais. Assim, a contratação de empresa especializada para execução desses serviços atende aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo o suporte necessário às atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo municipal.

A Câmara Municipal conta com 21 (vinte e um) gabinetes parlamentares, além de diversos setores administrativos, como Recursos Humanos, Contabilidade, Diretoria-Geral, Licitações, Ouvidoria, Controladoria, Secretaria Parlamentar, Almoxarifado, Comunicação, Protocolo, entre outros.

Cada setor e gabinete dispõe de, pelo menos, uma impressora — do tipo Brother ou jato de tinta — que demanda reposição periódica de cartuchos e tintas, conforme os quantitativos indicados na tabela acima.

Esses quantitativos foram reduzidos em comparação aos anos anteriores devido à diminuição geral da necessidade de impressões. Isso ocorreu porque, nos últimos anos, a Câmara adotou o processo eletrônico, o que reduziu significativamente a utilização de papel e a demanda por impressões.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

Lembre-se fracionamento refere-se a despesa.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas ” Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

IV — DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.889.529/0001-71**, apresentado um custo final menor em comparação com as demais empresas que participaram do processo enviando suas propostas comerciais.

A proposta apresentada pela empresa supracitada, é compatível com os valores observados nas pesquisas feitas para compor a cesta de preços deste processo, ficando esta vinculada apenas à verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

V- DAS COTAÇÕES

A pesquisa de preços objetiva, entre outros quesitos, encontrar o preço praticado no mercado para aquisição de determinado bem ou serviço, garantindo a proposta mais vantajosa para administração segundo parâmetros definidos em Instrução Normativa.

A consulta direta com fornecedores respeitou o preceituado no artigo 10 da IN Nº 004/2024, sendo encaminhado e-mails aos fornecedores constantes no banco de dados da CMVI, tendo em vista já terem participado de processos licitatórios anteriores.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CUNHA** em 18/09/2025 12:32

Checksum: **70A693263A1E47CC215D0835999CEF64B6F00E5C5FDF4D8F3798A041C6BA4651**





PORTARIA Nº 041-2025 – DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradeitabuna

PORTARIA N.º 041, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, e integrar a Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e revoga a Portaria n.º 035, de 15 de maio de 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal, art. 22, *caput*, Resolução n.º 016/1990 - Regimento Interno e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa n.º 005, de 23 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de Agente de contratação o servidor efetivo João Paulo Pereira Cunha, portador da matrícula n.º 001076.

Art. 2º. Ficam designados para integrar a Equipe de Apoios os servidores:

- I – Washington Araújo de Oliveira Junior, portador da matrícula n.º. 002043; e
- II – Sérgio Lima Cavalcante, portador da matrícula n.º. 000888;
- III - Elzilene de Sousa Lima, portadora da matrícula n.º. 001932.

Art. 3º. As despesas oriundas dos efeitos desta Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias específicas constantes no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara para o exercício corrente.

Art. 4º. Os servidores designados por esta Portaria perceberão a gratificação prevista na tabela constante no §3º, do art. 40, da Lei Municipal n.º. 2.284, de 2014, alterada pela Lei Municipal n.º. 2.673, de 2024, a título de remuneração pelo trabalho desempenhado.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria n.º. 035, de 15 de maio de 2025](#).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS
PORFÍRIO-016914
07500
Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO-01691407500

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente



Itabuna, 22 de setembro de 2025

De: SETOR JURÍDICO

Para: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer Jurídico (D/I)

Ação realizada: Análise de Conformidade

Descrição:

Próxima Fase: Análise de Conformidade (D/I)

IREMAR SILVEIRA SANTOS
Consultor(a) Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003200370031003A005400

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 22/09/2025 15:07

Checksum: **F8B9A45C7AD433A0CAD1F9A6912B22FDCA3A300F009247217C9A927139D04345**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA.

I- DO RELATÓRIO:

1. Versam os autos de processo administrativo em epígrafe, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021, prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com o fito de atender demanda da câmara municipal de itabuna - ba, conforme previsto no Termo de Referência.
2. Ademais, no Documento de Oficialização de Demanda - DOD, elaborado pelo setor de Diretoria Administrativa, a necessidade da referida contratação foi devidamente justificada:

***“A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção contínua e adequada do sistema de impressão da Câmara Municipal de Itabuna, abrangendo os serviços de assistência técnica, recarga de cartuchos, abastecimento dos reservatórios do sistema bulk ink e reposição de peças essenciais ao pleno funcionamento das impressoras instaladas na instituição. Tendo em vista a demanda por impressões de documentos oficiais, comunicações internas, relatórios, ofícios e outros materiais, em que ainda há a necessidade de impressão para regular o funcionamento da Casa, é imprescindível que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento. A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a eficiência das atividades institucionais, podendo gerar atrasos, interrupções e prejuízos na prestação dos serviços públicos de responsabilidade da Câmara. Além disso, a manutenção dos equipamentos de impressão contribui para a ampliação da vida útil dos bens públicos, evitando a necessidade de aquisições frequentes de novos equipamentos,*”**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

minimizando contratações emergenciais e promovendo práticas sustentáveis, ao reduzir o descarte prematuro de materiais. Assim, a contratação de empresa especializada para execução desses serviços atende aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo o suporte necessário às atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo municipal.”

3. Em síntese, é o relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
5. Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.
6. Nesse contexto, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.
7. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.
8. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.
9. Ressalta-se que, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO CONSULTORIA JURÍDICA

de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (-), no caso de outros serviços e compras.

10. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.
11. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.
12. Assim, regulamentando a matéria, a Instrução Normativa IN SEGES/ME Nº 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de contratação de menor valor e ampliar a concorrência.
13. No caso dos autos, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Oficialização de Demanda - DOD, elaborado pelo Setor de Diretoria Administrativa desta CMVI.
14. Observa-se, que foi anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 da Lei nº. 14.133/21 e da IN SEGES/ME Nº 65/2021, sendo selecionada a proposta economicamente mais vantajosa.
15. Inclusive, em atenção ao que dispõe o art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, foi publicado Aviso de Abertura de Processo de Contratação no Diário Oficial Eletrônico da CMVI, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o intuito de possibilitar maior alcance de empresas interessadas na participação no Processo Administrativo em tela.
16. Na Presente dispensa foi realizada também pesquisa na ferramenta “Banco de Preços” visando uma maior fundamentação para comparação e comprovação





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA

PODER LEGISLATIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

de valores.

17. Ademais, os autos estão instruídos, com os documentos que contêm a estimativa de despesa, nos termos art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021.
18. Inclusive, pelo que se depreende do Termo de Referência e do Termo de Autorização de Despesa, foi verificada a existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, constando nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.
19. Verificou-se, ainda, que Contratado apresentou os documentos relacionados à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

III- CONCLUSÃO:

- 20. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itabuna-BA, 22 de setembro 2025.

ANDREY MACEDO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 38.360

IREMAR SILVEIRA
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 48.442

LUCIANO VEIGA FILHO
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 72.281

RAPHAEL MATTOS
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 50.222



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IREMAR SILVEIRA SANTOS** em 22/09/2025 15:07

Checksum: **B144AFBB0A3BCB40D7BC961D0E68C41206B96EB8CD614B3D01494A887864669E**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBSON RODRIGUES VEIGA FILHO** em 22/09/2025 15:08

Checksum: **33209AD1E476C4C390AAF2C5888B71AEA2664024819B26C2C2600D6B9C3C4DB4**

Assinado eletronicamente por **RAPHAEL AFONSO SILVA MATTOS** em 22/09/2025 16:22

Checksum: **D7B5A2DE6782E08E7BB3F8521B8DFBA5913E58F8BCE0F627A42B6E94BA9B1980**

Assinado eletronicamente por **ANDREY MACEDO SANTANA SANTOS** em 22/09/2025 21:27

Checksum: **183706D27CED4A8F2CFBF531D156681FE3DCE9195D023FCDCCA9B65905969DE2**



Itabuna, 23 de setembro de 2025

De: SETOR DE CONTROLE INTERNO

Para: PRESIDENCIA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise de Conformidade (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Trata-se de **processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulk-ink, como reposição de peças e suprimentos**, por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

O processo foi remetido a esta Unidade de Controle Interno (UCI) para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui praticados, em especial no tocante à adequação destes aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Ocorre que esta Unidade de Controle Interno, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, que o custo dos controles adotados não podem ser superiores aos seus benefícios e que a nova lei de licitações e contratos não obriga a manifestação do órgão de controle interno nos processos licitatórios, editou a [Portaria UCI nº 001, de 24 de abril de 2023](#), para estabelecer as espécies de processos licitatórios que serão objeto de análise prévia de conformidade.

Assim sendo, **não consta** no rol disposto no Art. 2º do ato normativo os processos de contratação direta com fundamento no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, como é o caso do processo em exame.

Ressalte-se, ainda, que a Consultoria Jurídica da Casa, que integra a segunda linha de



defesa do Órgão, consoante estabelece **Art. 169, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, promoveu o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e, por meio de Parecer Jurídico, **manifestou-se pela juridicidade** dos atos processuais **sem consignar qualquer ressalva**.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno, neste momento, deixa de realizar a análise de conformidade do Processo em tela, sem prejuízo de que possa futuramente promovê-la.

Por fim, o **Art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 2021**, determina que, concluída a instrução processual, devem os autos serem remetidos à autoridade superior:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Deste modo, nada mais havendo, **remeto os autos à Presidência para deliberação**.

Próxima Fase: Decisão (D/I)

Gefiton Tavares Neto
Analista de Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Gefiton Tavares Neto** em 23/09/2025 12:20

Checksum: **C4C1B94D0330833DEBB5CE9C7629BC73AD6B19D7721355D18026AD06514198D1**



Itabuna, 24 de setembro de 2025

De: PRESIDENCIA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Decisão (D/I)

Ação realizada: Ratificação e publicação (Juntada de contrato assinado quando houver)

Descrição:

TERMOS DE RATIFICAÇÃO ASSINADO E PUBLICADO

Próxima Fase: Cadastramento e convocação para assinatura de contrato (D/I)

Manoel Carlos De Jesus Porfirio
Presidente Câmara De Vereadores



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Manoel Carlos De Jesus Porfirio** em 24/09/2025 13:49

Checksum: **3B13C4FE57CD133DE0A0B4E46931419C69663735277EF9F5BD4072C800127C1E**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.087 /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO (identificador nº. 330034003900320037003A00540052004100) prevê a legalidade da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II e art. 72, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025.**

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer jurídico, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna/BA.

Favorecido: GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 47.889.529/0001-71.

Valor Global: R\$: 5.091,80 (cinco mil e noventa e um reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21 e Instrução Normativa nº. 006/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Itabuna/BA, 24 de setembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Câmara Municipal
de
Itabuna**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2.087 /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO (identificador n.º 330034003900320037003A00540052004100) prevê a legalidade da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II e art. 72, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025.**

AUTORIZO em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer jurídico, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de assistência técnica de sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios bulkink, com reposição de peças e suprimentos, com o fito de atender demanda da Câmara Municipal de Itabuna/BA.

Favorecido: GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 47.889.529/0001-71.

Valor Global: R\$: 5.091,80 (cinco mil e noventa e um reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: art. 75. II, da Lei n.º. 14.133/21 e Instrução Normativa n.º. 006/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Itabuna/BA, 24 de setembro de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS
PORFÍRIO:01691407500

Assinado de forma digital por
MANOEL CARLOS DE JESUS
PORFÍRIO:01691407500

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente da Câmara

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Itabuna, 26 de setembro de 2025

De: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastramento e convocação para assinatura de contrato (D/I)

Ação realizada: Com Empenho

Descrição:

Encaminhe-se à Contabilidade o presente **Contrato Administrativo nº 028-2025**, nos termos da dispensa 026/2025, devidamente assinado pelas partes, acompanhado de suas respectivas publicações oficiais, para as providências cabíveis.

Próxima Fase: Realização de Empenho (D/I)

Elzilene de Sousa Lima
Assistente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400330030003A005400

Assinado eletronicamente por **Elzilene de Sousa Lima** em **26/09/2025 10:21**

Checksum: **EDCD6F4343101E8234BEC23DFAD95AC87BA24B22885C93A560B6FD0628EEF303**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2087-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULK-INK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA – BA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, matrícula funcional 1972.

CONTRATADA: GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **47.889.529/0001-71**, situada Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha, Itabuna -BA. CEP: 45600-535 Telefone: (73) 8857-8689 email: davim575@gmail.com, representada neste ato por meio de seu sócio-administrador, o Sr. **DAVI MARQUES MENDES MIRANDA**.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **dispensa de Licitação 026/2025**, instruído no **Processo Administrativo 2087/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos**, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa nº 026/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.1 **Manutenção Corretiva** – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 2.1.2 **Chamado** – Pedido encaminhado pela Contratante à Contratada para que seja encaminhado técnico especializado à sua sede com o fim de realizar diagnóstico sobre o serviço demandado para a apresentação de orçamento à Administração, caso necessário, a fim de que esta possa analisar e decidir pela autorização ou não da execução do serviço.
- 2.1.3 **Visita Técnica** – Atendimento à Chamado aberto pela contratante com o intuito de solucionar o(s) problema(s) relacionados pela contratante no documento que deu origem ao chamado, podendo ser realizado um único chamado para até 04 (quatro) impressoras

2.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA ÀS IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONER E RESEVATÓRIOS DO SISTEMA BULK INK DE TINTAS.

- 2.2.1 Os serviços incluem a mão-de-obra necessária à reposição de peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e de reparo.
- 2.2.2 O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado, com formação técnica comprovada em área a fim ao objeto.
- 2.2.3 A Contratante realizará, sempre que requisitado por algum departamento ou gabinete, a abertura de chamado junto à Contratada para que esta encaminhe técnico especializado a fim de detectar detalhadamente o problema relatado e apresentar orçamento específico, em caso de necessidade de reposição de peças.
- 2.2.4 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
 - 2.2.4.1 Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
 - 2.2.4.2 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
 - 2.2.4.3 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - 2.2.4.4 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
 - 2.2.4.5 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.2.5 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 2.2.6 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.2.7 O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 2.2.8 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 2.2.9 A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 2.2.10 Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.
- 2.2.11 A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
- 2.2.11.1 A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 2.2.12 A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 2.2.13 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 2.2.14 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.2.15 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 2.2.16 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 2.2.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 2.2.18 O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.19 O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 2.2.20 Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 2.2.21 A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA;
- 2.2.22 As recargas de cartucho deverão ser executadas no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 2.2.23 Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 2.2.24 Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 2.2.25 Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 2.2.26 O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 2.2.27 As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 2.2.28 Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
- 2.2.28.1 A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 2.2.29 A recarga dos reservatórios será solicitada de forma parcelada pela Administração a partir do surgimento da demanda em qualquer departamento ou gabinete.
- 2.2.30 A recarga deverá ocorrer no local onde está instalada a impressora com o sistema bulk ink, exceto em casos que seja imprescindível sua remoção, desde que haja autorização por parte da Administração da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 5.091,80 (Cinco mil noventa e um reais e oitenta centavos)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|-----------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Serviço de assistência técnica de impressoras, envolvendo manutenção corretiva, instalação e desinstalação de softwares e hardwares. | Serviço | 11 | 140,00 | 1.540,00 |
| 2 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor preta; modelo EPSON L375 | Recarga | 14 | 23,00 | 322,00 |
| 3 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor amarela; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 4 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor ciano; modelo EPSON L375 | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 5 | Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 ML na cor magenta; modelo EPSON L375. | Recarga | 07 | 23,00 | 161,00 |
| 6 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER DCPL2540DW; preto; impressora a laser. | Recarga | 26 | 49,90 | 1.297,40 |
| 7 | Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN 419/439 9K. | Recarga | 06 | 154,90 | 929,40 |
| 8 | Reposição de peças | Und | - | 520,00 | 520,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL | 5.091,80 |

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

4. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

DOTAÇÃO 02

Projeto Atividade

Elemento Despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.30.17.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO – TIC

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no item 2 deste termo:
- 6.1.2 Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;

6.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1 O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão.
- 6.2.2 Caso o equipamento necessite ser retirado da sede da Contratante, a Contratada deverá informar à Administração desta Casa a fim de que seja elaborado o Termo de Retirada e realizada a vistoria do bem, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do bem durante o período em que o equipamento estiver em sua sede.
- 6.2.3 O prazo máximo em que o equipamento poderá permanecer na sede da contratada será de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justo aceito pela administração.
- 6.2.4 Os equipamentos poderão ser devolvidos de segunda a quinta das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, e sexta das 08:00 as 14:00hs, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo a Contratante promover a elaboração do Termo de Devolução, verificando novamente as condições do equipamento.

7. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 DA GARANTIA

8.1 Será exigida garantia mínima de 30 dias contra vícios apresentados nos serviços de assistência técnica, referente ao item 1 – 1.1 do Termo de Referência.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato, em virtude de sua baixa complexidade e baixo valor econômico.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:

- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
- 12.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, constante do **Processo Administrativo 2087/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
- 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
- 14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
- 14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis contados da liquidação da despesa.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4 Multa
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 16 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO**
- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 25 de setembro de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

DAVI MARQUES MENDES MIRANDA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CONTRATADA



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2025 – RECARGA DE CARTUCHOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028-2025

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
CONTRATADA: GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.889.529/0001-71, situada Rua Tertuliano Guedes de Pinho, nº 23, Mangabinha, Itabuna -BA. CEP: 45600-535.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica **Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos**, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.091,80 (Cinco mil noventa e um reais e oitenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2025.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Manoel Carlos de Jesus Porfírio
ASSINA PELA CONTRATADA: Davi Marques Mendes Miranda

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Certificação Digital: B1EC6Z18-1LGX3W5V-KK4C3Z39-PWZ0ZJEX



Autenticar documento em: <https://itabuna.epparsercloud.com.br/> com o identificador 330035003000350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 284

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000026/2025

Última atualização 05/09/2025

Local: Itabuna/BA **Órgão:** ITABUNA CAMARA MUNICIPAL



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13235726000155-1-000042/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULKINK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, COM O FITO DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.091,80

Itens **Arquivos** Histórico

| Nome ↕ | Data ↕ | Tipo ↕ |
|--|------------|---------------------------------------|
| DOD- Impressoras.docx | 05/09/2025 | Ato que autoriza a Contratação Direta |
| Aviso de Contratacoes - Manutencao e recarga de im | 05/09/2025 | Aviso de Contratação Direta |
| Ratificacao Publicada | 26/09/2025 | Outros Documentos |
| CA 028- 2025 - Recarga - impressoras assinado (1) | 26/09/2025 | Outros Documentos |

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página: < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003000360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ns: 285

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Itabuna, 29 de setembro de 2025

De: SETOR DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA
Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realização de Empenho (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

SEGUE EMPENHO.

Próxima Fase: Acompanhamento (D/I)

Luziana Cardoso Medrado
Chefe de Contabilidade e Tesouraria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003400390036003A005400

Assinado eletronicamente por **Luziana Cardoso Medrado** em 29/09/2025 14:05

Checksum: **F6F2DD52E65DA52D905529017D832690F3C3134F4836B36D80B7119DF1A1C829**





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

25/09/2025

Empenho

25000200

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

| | | | |
|--|------------------------|---|---------------------|
| Classificação Institucional | | Fonte de Recurso | |
| 2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES | | 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Classificação Orçamentária | | Subfonte de Recurso | |
| 01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO | | 0000-A CLASSIFICAR | |
| Projeto / Atividade | | | Competência (DEA) |
| GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA | | | |
| Nº do Processo | Nº da Solicitação | Centro de Custo | Nº do Pedido |
| 2087 | | A CLASSIFICAR | |
| Tipo | Natureza | Tipo de Licitação | Número da Licitação |
| Global | Nota de Empenho | Dispensa | 2087/2025 |

DADOS DO CREDOR

| | | | |
|-------------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Código | Nome | CNPJ / CPF | |
| 45792 | GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA | 47.889.529/0001-71 | |
| Logradouro | | Bairro | CEP |
| | | | |
| Cidade | UF | Banco | Agência |
| | | 0 | - |
| Vínculo | | Cargo | Diárias/Publicidade |
| Contratual - Nr. 000028/2025 | | | |

Aditivos do Contrato

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

| | Saldo Anterior | Despesa | Saldo Atual |
|---------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Orçamentária | 258.024,16 | 1.540,00 | 256.484,16 |
| Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

POSIÇÃO DO EMPENHO

| Valor Empenho | Acréscimo | Anulação / Decréscimo | Valor Atual |
|-----------------|-------------|-----------------------|-----------------|
| 1.540,00 | 0,00 | 0,00 | 1.540,00 |

(um mil, quinhentos e quarenta reais)

| Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-----|------|----------------|-------------|
| 1. CORRESPONDE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA BA, | UN | 1.00 | 1.540,00 | 1.540,00 |

Crédito Deduzido

Data: 25/09/2025

Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO CPF:016.914.075-00

Manoel Carlos de Jesus Porfírio
Presidente CPF:016.914.075-00

Autorização

Data: 25/09/2025

Luiziana

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO com o identificador 330035003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

115-289



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA
Rua Adolfo Maron, 1 - Nossa Sra. da Conceição
Itabuna - BA
CEP: 45.600-000
CNPJ: 13.235.726/0001-55

NOTA DE EMPENHO

Data Empenho

25/09/2025

Empenho

25000201

Página 1 / 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMPENHO

| | | | |
|---|------------------------|---|---------------------|
| Classificação Institucional | | Fonte de Recurso | |
| 2.01.0101 - CÂMARA DE VEREADORES | | 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos | |
| Classificação Orçamentária | | Subfonte de Recurso | |
| 01.031.0001.2001.3.3.90.30.17.00.00.00.00.00 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA | | 0000-A CLASSIFICAR | |
| Projeto / Atividade | | | Competência (DEA) |
| GESTÃO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA | | | |
| Nº do Processo | Nº da Solicitação | Centro de Custo | Nº do Pedido |
| 2087 | | A CLASSIFICAR | |
| Tipo | Natureza | Tipo de Licitação | Número da Licitação |
| Global | Nota de Empenho | Dispensa | 2087/2025 |

DADOS DO CREDOR

| | | | |
|-------------------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| Código | Nome | CNPJ / CPF | |
| 45792 | GDATA SOCIAL MEDIA E SERVIÇOS LTDA | 47.889.529/0001-71 | |
| Logradouro | | Bairro | CEP |
| | | | |
| Cidade | UF | Banco | Agência |
| | | 0 | - |
| Vínculo | | Cargo | Diárias/Publicidade |
| Contratual - Nr. 000028/2025 | | | |

Aditivos do Contrato

POSIÇÃO DA DOTAÇÃO

| | Saldo Anterior | Despesa | Saldo Atual |
|---------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Orçamentária | 229.722,36 | 3.551,80 | 226.170,56 |
| Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

POSIÇÃO DO EMPENHO

| Valor Empenho | Acréscimo | Anulação / Decréscimo | Valor Atual |
|-----------------|-------------|-----------------------|-----------------|
| 3.551,80 | 0,00 | 0,00 | 3.551,80 |

(tres mil, quinhentos e cinquenta e um reais, oitenta centavos)

| Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-----|------|----------------|-------------|
| 1. CORRESPONDE A RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULK-INK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA BA, | UN | 1.00 | 3.551,80 | 3.551,80 |

Crédito Deduzido

Data: 25/09/2025

Assinado de forma digital por MANOEL CARLOS DE JESUS PORFIRIO CPF:016.914.075-00

Manoel Carlos de Jesus Porfírio
Presidente CPF:016.914.075-00

Autorização

Data: 25/09/2025

Luiziana

LUZIANA CARDOSO MEDRADO
Chefe de Contabilidade e Tesouraria Matrícula:



Autenticar documento em <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> ou por: LUZIANA CARDOSO MEDRADO com o identificador 330035003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

115-290

Itabuna, 1 de outubro de 2025

De: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Acompanhamento (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Conhecimento e Acompanhamento (D/I)

Jennifer Barbosa de Campos
Analista Técnico em Administração



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003500350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Jennifer Barbosa de Campos** em 01/10/2025 11:12

Checksum: 11BBFBD30B725B4D6BCBE6F4AF423CAE21B1DE944C1BF6F9159E6D3F5C0DE9E3



Itabuna, 2 de outubro de 2025

De: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Para: COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 nº 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Conhecimento e Acompanhamento (D/I)

Ação realizada: Dar Andamento ao Processo

Descrição:

Próxima Fase: Cadastrar Empresa no Sistema (D/I)

Ivan Ornelas Campos
Fiscal Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003600320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Ivan Ornelas Campos** em 02/10/2025 10:27

Checksum: **3743EFCF4E3149D9A4A2C391B09547F686BC45A11FB6E9B6E07F4E9353AA48FA**



Itabuna, 14 de novembro de 2025

De: COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

Para: ARQUIVO CENTRAL

Referência:

Processo: 2087/2025

Proposição: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 n° 47/2025

Autoria: Elzilene de Sousa Lima

Ementa: Processo de Compra - Lei 14.133/2021 - Assistência técnica e recargas de cartuchos de impressoras.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastrar Empresa no Sistema (D/I)

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Próxima Fase: ARQUIVO CENTRAL

Tainá Leão Schaun de Araújo
Protocolista



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://itabuna.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003700310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Tainá Leão Schaun de Araújo** em 14/11/2025 10:57

Checksum: **7F7EA9099E9582C007E578BADCB1590CCE75A019D6079DBB4DB8DCDF2C7D97A3**

